



A marca que mais respeita você.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. (“VR Benefícios”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, não concordando com os termos do Edital do Pregão em epigrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** pelas razões de fato e de direito, doravante aduzidas.

I. CONSIDERAÇÕES ATUAIS DE MERCADO

Apesar de ter sido empregada boa técnica na elaboração do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021, com relação a rede de estabelecimentos credenciados, percebe-se na sua leitura que não houve nenhuma disposição e/ou exigência Editalícia, considerando o atual cenário mundial, instalado pela pandemia, que alterou a forma de aquisição e consumo de nossa população.

Desta forma, no sentido de informar esta r. Administração, seguem alguns apontamentos com relação a mudança de hábito de toda a população e orientações de nossos TRIBUNAIS DE CONTAS, bem como, recentes editais publicados pelos mais diversos órgãos de nosso país, acerca da possibilidade e legalidade de se exigir da empresa contratada, convênio com no mínimo uma das empresas de aplicativo de serviços de delivery.



A marca que mais respeita você.

II. DA ALTERAÇÃO DE HÁBITOS DE CONSUMO APÓS A PANDEMIA

Após o início da pandemia houve uma mudança geral no comportamento de toda a população, tendo em vista que o mercado de delivery se tornou necessidade com a sua chegada, estimulando o consumo e influenciando hábitos da população.

Com relação a estas mudanças de hábitos de nossa população, cita-se abaixo estudo recente publicado pelo Jornal da USP, para pronta referência, senão vejamos:

Mudanças de hábitos na pandemia

Vários brasileiros mudaram seus hábitos alimentares durante a pandemia e começaram a comprar por delivery; essa análise é de um dos maiores estudos de alimentação e saúde do País, feito pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens), ligado à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), que mostrou aumento generalizado na frequência de pedidos por frutas, hortaliças e feijão (de 40,2% para 44,6%), durante a pandemia de covid-19.

(...)

Exemplo de usuária que aderiu ao delivery de alimentos por conta da quarentena, a jornalista Ana Letícia Carlucci conta que utiliza esses serviços de uma a duas vezes por semana, principalmente nos finais de semana. Diz que adquiriu o hábito de comprar por delivery no início do isolamento social para proteger seus pais do novo coronavírus. A jornalista considera gastar moderadamente com o delivery e que fica feliz em saber que a comida, as compras ou outros produtos vão até sua casa sem que precise se deslocar.
(<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>) (grifo nosso)



A marca que mais respeita você.

Sobre o futuro da alimentação acrescenta o i. professor Edgard da FEA-USP que o sistema de delivery é uma tendência e que irá continuar mesmo após a pandemia:

O futuro da alimentação:

O professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP, Edgard Monforte Merlo, acredita que o sistema de delivery é uma tendência não só no Brasil, mas no mundo, e que deve continuar.

*Segundo ele, esse sistema deve se desenvolver mais com a pandemia, “porque a volta ao ‘normal’ ainda está longe de acontecer”.
(<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>)*

Visto isto e considerando o comportamento dos usuários dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, no que diz respeito às compras online, nota-se que é dever da administração licitante sempre acompanhar as evoluções de mercado, sejam elas tecnológicas ou de comportamento de seus usuários e atualizarem em seus editais os avanços que melhor se encaixam a cada situação.

III. DECISÕES ATUAIS DE NOSSOS TRIBUNAIS DE CONTAS

No mesmo sentido das ponderações acima trazidas, segue recente decisão do Tribunal de Contas da União, sobre a análise de mercado e exigência de delivery, *in verbis*:

“(…), sua razoabilidade parece existir, tendo em vista o momento de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) que estamos atravessando há mais de um ano e a conseqüente necessidade de se reduzir as interações sociais, como é sabido por todos.



A marca que mais respeita você.

*Além disso, a prática de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios (delivery) já era comum na nossa vida cotidiana mesmo antes da pandemia, e foi ampliada após o advento da doença, cabendo às empresas que prestam serviços de fornecimento de vale refeição e vale alimentação buscar atender às necessidades de seus usuários. ... **Portanto, tal exigência só seria ilegal se não fosse justificável tecnicamente, o que não se verifica no caso em questão.** Além disso, conforme já informado nesta instrução, ao menos seis empresas participaram de disputas com a exigência questionada que, inclusive, será exigida apenas para a contratação e não como critério de habilitação. Dessa forma, entendemos pela improcedência da representação.” TCU (TC 012.827/2021-5) (grifo nosso)*

Na citada decisão, o i. relator referência ainda recente decisão do Tribunal de Contas do Estado – SP, o que demonstra que o assunto já está pacificado entre nossos Tribunais de Controle:

*“12. Ainda, na resposta do órgão à impugnação (peça 20, p. 4-5), consta trecho de decisão do TCE-SP, de 4/2/2021 (Processo 00001661.989.21-0), que corroborou com a exigência em questão, conforme excertos abaixo: **De igual sorte, nota-se que muitas empresas administradoras de vale alimentação e/ou refeição dispõem de aplicativos para controle do benefício pelo usuário – inclusive a própria representante.** (...) Das oito empresas acima indicadas, apenas duas não oferecem a possibilidade de utilização do vale alimentação e/ou refeição em nenhum aplicativo de entrega. (...) **As informações obtidas por esta autoridade julgadora, que estão mais acima condensadas, indicam que o mercado de vale alimentação e/ou refeição encontra-se em condições de atender ao comando do edital.***

13. Ademais, a inclusão dessa exigência já é comum também na administração pública, posto que a própria representante cita, em sua peça, sete editais recentes que contêm a exigência, somente no estado de São Paulo. Em rápida pesquisa na internet é possível encontrar



A marca que mais respeita você.

*outros, em todo o país, como o Pregão 4/2020 da Terracap ou o 2/2020 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci. **Ressalte-se que não foram encontradas na jurisprudência desse TCU decisões condenando a referida exigência. (grifo nosso)***

Nada obstante além dos editais citados no acordão acima transcrito, anexamos ainda outros editais (vale refeição e alimentação) dos mais variados órgãos de nosso país, que após pesquisa da real necessidade de seus usuários, exigiram que a contratada mantivesse convênio com ao menos uma das empresas/estabelecimento que atendam Delivery (pagamento em site ou por app). (DOC. ANEXO)

Constata-se ainda nas decisões de nossos Tribunais que existem inúmeras possibilidade de estabelecimentos e de empresas que possam ofertar tais serviços!

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, percebe-se que a exigência pelo órgão de delivery e pagamentos on line ou através de aplicativos para fornecimento do benefício alimentação e/ou refeição, trata-se de necessidade que se impõe ao momento em que estamos vivenciando.

Neste sentido, é necessário que está i. Administração, considerando todo o material exposto de julgados de nossos Tribunais, somados a real necessidade de seus funcionários, façam as devidas retificações no edital, possibilitando que seus usuários utilizem os serviços de delivery, neste momento em que se impõe o distanciamento social, bem como das políticas de home office, para portadores de comorbidade e gestantes, esta última prevista na Lei Federal nº 14.151/21, que determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia.



A marca que mais respeita você.

V. PEDIDO

Portanto, necessário se faz a retificação do edital para que sejam readequadas as cláusulas editalícias à exigência de delivery, no que tange a apresentação pela Contratada, **possuir convênio com ao menos uma das empresas/estabelecimento que atendam Delivery (pagamento em site ou por app), para cada modalidade conforme segue ex: Atacadão, Cotabest, Liv-up, Clube Extra e Pão de Açúcar, etc, (alimentação) e iFood, Rappi, Uber Eats (refeição).**

Certos da atenção agradecemos e aguardamos as retificações do edital.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2021.

ANDRE KLOPER DE ALMEIDA:05690930741
0741

Assinado de forma digital
por ANDRE KLOPER DE
ALMEIDA:05690930741
Dados: 2021.06.29
14:44:09 -03'00'

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A
ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA



A marca que mais respeita você.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. (“VR Benefícios”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, não concordando com os termos do Edital do Pregão em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** pelas razões de fato e de direito, doravante aduzidas.

I. CONSIDERAÇÕES ATUAIS DE MERCADO

Apesar de ter sido empregada boa técnica na elaboração do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021, com relação a rede de estabelecimentos credenciados, percebe-se na sua leitura que não houve nenhuma disposição e/ou exigência Editalícia, considerando o atual cenário mundial, instalado pela pandemia, que alterou a forma de aquisição e consumo de nossa população.

Desta forma, no sentido de informar esta r. Administração, seguem alguns apontamentos com relação a mudança de hábito de toda a população e orientações de nossos TRIBUNAIS DE CONTAS, bem como, recentes editais publicados pelos mais diversos órgãos de nosso país, acerca da possibilidade e legalidade de se exigir da empresa contratada, convênio com no mínimo uma das empresas de aplicativo de serviços de delivery.



A marca que mais respeita você.

II. DA ALTERAÇÃO DE HÁBITOS DE CONSUMO APÓS A PANDEMIA

Após o início da pandemia houve uma mudança geral no comportamento de toda a população, tendo em vista que o mercado de delivery se tornou necessidade com a sua chegada, estimulando o consumo e influenciando hábitos da população.

Com relação a estas mudanças de hábitos de nossa população, cita-se abaixo estudo recente publicado pelo Jornal da USP, para pronta referência, senão vejamos:

Mudanças de hábitos na pandemia

Vários brasileiros mudaram seus hábitos alimentares durante a pandemia e começaram a comprar por delivery; essa análise é de um dos maiores estudos de alimentação e saúde do País, feito pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens), ligado à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), que mostrou aumento generalizado na frequência de pedidos por frutas, hortaliças e feijão (de 40,2% para 44,6%), durante a pandemia de covid-19.

(...)

Exemplo de usuária que aderiu ao delivery de alimentos por conta da quarentena, a jornalista Ana Letícia Carlucci conta que utiliza esses serviços de uma a duas vezes por semana, principalmente nos finais de semana. Diz que adquiriu o hábito de comprar por delivery no início do isolamento social para proteger seus pais do novo coronavírus. A jornalista considera gastar moderadamente com o delivery e que fica feliz em saber que a comida, as compras ou outros produtos vão até sua casa sem que precise se deslocar. (<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>) (grifo nosso)



A marca que mais respeita você.

Sobre o futuro da alimentação acrescenta o i. professor Edgard da FEA-USP que o sistema de delivery é uma tendência e que irá continuar mesmo após a pandemia:

O futuro da alimentação:

*O professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP, Edgard Monforte Merlo, **acredita que o sistema de delivery é uma tendência não só no Brasil, mas no mundo, e que deve continuar.***

Segundo ele, esse sistema deve se desenvolver mais com a pandemia, “porque a volta ao ‘normal’ ainda está longe de acontecer”. (<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>)

Visto isto e considerando o comportamento dos usuários dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, no que diz respeito às compras online, nota-se que é dever da administração licitante sempre acompanhar as evoluções de mercado, sejam elas tecnológicas ou de comportamento de seus usuários e atualizarem em seus editais os avanços que melhor se encaixam a cada situação.

III. DECISÕES ATUAIS DE NOSSOS TRIBUNAIS DE CONTAS

No mesmo sentido das ponderações acima trazidas, segue recente decisão do Tribunal de Contas da União, sobre a análise de mercado e exigência de delivery, *in verbis*:

“(…), sua razoabilidade parece existir, tendo em vista o momento de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) que estamos atravessando há mais de um ano e a conseqüente necessidade de se reduzir as interações sociais, como é sabido por todos.



A marca que mais respeita você.

*Além disso, a prática de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios (delivery) já era comum na nossa vida cotidiana mesmo antes da pandemia, e foi ampliada após o advento da doença, cabendo às empresas que prestam serviços de fornecimento de vale refeição e vale alimentação buscar atender às necessidades de seus usuários. ... **Portanto, tal exigência só seria ilegal se não fosse justificável tecnicamente, o que não se verifica no caso em questão.** Além disso, conforme já informado nesta instrução, ao menos seis empresas participaram de disputas com a exigência questionada que, inclusive, será exigida apenas para a contratação e não como critério de habilitação. Dessa forma, entendemos pela improcedência da representação.” TCU (TC 012.827/2021-5) (grifo nosso)*

Na citada decisão, o i. relator referênciava ainda recente decisão do Tribunal de Contas do Estado – SP, o que demonstra que o assunto já está pacificado entre nossos Tribunais de Controle:

*“12. Ainda, na resposta do órgão à impugnação (peça 20, p. 4-5), consta trecho de decisão do TCE-SP, de 4/2/2021 (Processo 00001661.989.21-0), que corroborou com a exigência em questão, conforme excertos abaixo: **De igual sorte, nota-se que muitas empresas administradoras de vale alimentação e/ou refeição dispõem de aplicativos para controle do benefício pelo usuário – inclusive a própria representante.** (...) Das oito empresas acima indicadas, apenas duas não oferecem a possibilidade de utilização do vale alimentação e/ou refeição em nenhum aplicativo de entrega. (...) **As informações obtidas por esta autoridade julgadora, que estão mais acima condensadas, indicam que o mercado de vale alimentação e/ou refeição encontra-se em condições de atender ao comando do edital.***

13. Ademais, a inclusão dessa exigência já é comum também na administração pública, posto que a própria representante cita, em sua peça, sete editais recentes que contêm a exigência, somente no estado de São Paulo. Em rápida pesquisa na internet é possível encontrar



A marca que mais respeita você.

*outros, em todo o país, como o Pregão 4/2020 da Terracap ou o 2/2020 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci. **Ressalte-se que não foram encontradas na jurisprudência desse TCU decisões condenando a referida exigência. (grifo nosso)***

Nada obstante além dos editais citados no acordão acima transcrito, anexamos ainda outros editais (vale refeição e alimentação) dos mais variados órgãos de nosso país, que após pesquisa da real necessidade de seus usuários, exigiram que a contratada mantivesse convênio com ao menos uma das empresas/estabelecimento que atendam Delivery (pagamento em site ou por app). (DOC. ANEXO)

Constata-se ainda nas decisões de nossos Tribunais que existem inúmeras possibilidade de estabelecimentos e de empresas que possam ofertar tais serviços!

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, percebe-se que a exigência pelo órgão de delivery e pagamentos on line ou através de aplicativos para fornecimento do benefício alimentação e/ou refeição, trata-se de necessidade que se impõe ao momento em que estamos vivenciando.

Neste sentido, é necessário que está i. Administração, considerando todo o material exposto de julgados de nossos Tribunais, somados a real necessidade de seus funcionários, façam as devidas retificações no edital, possibilitando que seus usuários utilizem os serviços de delivery, neste momento em que se impõe o distanciamento social, bem como das políticas de home office, para portadores de comorbidade e gestantes, esta última prevista na Lei Federal nº 14.151/21, que determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia.



A marca que mais respeita você.

V. PEDIDO

Portanto, necessário se faz a retificação do edital para que sejam readequadas as cláusulas editalícias à exigência de delivery, no que tange a apresentação pela Contratada, **possuir convênio com ao menos uma das empresas/estabelecimento que atendam Delivery (pagamento em site ou por app), para cada modalidade conforme segue ex: Atacadão, Cotabest, Liv-up, Clube Extra e Pão de Açúcar, etc, (alimentação) e iFood, Rappi, Uber Eats (refeição).**

Certos da atenção agradecemos e aguardamos as retificações do edital.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2021.

ANDRE KLOPER DE ALMEIDA:05690930741
0741

Assinado de forma digital
por ANDRE KLOPER DE
ALMEIDA:05690930741
Dados: 2021.06.29
14:44:09 -03'00'

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A
ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. dos Bandeirantes, 460, CEP 04533-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.535.864/0001-33, neste ato por seu Diretor Executivo de Risco, **MÁRCIO DEL NERO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 e inscrito no CPF sob nº 089.270.418-79 e por seu Diretor Executivo de Vendas **PAULO ROBERTO ESTEVES GRIGOROVSKI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.848.622-6 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 082.366.287-01, ambos com escritório no endereço da Outorgante.

OUTORGADOS:

ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 12537156-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.909.307-41 e na OAB/SP sob o nº 270.648-B; e, **VIVIANE KELLY DI GIOIA**, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 42.490.602-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.450.168-63 e na OAB/SP sob o nº 280.906.

PODERES:

Representar a Outorgante, em licitações públicas promovidas nas esferas federal, estadual e municipal da administração pública direta e indireta, autárquica, fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista, bem como em licitações privadas, organizações e/ou instituições do Sistema S – Serviços Sociais Autônomos em qualquer de suas modalidades, quais sejam: concorrência, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico e convite, podendo, assinar propostas comerciais, declarações e demais documentos, em especial as respectivas atas, participar de sessões de licitações públicas, podendo, durante as sessões, rubricar as propostas e demais documentos apresentados pelas concorrentes, ofertar lances, ter vistas em processo, promover e renovar cadastro de fornecedores, solicitar qualquer documento referente as mesmas, formular impugnações, protestos, ofícios, prestar e solicitar eventuais esclarecimentos, concordar, anuir, transigir, interpor e desistir de recursos, renunciar ao direito de recursos, acompanhar os procedimentos em todas as suas fases, retirar termos de garantia de proposta e de contratos, tais como: cartas de fiança bancária, atuar perante os Conselhos de Administração e de Nutricionistas, sendo permitida a realização dos atos necessários para a emissão, atualização ou renovação das Certidões de Registro e Quitação, diante dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

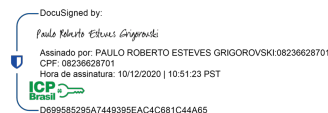
É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONSTITUÍDOS NESTE INSTRUMENTO.

O presente tem validade até 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.



MÁRCIO DEL NERO



PAULO ROBERTO ESTEVES GRIGOROVSKI





VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA VR BENEFÍCIOS E
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA,
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 10 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, dada a presença de sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

PRESENÇA: sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **(a) SMART.NET HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 8º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.621/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.386.108, neste ato devidamente representada por seus Diretores, os Srs. Ury Rabinovitz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.587.823 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 545.346.315-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900; e Márcio Del Nero, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 089.270.418-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900; **(b) BANCO VR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, inscrita no



JUCESP
05 05 20

CNPJ sob o nº 78.626.983/0001-63, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.128.362, neste ato devidamente representada por seus Diretores, os Srs. Ury Rabinovitz e Márcio Del Nero, ambos acima qualificados; **(c) CLÁUDIO SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.287.491-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 132.369.418-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, nº 1.400, 8º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000; e **(d) ANDRÉ SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.287.490-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 195.791.638-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, nº 1.400, 8º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000.

MESA: Presidente: Abram Abe Szajman; Secretário: Márcio Del Nero.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca: **(i)** da transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, com a consequente consolidação do capital social; **(ii)** da alteração da denominação social da Sociedade; **(iii)** da eleição dos membros da Diretoria; **(iv)** da fixação de remuneração dos Diretores da Sociedade; e **(v)** da adoção do Estatuto Social em substituição ao Contrato Social atual.

DELIBERAÇÕES

1. Foi aprovada, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil, do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa nº35, de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de acordo com as seguintes condições:

(a) permanecerão inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente às quotas até então representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, observada a razão



JURISPA
05 05 20

de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 1 (uma) quota, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), mantendo-se inalterado o capital social no valor de R\$ 139.185.851,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que passa a ser representado por 139.185.851 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
SMART.NET HOLDING S.A.	95.990.360	68.965602
BANCO VR S.A.	43.195.479	31.034389
CLÁUDIO SZAJMAN	6	0,000004
ANDRÉ SZAJMAN	6	0,000004
TOTAL	139.185.851	100,00

(b) Em decorrência da transformação, os sócios aprovam a conversão da alteração da denominação da Sociedade, que passa de "VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA." para "**VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**" (ou a "Companhia");

(c) a Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições;

(d) a sede social permanece inalterada, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900; e

(e) o objeto social permanece inalterado.



JURISPA
05 05 20

2. Foram encerrados os mandatos dos atuais administradores da Companhia, sendo eleitos, por unanimidade, como Diretores da Companhia, os Srs.: **(i) JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS**, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 233.220.368-04, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Vendas; **(ii) PAULO ROBERTO ESTEVES GRIGOROVSKI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.848.622-6 - IFP/RJ inscrito no CPF sob nº 082.366.287-01, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Marketing e Comunicação; **(iii) PRISCILA DE ANDRADE ABONDANZA**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.425.776-6, inscrita no CPF sob nº 035.266.757-59, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretora Executiva de Redes e Experiência do Cliente; **(iv) MÁRCIO DEL NERO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 089.270.418-79, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Risco da Companhia; **(v) MARCELO CAVALLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.310.529-8 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 073.713.538-70, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo Financeiro; **(vi) DANIEL FERNANDES ZANELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.675.557-9 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 293.534.858-35, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Planejamento; **(vii) JOÃO RENATO ALTMAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.334.212-7 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 310.455.208-88, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de



JURIS
05 05 20

Diretor Executivo de Recursos Humanos; e (viii) **RENATO JORGE GALVÃO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.995.924-40 -SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nr. 931.484.025-53, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia e Infraestrutura.

3. Os Diretores ora empossados permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora nomeados foram investidos em seus cargos na presente data, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento que integram esta ata como **Anexo I**.

4. À luz das deliberações acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, que integra este instrumento como **Anexo II**, o qual, juntamente com o disposto na da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data.

5. Foi deliberada a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; e

6. A Diretoria foi autorizada a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 10 de março de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



JUR SP
05 05 20

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020]

Sócios/Acionistas:

SMART.NET HOLDING S.A.

Por: URY RABINOVITZ
Cargo: Diretor

Por: MÁRCIO DEL NERO
Cargo: Diretor

BANCO VR S.A.

Por: URY RABINOVITZ
Cargo: Diretor

Por: MÁRCIO DEL NERO
Cargo: Diretor

CLAÚDIO SZAJMAN

Pp. MÁRCIO DEL NERO

Pp. URY RABINOVITZ

ANDRÉ SZAJMAN

Pp. MÁRCIO DEL NERO

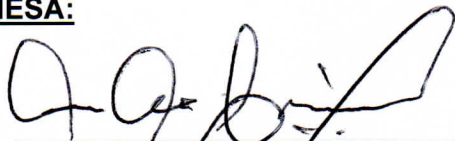
Pp. URY RABINOVITZ



JUCESP
05 05 20

[CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020]

MESA:

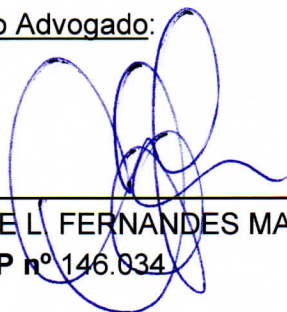


ABRAM ABE SZAJMAN
PRESIDENTE



MÁRCIO DEL NERO
SECRETÁRIO

Visto do Advogado:



SIMONE L. FERNANDES MARQUES
OAB/SP nº 146.034

Testemunhas:



Nome: Nelia B. Macorin
Identidade: RG 5.710.509-1
CPF 645.693.658-68



Nome: Patricia Tiharu Nakamura
Identidade: RG: 13.983.143-5 / SSP-SP
CPF: 118.654.728/67

JUCESP
05 MAI 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530055116-8



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

154.853/20-3



JUCESP

JUR
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo II da

**Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de
Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de
2020**

**ESTATUTO SOCIAL DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO
S.A.**

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("Companhia") uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) a instituição de arranjos de pagamento, inclusive relativos a sistemas e/ou convênio de qualquer natureza, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;



JUR 3A
05 05 20

(ii) a prestação de atividades como instituição de pagamento na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, inclusive relativo a sistema e/ou convênio de qualquer natureza, que incluem, mas não se limitam à prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) emissão de vales de alimentação, vales refeição, vales transporte, vales cultura e similares; (b) administração e intermediação de contratos; (c) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros, de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de crédito na compra de serviços e produtos; (d) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento; (e) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (f) gestão do uso de moeda eletrônica; (g) emissão de instrumentos de pagamento; (h) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (i) execução de remessa de fundos; (j) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (k) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da sociedade ou de terceiros;

(iii) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos, incluindo a divulgação visando a realização de vendas ou contratação de serviços próprios ou de terceiros;

(iv) consultoria e assessoria de negócios;

(v) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários;

(vi) manuseio e distribuição de vales benefícios e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes;

(vii) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre



JUL 2019
05 05 20

outros; e

(viii) participar de sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens (i) e (ii) acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.185.851,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e um reais) dividido em 139.185.851 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.


Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 8º. As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

J.O.



JUR SP
05 05 20

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 10. A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País e eleitos em assembleia geral.

Artigo 11. Os Diretores terão prazo de mandato indicado no momento de sua nomeação, que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela assembleia geral que os elegeu.

Artigo 12. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercícios.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Os diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

05/05/20


Artigo 13. Compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social; e
- (d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia.

Parágrafo Único. A representação da Companhia em Juízo e fora dela, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor, observadas as restrições previstas no Artigos 14 e 15 abaixo.

Artigo 14. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívidas em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) 1 (um) diretor em conjunto com o Diretor de Risco ou, caso o Diretor de Risco não tenha sido nomeado, por 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

[Handwritten signature]


01/05/20

(c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais para tanto.

Artigo 15. A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de acionistas representando mais da metade do capital social, manifestada em assembleia geral, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita. Para escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor que está condicionada, as assinaturas dependerão da aprovação prévia e formal dos acionistas que representam mais da metade do capital social.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 17. A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de acionistas representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre por dois diretores e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade ilimitado.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a Lei das S.A..

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Handwritten signature

110518
05 05 20

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 21. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício (sempre limitado a 100% do lucro líquido do exercício) diminuído ou acrescido nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

§2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Os casos não previstos neste instrumento serão regidos pela Lei das S.A e pela legislação complementar.

Artigo 25. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São

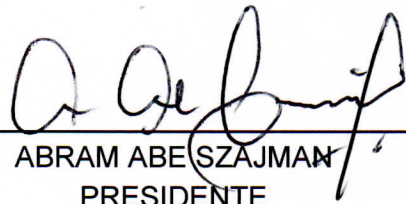
Handwritten signature



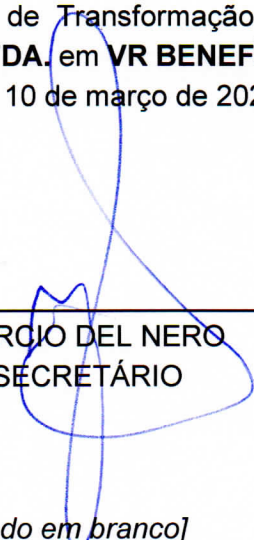
DIRECTOR
05 05 20

Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Estatuto Social é anexo à Ata de Assembleia de Transformação da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.** em **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, realizada em 10 de março de 2020.




ABRAM ABE SZAJMAN
PRESIDENTE



MÁRCIO DEL NERO
SECRETÁRIO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]


Simone de Jesus
08/15/20 146-034

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (i) da

Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de 2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 (“Companhia”), é empossado o Sr. **JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS**, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 233.220.368-04, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Executivo de Vendas** da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.


O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.



DIRESB
05 05 20

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.



JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (ii) da

Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de 2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia"), é empossado o Sr. **PAULO ROBERTO ESTEVES GRIGOROVSKI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.848.622-6 - IFP/RJ inscrito no CPF sob nº 082.366.287-01, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Executivo de Marketing e Comunicação** da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

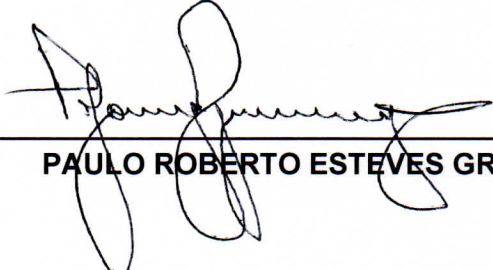


DUCEP
05 05 20

defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.



PAULO ROBERTO ESTEVES GRIGOROVSKI



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

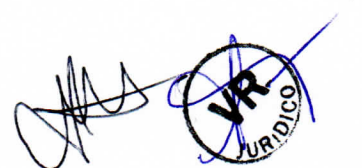
(em transformação)

Anexo I (iii) da
Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de
Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de
2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia"), é empossada a Sra. **PRISCILA DE ANDRADE ABONDANZA**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.425.776-6, inscrita no CPF sob nº 035.266.757-59, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretora Executiva de Redes e Experiência do Cliente** da Companhia, para a qual foi nomeada em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

A Diretora ora empossada declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



PROCESSO
05 05 20

falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Diretora indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.


PRISCILA DE ANDRADE ABONDANZA





VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (iv) da
Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de
Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de
2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 (“Companhia”), é empossado o Sr. **MÁRCIO DEL NERO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 089.270.418-79 com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Executivo de Risco** da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral Extraordinária de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



DUPLICATA
05 05 20

falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.

MÁRCIO DEL NERO



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (i) da

Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de 2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia"), é empossado o Sr. **MARCELO CAVALLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.310.529-8 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 073.713.538-70, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo Financeiro da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena

me

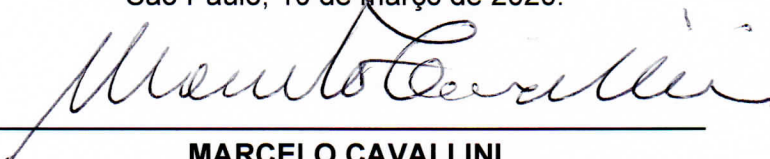


DIRECTOR
05 05 20

que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.



MARCELO CAVALLINI



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
CNPJ nº 02.535.864/0001-33
NIRE 35.215.030.701
(em transformação)

Anexo I (i) da
Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de
Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de
2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 (“Companhia”), é empossado o Sr. **DANIEL FERNANDES ZANELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.675.557-9 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 293.534.858-35, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Planejamento da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime




JUR SP
05 05 20

falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.

DANIEL FERNANDES ZANELLA



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (i) da

**Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de
Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de
2020**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 (“Companhia”), é empossado o Sr. **JOÃO RENATO ALTMAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.334.212-7 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nr. 310.455.208-88, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Recursos Humanos da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de



JUR SP
05 05 20

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.



JOÃO RENATO ALTMAN



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
05 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

(em transformação)

Anexo I (i) da

Ata de Assembleia Geral de Transformação da VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda. em Sociedade Anônima realizada em 10 de março de 2020

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 (“Companhia”), é empossado o Sr. **RENATO JORGE GALVÃO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.995.924-40 -SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nr. 931.484.025-53, com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia e Infraestrutura da Companhia, para o qual foi nomeado em Assembleia Geral de Transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de



JURIS
05 05 20

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 10 de março de 2020.

Renato Teixeira

RENATO JORGE GALVÃO TEIXEIRA





Declaração

Eu, MARCIO DEL NERO, portador da Cédula de Identidade nº 180890487, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 089.270.418-79, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AV. DOS BANDEIRANTES, 460, BROOKLIN PAULISTA, SP, São Paulo, CEP 04553-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 180890487

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A



JUCESP PROTOCOLO
0.346.038/20-0



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ 02.535.864/0001-33

NIRE em fase de obtenção

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 17 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Ury Rabinovitz; Secretário: Márcio Del Nero.

ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e a respectiva alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em virtude do aumento de capital; e (ii) a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

(i) Os acionistas aprovaram um aporte de capital no valor total de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), mediante a emissão de 15.218.458 (quinze milhões, duzentas e dezoito mil, quatrocentas e cinquenta e oito) novas ações ordinárias novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 20,37 (vinte reais e trinta e sete centavos) por ação, observados os requisitos legais. Desta forma, do aporte total, (i) R\$ 309.999.989,46 (trezentos e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva para futuro aumento de capital da Companhia.

Handwritten signatures and initials: a stylized '8', a circled '0', and a signature that appears to be 'LJ'.

JUCESP
18 06 20

Dessa forma, os acionistas aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 139.185.851,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 449.185.840,46 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), com o conseqüente aumento efetivo no valor total de R\$ 309.999.989,46 (trezentos e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Com o expresse consentimento dos acionistas da Companhia, que ora renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações, o aumento de capital deliberado acima será subscrito por **NY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, devidamente constituído e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 36.730.761/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001, São Paulo/SP, neste ato representado por seus procuradores, Srs. João Gabriel Ferrari Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 32.952.538-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 311.037.298-37 e Onivaldo Antonio Chechetto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.185.710-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 007.283.518-46, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, que ora ingressa na Companhia como acionista, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo a esta ata como Anexo I. As ações subscritas serão integralmente integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica à conta da Companhia em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira realizada na presente data e a outra em até 12 (doze) meses contados da presente data, conforme descrito no Boletim de Subscrição.

Tendo em vista o aumento do capital aprovado acima deliberado, os acionistas decidiram alterar e consolidar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. *O capital da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 449.185.840,46 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)*

JUCESP
18 05 20

dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. *Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.*

§2º. *É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, e não existem tais títulos em circulação."*

(ii) Em seguida, os acionistas deliberaram, por unanimidade, reformular integralmente e consolidar o Estatuto Social da Companhia passando o Estatuto Social a vigorar com a nova redação consolidada prevista no Anexo II à presente ata.

Ademais, nos termos previstos no art. 6º da Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020 ("MP"), a Companhia declara que o presente ato somente será arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo após o fim das medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da COVID-19, e compromete-se a realizar o arquivamento dentro prazo limite estabelecido na MP, de até 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

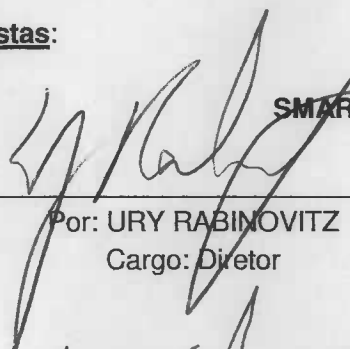
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
18 05 20

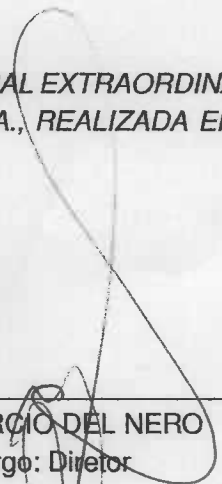
[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020]

Acionistas:

SMART.NET HOLDING S.A.

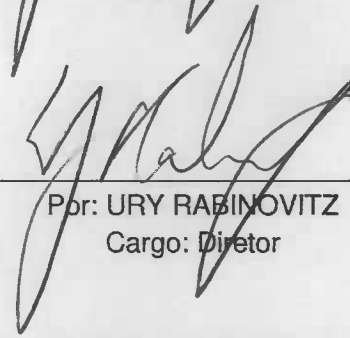


Por: URY RABINOVITZ
Cargo: Diretor

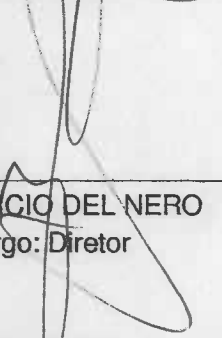


Por: MÁRCIO DEL NERO
Cargo: Diretor

BANCO VR S.A.

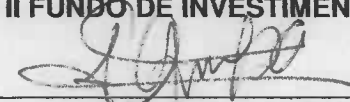


Por: URY RABINOVITZ
Cargo: Diretor

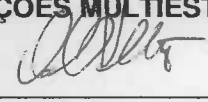


Por: MÁRCIO DEL NERO
Cargo: Diretor

NY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA



Por: JOÃO GABRIEL FERRARI
XAVIER
Cargo: Procurador

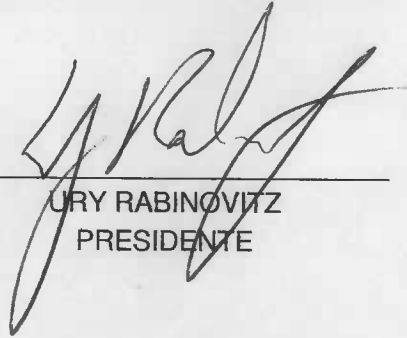


Por: ONIVALDO ANTONIO
CHECHETTO
Cargo: Procurador

JUCESP
18 05 20

[CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.,
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020]

MESA:


URY RABINOVITZ
PRESIDENTE


MÁRCIO DEL NERO
SECRETARIO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]






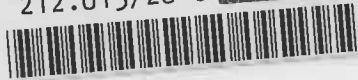
JUCESP
18 JUN 2020

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
212.013/20-8


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP



DUCESP
18 06 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE em fase de obtenção

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17 de abril de 2020**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[documento segue na próxima página]

8 -

9
p

JUCESP
18 06 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE em fase de obtenção

Boletim de subscrição de ações emitido em virtude do aumento de capital da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, companhia de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.864/0001-33, NIRE em fase de obtenção, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2020, por meio da emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo:

SUBSCRITOR	NO. DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	QUANTIDADE DE AÇÕES E VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$)	QUANTIDADE DE AÇÕES E VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO (R\$)
NY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , fundo de investimento em participações, devidamente constituído e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 36.730.761/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001, São Paulo/SP	15.218.458	5.056.455 ações ordinárias pelo valor de R\$ 103.000.000,00, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica realizada na presente data, na conta corrente nº 16128-6, de titularidade da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., na Agência 0001 do Banco VR S/A (610).	10.162.003 ações ordinárias pelo valor de R\$ 207.000.000,00, que será integralizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica, em até 12 (doze) meses contados da presente data, na conta corrente nº 16128-6, de titularidade da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., na Agência 0001 do Banco VR S/A (610).
TOTAL	15.218.458	R\$ 103.000.000,00	R\$ 207.000.000,00

5

82

JUCESP
18 06 20

[página de assinaturas do Boletim de Subscrição da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. emitido em 17 de abril de 2020]

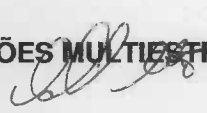
São Paulo, 17 de abril de 2020.

Subscritor:

NY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA


Por: JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER

Cargo: Procurador


Por: ONIVALDO ANTONIO
CHECHETTO


Cargo: Procurador

Autenticação da Companhia:

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.



Por: URY RABINOVITZ

Cargo: Procurador


Por: MÁRCIO DEL NERO

Cargo: Diretor

Mesa:


URY RABINOVITZ
PRESIDENTE


MÁRCIO DEL NERO
SECRETARIO

[restante da página intencionalmente deixando em branco]

DUCESP
18 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ nº 02.535.864/0001-33

NIRE em fase de obtenção

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17 de abril de 2020**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[documento segue na próxima página]

r, 1
20
p

JUCESP
18 05 20

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ 02.535.864/0001-33

NIRE em fase de obtenção

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, CEP 04553-900, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a instituição de arranjos de pagamento, inclusive relativos a sistemas e/ou convênio de qualquer natureza, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (ii) a prestação de atividades como instituição de pagamento na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, inclusive relativo a sistema e/ou convênio de qualquer natureza, que incluem, mas não se limitam à prestação dos seguintes serviços de

DUCESP
18 06 20

pagamento: (a) emissão de vales de alimentação, vales refeição, vales transporte, vales cultura e similares; (b) administração e intermediação de contratos; (c) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros, de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de crédito na compra de serviços e produtos; (d) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento; (e) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (f) gestão do uso de moeda eletrônica; (g) emissão de instrumentos de pagamento; (h) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (i) execução de remessa de fundos; (j) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (k) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da sociedade ou de terceiros;

(iii) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos, incluindo a divulgação visando a realização de vendas ou contratação de serviços próprios ou de terceiros;

(iv) consultoria e assessoria de negócios;

(v) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários;

(vi) manuseio e distribuição de vales benefícios e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes;

(vii) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre outros; e

JUCESP
15 06 20

(viii) participar de sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens (i) e (ii) acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 449.185.840,46 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta Reais e quarenta e seis centavos) dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil e trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, e não existem tais títulos em circulação.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 7º. A Companhia registrará a transferência de ações nos livros societários se estiverem de acordo com as disposições pertinentes do acordo de acionistas datado de

JUCESP
18 06 20

17 de abril de 2020, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 9º. As assembleias gerais serão convocadas em conformidade com o disposto na Lei das S.A.

§1º. Sujeito às disposições da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas, as convocações para as assembleias gerais deverão ser entregues por escrito a cada acionista com (a) pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e (b) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, desde que a data da assembleia geral convocada em segunda convocação seja, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data em que a assembleia geral deveria ter sido instalada em primeira convocação.

§2º. As convocações das assembleias gerais deverão indicar o local, data e hora em que será realizada a assembleia geral, bem como a ordem do dia, devendo, juntamente com a convocação, ser encaminhada aos acionistas a devida documentação de suporte das matérias que serão tratadas na assembleia.

§3º. Nos termos do Artigo 124, § 4º da Leis das S.A., a comprovação da convocação de determinada assembleia poderá ser dispensada se presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo assim a assembleia

JUCESP
18 06 20

considerada válida. A assembleia geral também será considerada validamente realizada caso todos os acionistas da Companhia tenham declarado, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da assembleia.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão presididas por uma pessoa indicada por acionistas presentes que detenham a maioria das ações com direito a voto da Companhia. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário, que será escolhido dentre os presentes.

Artigo 11. A assembleia geral instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, observados os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., bem como do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Qualquer acionista da Companhia poderá se fazer representar na assembleia geral por procurador devidamente nomeado de acordo com o disposto na Lei das S.A.

Artigo 12. Para serem válidas, as deliberações das assembleias gerais deverão observar os quóruns e disposições previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras matérias reservadas à assembleia geral pela Lei das S.A., compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) qualquer aumento de capital social, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas ou aumento dentro do capital autorizado em decorrência de exercício

JUCESP
18 05 20

de bônus de subscrição emitido pela Companhia ou do exercício de opção de compra de ações outorgada pela Companhia a seus executivos e empregados;

- c) qualquer recompra ou resgate pela Companhia de suas ações;
- d) qualquer distribuição de dividendos em montante superior ao previsto na política de dividendos pré-aprovada;
- e) celebração e aditamento de contratos com partes relacionadas;
- f) pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, reestruturação societária, ou dissolução ou liquidação da Companhia;
- g) emissão de novas classes de ações com direitos e condições mais favoráveis que as das ações existentes;
- h) quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (*IPO*), seja secundária (*follow on*) da Companhia;
- i) qualquer tipo de reorganização societária, incluindo conversão de tipo societário, fusão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, que afete de forma negativa os direitos econômicos e de governança dos acionistas;
- j) outorga de garantias a terceiros, exceção feita às garantias necessárias a fim de viabilizar, desenvolver ou aprimorar os negócios da Companhia;
- k) aquisição ou constituição de subsidiárias, exceto aquelas previstas no art. 3º, item "viii" deste Estatuto;

JUCESP
18 06 20

- l) plano de opções de ações que acarretem diluição acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- m) qualquer mudança relevante nos métodos contábeis e de divulgação, exceção feita às mudanças solicitadas pelo auditor da Companhia ou necessárias para cumprir requisitos legais ou de divulgação;
- n) nomeação, contratação ou destituição de auditores independentes, exceto caso o auditor independente seja e que o auditor independente que venha a substituir o anterior seja, conforme aplicável, PricewaterhouseCoopers, KPMG, EY ou Deloitte;
- o) aprovação de qualquer mudança relevante nas políticas anti-suborno, anticorrupção e de compliance da Companhia, exceto se a mudança for necessária de modo a cumprir com a legislação aplicável;
- p) a prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- q) celebração de escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor; e
- r) a outorga de procurações nos termos do Artigo 20 abaixo.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A sociedade será administrada por uma Diretoria.

JUCESP
18 06 20

Artigo 14. A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País e eleitos pela assembleia geral.

Artigo 15. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela assembleia geral que os elegeu.

Artigo 16. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercícios.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Os diretores que transmitirem seu voto por qualquer outra forma escrita, física ou eletrônica, serão considerados presentes.

Artigo 17. Compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as

JUCESP
18 05 20

restrições indicadas neste Estatuto Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social; e
- (d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia.

Parágrafo Único. A representação da Companhia em Juízo e fora dela, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor, observadas as restrições previstas no Artigo 18 abaixo.

Artigo 18. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívidas em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) um diretor em conjunto com o Diretor de Risco ou, caso o Diretor de Risco não tenha sido nomeado, por dois diretores em conjunto; ou
- (b) um diretor em conjunto com um procurador; ou

JUCESP
18 05 20

(c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais para tanto.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 20. A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização da assembleia geral, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, item "r" acima, exceção feita à outorga de procurações com poderes para realizar atos rotineiros, incluindo para representação perante repartições públicas, autoridades governamentais, *ad judícia*, anotações em carteiras de trabalho, dentre outros atos de rotina da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por um diretor em conjunto com o Diretor de Risco ou, caso o Diretor de Risco não tenha sido nomeado ou se assim autorizado em assembleia geral, por dois diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a Lei das S.A.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser

JUCESP
15 05 20

auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 23. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício (sempre limitado a 100% do lucro líquido do exercício) diminuído ou acrescido nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

§2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Artigo 25. A Diretoria proporá à assembleia geral ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

§1º. Do lucro remanescente, após deduções legais, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

JUR SP
13 05 20

§2º. Por proposta da Diretoria, a assembleia geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo obrigatório previsto no §1º deste Artigo.

§3º. O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, com base em proposta a ser feita pela Diretoria, a assembleia geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 26. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do Artigo 202 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia submeter-se-á a liquidação por força da lei, ficando a cargo da assembleia geral, observado o Artigo 11, Parágrafo Único, item (g), decidir a forma de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, estabelecendo sua respectiva remuneração.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. Os casos não previstos neste instrumento serão regidos pela Lei das S.A e pela legislação complementar.

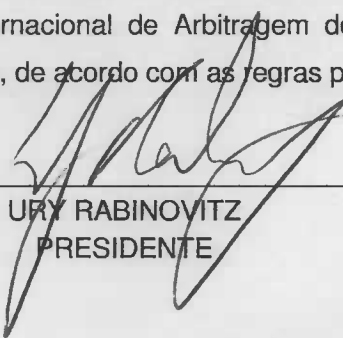
DUCEFA
18 05 20

Artigo 29. A Companhia deverá cumprir o disposto no Acordo de Acionistas, de acordo com o Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 30. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver.

Artigo 31. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 32. Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social e demais conflitos societários serão solucionadas por arbitragem, a ser conduzida perante a Corte Internacional de Arbitragem do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, de acordo com as regras previstas nas Cláusulas 13.15 e 13.16


URY RABINOVITZ
PRESIDENTE


MÁRCIO DEL NERO
SECRETÁRIO

29



JUCESP PROTOCOLO
0.202.387/21-5

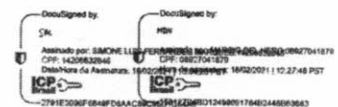
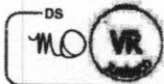


VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ/ME 02.535.864/0001-33
NIRE 35.300.551.168

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2021

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 04 de janeiro de 2021, às 08:00 horas, na sede social da VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Formalidades de convocação dispensadas nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3 **MESA:** Simone Luis Fernandes Marques – Presidente; e Marcio Del Nero – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Aprovar a outorga de procuração para Ury Rabinovitz, Marcelo Cavallini, Wagner Ferreira Santos e Marcio Alessandro Bichil, para representação da Companhia perante as instituições financeiras, com vigência até 31 de dezembro de 2021.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos, autorizaram a outorga de procuração para Ury Rabinovitz e Marcelo Cavallini, ambos integrantes do Grupo I, e Wagner Ferreira Santos e Marcio Alessandro Bichil, ambos integrantes do Grupo II, para representar a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. perante as instituições financeiras na assinatura de cheques de transferência bancária para transferência de mesma titularidade ou para fornecedores, via TED/DOC/PIX, de valores creditados nas contas correntes, mantidas pela Outorgante junto as respectivas instituições financeiras, podendo ainda assinar documentos necessários às aplicações ou resgates de valores de titularidade do Outorgante, solicitar saldos e extratos bancários da conta corrente e investimentos, solicitar carta de circularização, solicitar documentos de cobrança e contas a pagar, autorizar arquivos de pagamentos de reembolso à fornecedores sem limite de valores, solicitar acesso a conta corrente através de Internet banking, autorizar arquivos de folha de



ATA
2021

pagamento, junto às respectivas instituições financeiras, sendo vedado o substabelecimento.

A representação da Companhia será sempre em conjunto de dois procuradores ou com o Administrador da Companhia, Márcio Del Nero, sendo necessariamente um procurador do Grupo I, ou com um procurador do Grupo II, ou dois procuradores do Grupo I.

A procuração terá validade até 31 de dezembro de 2021 e os poderes conferidos não poderão ser substabelecidos.

- 6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada e rubricada pelos presentes. O secretário certifica que esta é uma cópia fiel da ata registrada no livro próprio. A lavratura da ata na forma sumária foi autorizada pelos acionistas da Companhia, conforme previsto no Art. 130, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021

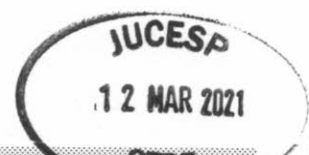
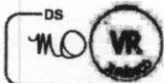
Mesa:

DocuSigned by:
 Simone Marques
 Assinado por: SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES 1420642346
 CPF: 1420642346
 Data/hora de Assinatura: 18/02/2021 | 10:55:10 PST
 ICP-Brasil
 2791E30MP6848FD8A4C8C85D105448

DocuSigned by:
 Marcio Del Nero
 Assinado por: MARCIO DEL NERO 08627044979
 CPF: 08627044979
 Hora de assinatura: 18/02/2021 | 12:27:56 PST
 ICP-Brasil
 1301270R8D12490817848344883683

Simone Luis Fernandes Marques
 Presidente da Mesa

Marcio Del Nero
 Secretário da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

peruf
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SDB D. NÚMERO
 138.614/21-0

JUCESP

se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e das Representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se.
Processo: TC - 13495.989.16-2. Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Contratado: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal. Assunto: Execução do Contrato n.º 89/2016, celebrado em 20/05/16, no valor total de R\$ 3.660.000,00, pelo prazo inicial de 12 meses (Pregão Presencial n.º 15/2016 e Contrato n.º 89/2016 em exame no TC-13248.989.16-2) - Vigência: prorrogada até 16/05/20, em decorrência dos termos Aditivos de 19/05/17 (TC-11428.989.17-2), 18/05/18 (TC-15568.989.19-8) e 17/05/19 (TC-15571.989.19-3) - 1.º Relatório de Acompanhamento - Visita nº 1 realizada em 05/09/16 - evento 17.6. - 2.º Relatório de Acompanhamento - Análise Documental realizada em 20/06/17 - evento 31.11. - 3.º Relatório de Acompanhamento - Análise Documental realizada em 29/05/18 - evento 55.15. - 4.º Relatório de Acompanhamento - Análise Documental realizada em 26/06/19 - evento 71.11. - 5.º Relatório de Acompanhamento - Análise Documental realizada em 09/06/20 - evento 91.7. Responsáveis pela assinatura do Contrato n.º 89/2016: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito Municipal à época), Jorge Alano Silveira Garro (Secretário Municipal da Fazenda à época) e Luiz Alberto Rodrigues (representante da empresa contratada) - Termo de Ciência e Notificação no evento 1.37 da TC-13248.989.16-2. Contrato: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Objeto: Juros Antecipados. JOSE LUIZ TOLEZA O. COSTA (OAB/SP 50.460) / ALLAN FRAZZATI SILVA (OAB/SP 234.514), MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 373.889) / LUIZ HENRIQUE ORNELAS DE ROSA (OAB/SP 277.087) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248), CINTHIA YARA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 216.852) Em Exame: Requerimentos de prorrogação de prazo formulada pelo senhor Paulo Nunes Pinheiro, por sua procuradora, Cíntia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP 216.852), conforme evento nº 143. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento superacionado.

Publicar-se.
PROCESSO: eTC-00016946.989.20-5 (DISPENSA/CONTRATO). Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis. Contratado: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil. Objeto: Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria adluto no Hospital de Campanha COVID 19. Materiais: Dispensa de Licitação (Termo de Ratificação nº 36/2020 - Processo nº 096/2020 - Fundamento legal: artigo 4º da L.F. nº 13.797/2020 (Covid-19) e art.24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93). Contrato nº 092/2020 de 15/06/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a partir de 23/05/2020 - Valor: R\$ 2.536.995,07 (evento 1.11). 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº TC-1956/20-7, prorrogado de vigência por 90 dias (20/08/2020 a 17/11/2020) - AT - Cartório. Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado, com Dispensa da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal). Pela Contratada: Antonio Carlos Pinotti Alfaro (Presidente). Termo de Ciência e Notificação de 15/06/2020 (evento 1.15) Procuradores: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050); José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751); Adão Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568); Walter José Martins Góes (OAB/SP nº 173.827); Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) Procuradora: Associação Beneficente de Execução Contratual. Materiais: Acompanhamento de Execução Contratual. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, por seu procurador, Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), conforme evento nº 36 do TC-17047.989.20-7 e nº 61 do TC-16946.989.20-9. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos superacionados.

Publicar-se.
Processo: TC-018507.989.17-6. Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu. Responsáveis: João Cury Neto, Prefeito Municipal à época (Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 45.564/2015 - Evento 1.32, Fl. 26); Mário Eduardo Pardini Alfonsca, Prefeito Municipal atual; e - Alessandra Luchessi de Oliveira, Secretária Municipal de Educação à época (Substituto do Termo de Ciência e Notificação inserido no Evento 13.14). Contratada: EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda. Responsável: Marcos Wesley de Amorim Ribeiro, Sócio (Conf. Certidão constante do Evento 86.1). Termo de Ciência e Notificação acostado ao Evento 13.14 não foi subscrito pelo Responsável da Contratada). Objeto: Aquisição de equipamentos "lego" para uso nas unidades de Educação Infantil. Em exame: Inexigibilidade de Licitação nº 45.564/2015, fundamentada - no artigo 25, inciso III, da Lei nº 13.174/2016, e no artigo nº 21.787, de 29/12/15, valorada em R\$ 59.181,00 (anulada, em parte - R\$ 11.430,00 - pela Nota de Anulação de Empenho nº 401, de 12/07/17) (Evento 13.12, Fls. 01/02 e 05); e - Nota de Empenho nº 21.788, de 29/12/15, no importe de R\$ 7.680,05 (Evento 13.12, Fls. 03/04). Fiscalização: UNIO-AR2. Advogados: Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Arazold Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negri Neto (OAB/SP nº 234.902), Ana Cristina Fecchi (OAB/SP nº 125.811), Luciana Paulino Magazoni (OAB/SP nº 246.739), Bruno Alves Amoroso (OAB/SP nº 337.395) e outros (Eventos 30.270, 3.96, nº 01/21). Em Exame: Requerimento de vista processual formulado pelo advogado Marcelo Zerbin (OAB/SP nº 20.730), conforme evento nº 93 (Protocolo: 5860601). Defiro vista processual, por 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente.

Publicar-se.
PROCESSO: TC-00020523.989.19-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. Contratada: Pereira & Sonquini Pereira Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de coleta e análise laboratorial da água para consumo humano, de poços e captações superficiais, objetivando o controle da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, em cumprimento à Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e Resolução nº 45, de 12/04/2005, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no Estado de São Paulo e seus anexos. Assunto: - Dispensa de Licitação nº 21/2017 (fundamentada no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93) - Contrato nº 120/2017, celebrado em 09/08/2017 - Vigência: 60 dias a partir da assinatura do contrato. Valor R\$ 10.400,00 (eventos 1.31 a 1.33); - Termo Aditivo nº 01, de 09/10/2017 (evento 1.43); prorrogar o contrato por 60 dias, até 09/12/2017; - Termo Aditivo nº 02, de 09/12/2017 (evento 1.46); prorrogar o contrato por 60 dias, até 09/02/2018. Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pelo contrato que firmou o instrumento: Francisco José Campaner (Prefeito Municipal). Contratada: Daniel Pereira (Sócio Administrador). Termo de Ciência e Notificação juntado no evento 1.38 não corresponde ao Contrato em análise, referindo-se a uma contratação anterior a delegação ao presente Processo Administrativo (vide declaração inserida no evento de 1.12). Procuradores: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888); Vistos. Observe que o prazo concedido no despacho constante do evento 19 e comunicado por meio dos Ofícios C.CCM 2239/2020, 2240/2020 e 2241/2020, encaminçados por meio de correspondência eletrônica (evento 23), transcorreu "in albis". Nessa conformidade, reitero a atuação dos responsáveis, tomem conhecimento do processo em exame e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publicar-se.

PROCESSO: eTC-00008394.989.20-6 (CONTRATO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Objeto: Iluminação do trevo de acesso da SP 280 – Castelo Branco a Boituva (Termo de Ciência e Notificação de 29/08/2016). Contrato nº 11/2016, assinado em 29/08/2016. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias (10/11/2016 a 09/03/2017). Valor: R\$ 168.831,97 (evento 1.16). Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação da Licitação e que firmaram, aram, os instrumentos: José Barbosa Junior (Prefeito em exercício à época), Edson José Marcius (então Prefeito) e Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal). Pela Contratada: João Murilo de Siqueira Cardoso (Sócio Administrador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP 329.616). Termo de Ciência e de Notificação de 29/08/2016 (evento 1.21). PROCESSO: eTC-00009273.989.20-7 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 09/02/2017 - Finalidade: Fixar vigência inicial e prorrogar o prazo contratual por 150 (cento e cinquenta) dias (14/02/2017 a 13/07/2017), sem alteração de valor (evento 1.7). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e Notificação de 30/11/2017 (evento 1.8). PROCESSO: eTC-00009281.989.20-9 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - 3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 11/12/2017 - Finalidade: prorrogar a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias (14/07/2017 a 10/12/2017), sem alteração de valor (evento 1.6). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e Notificação de 30/11/2017 (evento 1.8). PROCESSO: eTC-00009284.989.20-9 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - 4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 30/04/2018 - Finalidade: prorrogar a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias (10/05/2018 a 06/10/2018), sem alteração de valor (evento 1.7). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e de Notificação de 30/04/2018 (evento 1.9). PROCESSO: eTC-00009288.989.20-5 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: 5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 21/09/2018 - Finalidade: prorrogar a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias (07/10/2018 a 05/03/2019), sem alteração de valor (evento 1.7). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e de Notificação de 21/09/2018 (evento 1.9). PROCESSO: eTC-00009297.989.20-4 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - 6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 04/03/2019 - Finalidade: prorrogar a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias (06/03/2019 a 02/08/2019), sem alteração de valor (evento 1.7). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Maria Nasare da Guia (Zezedillo), então Prefeito Municipal, e Paulo Rogério Fogaca (então Secretário de Obras e Serviços Municipais). Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP 329.616). Termo de Ciência e de Notificação de 04/03/2019 (evento 1.9). PROCESSO: eTC-00009296.989.20-5 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - 7.º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, celebrado em 29/07/2019 - Finalidade: prorrogar a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias (03/08/2019 a 30/12/2019), sem alteração de valor (evento 1.7). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e de Notificação de 29/07/2019 (evento 1.8). PROCESSO: eTC-00009306.989.20-3 (TERMO DE ADITAMENTO). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. Gestor atual: Fernando Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli. Matéria: - Termo de Suspensão do Contrato nº 11/2016, celebrado em 17/12/2019 - Finalidade: Suspender o contrato por 120 (cento e vinte) dias (30/12/2019 a 28/04/2020), sem alteração de valor (evento 1.2). Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos: Fernando Lopes da Silva (Prefeito Municipal) e Claudcir Marques de Oliveira (Secretário de Obras e Serviços Municipais). Pela Contratada: Vilmar de Fátima Cardoso (Procurador). Advogada: Cintia Cristina Pico Modolo Madanezi (OAB/SP nº 197.634). Termo de Ciência e de Notificação de 17/12/2019 (evento 1.7). Vistos. Observe que o prazo concedido no despacho constante do evento 39 do TC-839.989.20-6 e comunicado por meio dos Ofícios C.CCM 1729/2020, 1730/2020, 1731/2020, 1732/2020 e 1733/2020 encaminçados via correspondência eletrônica (evento 89 do TC-839.989.20-6), transcorreu sem que todos os interessados tenham se manifestado. Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis tomem conhecimento dos processos acima mencionados e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publicar-se.

Processo: TC-017432.989.19-2. Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Responsáveis: Gustavo Henrique Costa (Prefeito Municipal), Ana Cristina Kantzos da Silva (ex-Secretária Municipal de Saúde) e José Márcio Stranghent Clemente (atual Secretário da Saúde). Concedente: Instituto de Defesa de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social. Responsável: Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente). Assunto: Termo de Prorrogação nº 17-02/2018-FMS de 20/2/18, decorrente do Convênio nº 222/2018, firmado em 23/8/18, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA (apreciado no TC-6738.989-19). Advogados: Antonio Carlos Zovim de Barros Fernandes (OAB/SP 321.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221). José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Osely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Milena Aparecida Tedito Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Milene Grazierelle Felinto (OAB/SP 287.616). Vistos. Observe que o prazo concedido no despacho constante do evento 23 e comunicado através do Ofício C.CCM nº 1361/2020 encaminhado via correspondência eletrônica (evento 50), transcorreu in albis. Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Joyce Gonçalves de Oliveira, presidente do Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, tome conhecimento do processo em exame e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publicar-se.
Processo: eTC-023463.989.19-4. Conveniente: Secretaria da Saúde. Responsáveis: Marco Antonio Zag (ex-Secretário), Antônio Ruogo Junior (ex-Secretário Adjunto) e José Henrique Germann Ferreira (atual Secretário). Convenida: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Responsável: Marcelo Knobler (Reitor). Interveniente: Fundação para o Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP. Responsável: João Batista de Miranda (Reitor). Assunto: Convênio nº 1675/2018, firmado em 21/12/18, no valor de R\$ 8.952.840,45. Advogados: Fernanda Lavras Costallal Silvano (OAB/SP 210.899), Lívia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP 317.158), Benedito Paes Silvano Neto (OAB/SP 175.259), Maximilian Kobler (OAB/SP 178.635), Arcebio José da Silva (OAB/SP 178.635). Vistos. Observe que o prazo concedido no despacho constante do evento 27 e comunicado através do Ofício C.CCM nº 1630/2020 encaminhado via correspondência eletrônica (evento 51), transcorreu in albis. Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Marco Antonio Zag, tom conhecimento do processo em exame e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publicar-se.
Processo: TC-001334.989.20-9. Órgão Público: Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde - CGCSS. Gestor atual: Jean Gorinichtry de Moraes. Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (atual secretário), Eduardo Hideki Kanamura (ex-Secretário Executivo), Eduardo Ribeiro Adianto (atual Secretário Executivo) e Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS). Organização Social: Irmadade da Santa Casa de Andradina. Responsável: Fábio Antonio Obici (Diretor Presidente). Assunto: Termo de Aditamento nº 01/2019 de 26/12/18, decorrente do Contrato de Gestão nº 001.050.000.18/2017, firmado em 17/7/17. Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP 220.718). Vistos. Observe que o prazo concedido no despacho constante do evento 35 e comunicado através dos Ofícios C.CCM nº 1283/2020 e C.CCM nº 1284/2020 e encaminçados via correspondência eletrônica (evento 57), transcorreu in albis. Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que os Srs. Alberto Hideki Kanamura e Eduardo Ribeiro Adianto tomem conhecimento do processo em exame e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publicar-se.
Processo: TC-4703.989.19-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Responsável: Amarildo Duzi Moraes. Período: 01.01.2019 a 31.12.2019. Procurador: Dr. Cristhian Tada Cesar Machado, (OAB/SP nº 330.136) e Dra. Danusa Francine Toral (OAB/SP nº 202.802). Assunto: Contas de exercício de 2019. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, por seu Procurador, Dr. Julio Cesar Machado, (OAB/SP nº 330.136), conforme evento nº 33. Defiro o prazo requerido, de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 33.

Publicar-se.
PROCESSO: TC-4790.989.19-8. Interessada: Prefeitura Municipal de Oriente. Responsável: Carlos Eduardo Boldorini Míris. Período: 01.01.2019 a 31.12.2019. Procurador: Dr. Cristhian Tada Cesar Machado, (OAB/SP nº 330.136) e Dra. Danusa Francine Toral (OAB/SP nº 202.802). Assunto: Contas de exercício de 2019. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Oriente, por seu Procurador, Dr. Cristhian Cesar Batista Claro, (OAB/SP nº 325.248), conforme evento nº 71. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 71.

Publicar-se.
DESPAÇOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Processo: TC-027001.989.20-1. Representante: Verocheque Investimentos Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Pires da Silva (OAB/SP nº 130402). Representante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB. Responsável: Patrícia Fogaça Iglesias Lemos (Diretora- Presidente da CETESB). Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 263101260972020C000221, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição aos empregados da CETESB, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura da licitação para validação em equipamento POS/PDV, trata-se de Representação formulada pela empresa Verocheque Referências Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020/308, Processo CETESB nº 20/2020/308 – eAmbiente n.º 060605/2020-81, Oferta de Compra nº 2



GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
(11) 3292-3522 - gcecr@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00006564.989.21-8

REPRESENTANTE:

- MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72)
- **ADVOGADO:** RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 016/2021 do Pregão Presencial nº 008/2021, Processo Administrativo nº 1.183-7/2021, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, cuja utilização proporcione aos funcionários da Contratante a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de estabelecimentos credenciados.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00006524.989.21-7

REPRESENTANTE:

- VEROQUEQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41)
- **ADVOGADO:** PAULO ANDRE SIMOES POCH (OAB/SP 181.402)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 008/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão,

distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de gêneros alimentícios in natura na rede de estabelecimentos credenciados.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07

São pedidos de exame prévio formulados por VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA em face do edital do Pregão Presencial nº 008/2021, lançada pela PREFEITURA DE ILHABELA para a “contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, cuja utilização proporcione aos funcionários da contratante a aquisição de gêneros alimentícios ‘in natura’ na rede de estabelecimentos credenciados”, com abertura prevista para 16/03/2021.

Insurgem-se as representantes, em apertada síntese, contra (i) a imposição de que as licitantes possuam convênio com aplicativos de entrega; (ii) a exigência de que o cartão possibilite pagamento por aproximação; (iii) a fixação de prazo exíguo de 10 (dez) dias para prova da rede credenciada, incluindo número exagerado de 02 (dois) estabelecimentos atacadistas no Município de Caraguatatuba.

Requerem a suspensão imediata do torneio e, ao final, a procedência das impugnações, determinando-se a retificação do instrumento convocatório.

Estes os fatos.

Em recentes decisões este Tribunal não acolheu críticas direcionadas à exigência de convênio com ao menos uma empresa para pagamento virtual em website ou, alternativamente, por meio de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura, e da disponibilização de tecnologia de transferência financeira por aproximação, desde que oferecida pelo estabelecimento comercial, sobretudo porque que referidos recursos auxiliam

no controle do avanço de pandemias, à medida que proporcionam redução de aglomerações.

Nessa linha acórdão do E. Tribunal Pleno, sob a Relatoria do E. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, prolatado nos autos do TC-002144.989.21:

“... considero não caber censura à requisição de que a licitante possua convênio para pagamento on-line com, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de serviços de entrega de refeições prontas (delivery), tendo em conta que o avanço nas formas de comércio e, via de consequência, de pagamentos, é uma constante, mormente na atualidade em que o uso de novas formas de interação se fez necessária para que as atividades sejam mantidas diante da Covid-19.

Outrora questionava-se o uso do cartão em detrimento do papel na concessão do benefício, depois a utilização de chip como garantia de segurança, agora os cartões “por aproximação” e o uso por aplicativos.

É certo que o avanço tecnológico é uma tendência, cabendo a esta Corte obstar requisições da espécie apenas se demonstrado inequívoco prejuízo à competitividade e à obtenção da melhor proposta, o que, no caso, não ocorreu, já que a Representante se absteve de trazer comprovações sobre suas alegações”.

No mesmo sentido foi a conclusão do E. Conselheiro Renato Martins Consta, nos autos do processo TC-000272.989.21:

“O aspecto controvertido emprestado pela representante ao segundo ponto questionado igualmente não me parece suscetível de análise neste momento.

Refiro-me à disposição do Termo de Referência sobre a disponibilidade de aplicativo para smartphone com funcionalidades que permitam aos usuários, dentre outras, consultar saldos e rede credenciada, inclusive estabelecimentos em cuja plataforma se assente a opção de entrega (“delivery”).

Ao contrário do enfoque empregado pela representante, para quem a exigência do aplicativo implicaria tecnologia desconexa com o objeto em seu sentido mais estrito, acredito que tais instrumentos, na atualidade, são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não me parecendo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito.

Ademais, pensar de forma contrária implicaria o risco de contratação de serviço obsoleto, desconfortável ao usuário e suscetível a gargalos de controle, o que não parece alinhado com o atual momento, seja da Administração, seja da sociedade de um modo geral”.

Do mesmo modo, demais objeções não possuem força o bastante para prosperar.

Da leitura do subitem 8.4 da peça convocatória verifica-se que a comprovação da rede credenciada está em harmonia com o entendimento desta Corte, no sentido de que deva ser concedido prazo razoável para cumprimento do requisito, em quantitativo proporcional ao número de usuários do vale alimentação licitado (62 estabelecimentos nos Municípios de Ilhabela, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba, com previsão de 3.100 beneficiários).

Com efeito, a vencedora do certame terá 10 (dias), contados do ato de adjudicação, para apresentar sua lista de organizações comerciais alimentícias conveniadas, como condição para assinatura do contrato, dispondo, a partir daí, de mais 20 (vinte) dias para que demonstre alcance da totalidade da rede exigida no edital.

Quanto às alegações relativas à imposição supostamente excessiva de atendimento aos usuários por pelo menos 02 (dois) atacadistas no Município de Caraguatatuba, o peticionário não trouxe aos autos qualquer elemento a sugerir verossimilhança de suas afirmações, impedindo, assim, dada a proximidade da data de abertura da sessão de Pregão, diligências para avaliação do conjecturado direcionamento da disputa.

Registre-se que o exame ora empreendido não esgota o controle ordinário desta Corte sobre os atos administrativos encetados no âmbito da pretendida contratação, nos termos das Instruções vigentes.

Ante o exposto, adstrito aos pontos suscitados na inicial, indefiro o pleito dos Representantes de suspensão do Pregão Presencial nº 008/2021, promovido pela Prefeitura de Ilhabela.

Publique-se.

Após, sigam os autos para ciência do Ministério Público e archive-se.

GCECR, 15 de março de 2021.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO**

GCECR/LEA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0CBG-DFS4-7Q5C-78CH





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 – REPUBLICAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2839/2020)

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Resolução 428/2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Setor Requisitante: Diretoria de Recursos Humanos	
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação magnético, com chip, com senha com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada ALEMA	
Esclarecimentos/ Impugnações: Até 10/03/2021 às 18:00 hrs para o endereço cplalema@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 16/03/2021 às 09h30min	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/ UASG: 926840 Endereço para retirada do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Total: R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais) <input checked="" type="checkbox"/> Taxa de Administração: - 2,64%. (dois, sessenta e quatro negativos) <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input checked="" type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Marcelo de Abreu Farias Costa	e-mail: cplalema@gmail.com
Endereço: Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	<input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 3.1 e 27	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/MENOR PREÇO: - 2,64 % (R\$ dois, sessenta e quatro negativos - de acordo com o valor estimado para o item.) A taxa poderá ser positiva ou igual a 0 (zero) Só será aceito intervalos de lances de R\$ 0,01 (um centavo) <u>*Verificar o item 1.2 do edital e Anexo IV – Planilha Referencial de Lances</u>
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1	Unidade gestora: 010101 Assembleia Legislativa Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro Natureza da despesa: 33.90.46.01 Auxílio Alimentação
CONSÓRCIO	7.8	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4	NÃO HÁ
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input checked="" type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais) . <input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional: Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de Gerenciamento e Controle de fornecimento de cartão alimentação magnético, com chip, com senha com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada ALEMA; <ul style="list-style-type: none">• Conforme Termo de Referência item 4.8.3. Durante o certame licitatório, a empresa proponente deverá apresentar juntamente com sua documentação, a comprovação de que possui a REDE CREDENCIADA mínima exigida (Catálogo de Credenciados),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		com razão social, nome fantasia, endereço e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, conforme exigido nesse termo de Referência.
GARANTIA CONTRATO	TR 9.1	A Contratada deverá prestar a Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais) nos moldes da Lei nº 8.666/93.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: ___ dias úteis, a contar da convocação, conforme item ___ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	52	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência, na forma do item 52.1. <input type="checkbox"/> SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ___ do Termo de Referência.
ANEXOS	85	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

- 1.1. **Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**
2. **Em função do sistema COMPRASNET não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração negativa, criamos este dispositivo para facilitar na hora do lance.**
 - 2.1. **O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “VALOR DO ITEM”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00 (cem reais). Assim, exemplificando:**
 - 2.1.1. **Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor, será de R\$ 100,00 (cem reais);**
 - 2.1.2. **Se a licitante ofertar percentual negativo de 1,00% (um por cento negativo) de Taxa de Administração, isto é, percentual de desconto, o valor será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);**
 - 2.1.3. **Lembrem-se que a taxa de administração será em cima do Valor Total: R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais)**
 - 2.1.4. **A título de exemplificação, tomando-se por base o valor cadastrado no Comprasnet de R\$ 97,36 (referente a taxa de -2,64 negativo). Verifiquem o Anexo IV - Planilha Referencial de Lances para terem como base a fase de lances.**

2. A Parte Específica determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Na **Parte Específica** deste Edital e constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

25. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

25.1. Modo de Disputa Aberto:

25.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

25.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

25.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

25.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

25.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

25.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

25.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

25.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

25.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

26. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

39.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

39.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

39.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

40.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

40.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

61. O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

61.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

62. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **interessado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

63. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

64. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

64.1. Cometer fraude fiscal;

64.2. Apresentar documento falso;

64.3. Fizer declaração falsa;

64.4. Comportar-se de modo inidôneo;

64.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

64.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

64.7. Não manter a proposta.

65. Para os fins da Subcondição **64.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

66. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

67. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

68. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

70.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

71. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

72. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES

73. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO

74. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

75. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

75.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

75.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

76. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

77. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

77.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

78. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

79. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

80. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

81. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

82. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.

83. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

84. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

84.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

84.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

84.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

85. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 85.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 85.2.** Anexo II - Minuta do Contrato;
- 85.3.** Anexo III – Ordem de Serviço/Fornecimento
- 85.3.** Anexo IV – Planilha Referencial de Lances

SEÇÃO XXV - DO FORO

86. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 1º de março de 2021.

Marcelo de Abreu Farias Costa

Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Uma vez que o atual contrato de fornecimento de vale alimentação/refeição se findará em março de 2021, não sendo possível sua renovação, faz-se necessário a realização de licitação para contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação / refeição para que os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

1.2. Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A norma legal para o procedimento dessa contratação é aquela respaldada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência será a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação, com chip de segurança, com senha com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada ALEMA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. O cartão vale alimentação/refeição, com chip de segurança, será fornecido com senha e opção de migração para refeição, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da **ALEMA**.

4.2. O cartão vale alimentação/refeição, será fornecido pela empresa contratada, de acordo com a demanda, em quantidade mínima de **930** (novecentos e trinta) cartões, conforme o solicitado no pedido pela **ALEMA** em acordo com a sua conveniência, onde a Empresa Fornecedora, após solicitado pela Assembleia, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos cartões e após a solicitação dos créditos, de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões.

4.3. Disponibilizar para a Contratante, de forma certa e regular, a quantidade mínima de mais **03** (três) cartões alimentação/refeição, com chip de segurança, na modalidade “Cartão RH”, com senha, com opção de migração para refeição, sem limite de crédito e de débito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

diário ou mensal, conforme o solicitado pela **ALEMA**, de acordo com a sua conveniência, onde a Contratada terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões e os valores creditados não terão restrição de limite diário para uso na rede credenciada.

4.3.1. Os cartões especificados no **subitem 4.3.**, terão as mesmas funções e características dos demais, onde a diferença em relação aos demais é que não terão limite pré-estabelecido para créditos e débito diário ou mensal, podendo ser utilizados à conveniência da **ALEMA** em toda a rede credenciada, sem restrições.

4.3.2. No período de 12 (doze) meses a **ALEMA** poderá solicitar a qualquer tempo qualquer quantia de crédito para os cartões nessa modalidade “CARTÃO RH”, onde o pagamento será de acordo com o valor solicitado no período de crédito para aquele momento, podendo a Assembleia Legislativa pedir quantos créditos forem necessários no decorrer dos meses.

4.3.3. Os valores creditados nos cartões na modalidade “CARTÃO RH”, podem ser divididos entre as modalidades Alimentação e/ou Refeição.

4.4. O crédito no cartão alimentação/refeição será feito por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Empresa Contratada, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela **ALEMA** ou informações alimentadas no sistema da Contratada pelo operador Master nomeado por esta Assembleia Legislativa.

4.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

4.5.1. Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- b) Nome por extenso do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual

4.5.2. Os créditos alimentação e refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos **obrigatoriamente com tecnologia de chip on-line**, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.6. A Empresa Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos Relatórios para conferência.

4.7. A Contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da **ALEMA** e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada em até 15 dias após a assinatura do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

4.8.1. A Empresa deverá possuir uma ampla rede credenciada de Alimentação e Refeição em São Luís –MA, incluindo, duas grandes redes de Supermercados / Hipermercados, 04 restaurantes com sistema de rodízio (churrascarias) com preço praticado por pessoa, restaurantes com serviço “À la carte”, com preço praticado por prato, restaurantes com preço praticado por quilo, pizzarias, lanchonetes, padarias, açougues, rede credenciada em Shopping Centers, além de possuir também ampla rede de alimentação e refeição, com abrangência em pelo menos **70% (SETENTA POR CENTO) DO TERRITÓRIO NACIONAL, ASSIM COMO NO ESTADO DO MARANHÃO, com ênfase na capital SÃO LUIS e Região Metropolitana.**

Faz-se necessário à exigência de rede credenciada em todo território nacional, tendo em vista que, os funcionários da ALEMA viajam para outros Estados.

4.8.1.1. Com base na análise de demanda atual da rede utilizada pelos servidores da Assembleia, a empresa Contratada deverá possuir ampla rede credenciada de alimentação e refeição no Estado do Maranhão, por modalidade de cartão:

- I. **Estado do MARANHÃO:** acima de 1200 (mil e duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**
- II. **Estado do MARANHÃO:** acima de 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão refeição;**
- III. **Para a capital SÃO LUIS,** acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão refeição;**
- IV. **Para a capital SÃO LUIS,** acima de 600(seiscentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação.**
- V. A empresa Contratada deverá manter, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos shoppings de SÃO LUIS e região metropolitana, para aceitar o cartão refeição.
- VI. Entende-se que as redes credenciadas do produto alimentação e a rede do produto refeição são redes distintas.

4.8.1.2. Entende-se por:

4.8.1.2.1. Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

4.8.1.2.2. Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8.2. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 10 (dez) dias úteis.

4.8.3. A empresa proponente deverá apresentar a rede credenciada como critério de Adjudicação do Objeto, onde será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de no mínimo 50% da rede, prorrogáveis por mais (30) trinta dias para apresentação de 100%.

4.8.4. A Empresa Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.9. A Empresa Contratada deverá fornecer periodicamente, guia, listagem ou similar contendo o nome, contato e os endereços atualizados da rede nacional credenciada.

4.10. A Contratada deverá garantir a validade do valor creditado em cada cartão e a devolução a ALEMA do respectivo valor em caso de vencimento dos créditos.

4.10.1. O prazo mínimo de vencimento para os créditos é de 120 dias, podendo ser prorrogado à conveniência da contratada.

4.10.2. No caso de perda ou extravio do cartão, a empresa contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão, mediante solicitação do beneficiário através do RH da Assembleia Legislativa.

4.11. A Empresa Contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados em São Luís e em toda a sua rede credenciada nacional.

4.12. A Empresa Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.

4.13. A Empresa Contratada enviará a Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e comunicando eventuais alterações.

4.14. A Empresa Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor beneficiário em um novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de bloqueio.

4.15. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a Contratada poderá cobrar por cartão, uma taxa de remissão no valor referente a um novo cartão, que será debitado ao beneficiário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.16. Os cartões serão carregados com crédito, mensalmente, conforme os valores estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

4.17. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.18. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica (call center) 24 horas, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo);

4.18.1. O serviço deverá disponibilizar, minimamente, opções de: consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

4.18.2. Para contato com a central de atendimento (call center) 24 horas, poderá ser disponibilizado pela Contratada, ligação gratuita por meio do serviço - 0800, inclusive de celulares, para que os servidores usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.18.2.1. No caso de ser disponibilizado ao servidor central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800, o serviço deverá abranger ligação, inclusive de celulares.

4.19. A Empresa contratada deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

4.19.1. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

4.20. Dos Cartões, Modalidade e Migração

4.20.1. O cartão Vale Alimentação, será fornecido com chip, senha e opção de **migração para refeição**, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da **ALEMA**. Entende-se por migração o fato do servidor poder ter o produto alimentação e/ou refeição ou os dois ao mesmo tempo.

4.20.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.20.2.1. Em caso de estorno de crédito, a CONTRATADA deverá fazer a devolução da mesma quantia, para a ALEMA, mediante procedimentos determinados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador, com simples termo de responsabilidade preenchido.

4.20.3. A Assembleia Legislativa informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos colaboradores.

4.20.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los, sendo possível a extensão desse prazo pela contratada até os créditos serem esgotados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.20.4.1. Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente poderá também ser devolvido ao beneficiário no período de até 30 (trinta) dias.

5. QUANTITATIVO

5.1. Constan da planilha abaixo os quantitativos para os cartões vale alimentação/refeição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MÍNIMA CARTÕES
01	Crédito de alimentação com fornecimento de cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição.	Cartão	930
02	Crédito de alimentação/refeição com fornecimento de cartões na modalidade "CARTÃO RH", com chip, com senha, com opção de migração para refeição, com as mesmas características dos demais cartões, podendo o valor ser creditado a conveniência da ALEMA.	Cartão	03
TOTAL MÍNIMO ESTIMADO			933

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. O valor do contrato será calculado pela menor taxa administrativa oferecida pela empresa vencedora da licitação, sendo aceito, inclusive, taxa administrativa negativa.

6.2. Os participantes da Licitação deverão apresentar em sua proposta a Taxa de Administração, em percentual a ser aplicada sob o valor mensal do fornecimento do cartão vale alimentação, expressa em algarismo e por extenso, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos fiscais, e quais quer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

6.3. Somente será aceita a Taxa de Administração com até duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Havendo divergência entre o valor percentual em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

6.5. DO VALOR A SER CREDITADO

6.5.1. O valor individual a ser creditado aos servidores em cada cartão, de que trata o ITEM 1 constante na tabela do tópico 5.1, será estabelecido por meio de Resolução Administrativa expedida pela Mesa Diretora da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5.2. Os valores individuais dos créditos nos cartões da modalidade “CARTÃO RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, terão limite anual estabelecido por meio deste Termo de Referência conforme abaixo:

6.5.2.1. Os cartões na modalidade “CARTÃO RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, terão as mesmas funções e características dos demais, onde a diferença em relação aos demais é que não terão limite pré-estabelecido para crédito e débito diário ou mensal, somente o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para serem utilizados em um só cartão ou nos demais cartões solicitados à conveniência da **ALEMA**.

6.5.2.2. No período de 12 (doze) meses a ALEMA poderá solicitar a qualquer tempo qualquer quantia de crédito para um ou mais cartões “CARTÃO RH”, onde o pagamento será de acordo com o valor solicitado no período de crédito para aquele momento, podendo a Assembleia Legislativa pedir quantos créditos forem necessários no decorrer dos meses, observado limite anual estabelecido. Dessa forma, o valor de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais) destinado para os cartões, na sua utilização, poderá ser distribuído da forma como a ALEMA achar conveniente para cada cartão, podendo este valor ser gasto em um dia, um mês ou durante 12 (doze) meses e não terão restrição de limite de débito diário para uso na rede credenciada.

6.5.2.3. Os cartões na modalidade “CARTÃO RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, podem ser divididos entre as modalidades Alimentação e/ou Refeição, com quantidade de cartões estabelecida conforme o solicitado pela Assembleia Legislativa, sendo observado o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), de crédito para essa modalidade de cartão.

6.5.3. O valor anual total estimado para os créditos em todos os cartões vale alimentação/refeição de que trata o tópico 5.1 é de **R\$11.412.000,00** (onze milhões quatrocentos e doze mil reais), para o período de 12 meses.

7. DA ENTREGA

7.1. A entrega do cartão vale alimentação e das informações sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada nacional será efetuada na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís -Ma, CEP 65.076-220, em um prazo de até 10 dias úteis da solicitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após os créditos nos cartões vale alimentação, mediante Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e do termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pelo gestor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

8.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a *taxa pro-rata dia*.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá prestar a Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de **R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais)** nos moldes da Lei nº 8.666/93.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Considerando ser um serviço objeto deste Termo de Referência, a ser executado de forma contínua, o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11.2. A Contratada deverá designar o Encarregado (Preposto - art. 68, da Lei 8666/93) que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

SÃO LUÍS 18 DE FEVEREIRO DE 2020

EDUARDO PINHEIRO RIBEIRO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

De acordo:

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR GERAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A EMPRESA
_____.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luis/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Presidente, Dep. _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº yu/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº w/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação magnético, com chip, com senha com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada **ALEMA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Do Quantitativo:

1.3.1 Constam da planilha abaixo os quantitativos para os cartões vale alimentação/refeição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. MINIMA CARTOES
01	Crédito de alimentação com fornecimento de cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição.	Cartão	930
02	I. Crédito de alimentação/refeição com fornecimento de cartões na modalidade "Corporativo RH" magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição, com as mesmas características dos demais cartões, podendo o valor ser creditado a II. conveniência da ALEMA.	III. IV. Cartão	V. VI. 03
VII. TOTAL MINIMO ESTIMADO			VIII. 933

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....), perfazendo o valor mensal de R\$_____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Dos valores estimados:

- 3.3.1 O valor do contrato será calculado pela menor taxa administrativa oferecida pela empresa vencedora da licitação, sendo permitido inclusive taxa administrativa negativa.
- 3.3.2 Os participantes da Licitação deverão apresentar em sua proposta a Taxa de Administração, em percentual a ser aplicada sob o valor mensal do fornecimento do cartão vale alimentação, expressa em algarismo e por extenso, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos fiscais, e quais quer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.
- 3.3.3 Somente será aceita a Taxa de Administração com até duas casas decimais após a vírgula.
- 3.3.4 Havendo divergência entre o valor percentual em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

3.4 Do valor a ser creditado:

- 3.4.1 O valor individual a ser creditado aos servidores em cada cartão, de que trata o ITEM 1 constante na tabela do tópico 5.1, será estabelecido por meio de Resolução Administrativa expedida pela Mesa Diretora da Assembleia.
- 3.4.2 Os valores individuais dos créditos nos cartões da modalidade “Corporativo RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, terão limite anual estabelecido por meio deste Termo de Referência conforme abaixo:
- 3.4.3 Os cartões na modalidade “Corporativo RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, terão as mesmas funções e características dos demais, onde a diferença em relação aos demais é que não terão limite pré-estabelecido para crédito e débito diário ou mensal, somente o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para serem utilizados em um só cartão ou nos demais cartões solicitados à conveniência da **ALEMA**.
- 3.4.4 No período de 12 (doze) meses a ALEMA poderá solicitar a qualquer tempo qualquer quantia de crédito para um ou mais cartões “Corporativo RH”, onde o pagamento será de acordo com o valor solicitado no período de crédito para aquele momento, podendo a Assembleia Legislativa pedir quantos créditos forem necessários no decorrer dos meses, observado limite anual estabelecido. Dessa forma, o valor de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais) destinado para os cartões, na sua utilização, poderá ser distribuído da forma como a ALEMA achar conveniente para cada cartão, podendo este valor ser gasto em um dia, um mês ou durante 12 (doze) meses e não terão restrição de limite de débito diário para uso na rede credenciada.
- 3.4.5 Os cartões na modalidade “Corporativo RH” de que trata o ITEM 2, constante na tabela do tópico 5.1, podem ser divididos entre as modalidades Alimentação e/ou Refeição, com quantidade de cartões estabelecida conforme o solicitado pela Assembleia Legislativa, sendo observado o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), de crédito para essa modalidade de cartão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.6 O valor anual total estimado para os créditos em todos os cartões vale alimentação/refeição de que trata o tópico 5.1 é de **R\$11.412.000,00** (onze milhões quatrocentos e doze mil reais), para o período de 12 meses.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

4.4 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 A entrega do cartão vale alimentação e das informações sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada nacional será efetuada na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís -Ma, CEP 65.076-220, em um prazo de até 10 dias úteis da solicitação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7 CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A Contratada deverá prestar a Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais) nos moldes da Lei nº 8.666/93

8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do _____.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Das especificações dos serviços: de acordo com o item 4. Do Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luis do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

2-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO/ORDEM DE FORNECIMENTO

OS Nº	OBJETO	ARP/CONTRATO
___/___		___/___
SETOR SOLICITANTE		

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO					
Item	OBJETO	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$

NOTA DE EMPENHO: 20__NExxxxx, de ___/___/___.

DATAS E PRAZOS:

Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
___ de _____ de 20__	___ (_____) dias

DA EXECUÇÃO: O objeto desta Ordem deverá ser executado conforme cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da contratada são as constantes da cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE	
Fiscal do Contrato	Diretor geral da Alema
_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___	_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___
CONTRATADA	
Preposto	
_____ <Nome> <Qualificação> Data: ___/___/___	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV - Planilha Referencial de Lances

VALOR do LANCE CADASTRADO NO COMPRASNET	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$ 100,10	0,10%
R\$ 100,00	0,0%
R\$ 99,90	- 0,10%
R\$ 99,80	-0,20%
R\$ 99,70	-0,30%
R\$ 99,60	-0,40%
R\$ 99,50	-0,50%
R\$ 99,40	-0,60%
R\$ 99,30	-0,70%
R\$ 99,20	-0,80%
R\$ 99,10	-0,90%
R\$ 99,00	-1,0%
R\$98,90	-1,10%
R\$98,80	-1,20%
R\$98,70	-1,30%
R\$98,60	-1,40%
R\$98,50	-1,50%
R\$98,40	-1,60%
R\$98,30	-1,70%
R\$98,20	-1,80%
R\$98,10	-1,90%
R\$98,00	-2,00%
R\$ 97,90	-2,10%
R\$97,80	-2,20%
R\$97,70	-2,30%
R\$97,60	-2,40%
R\$97,50	-2,50%
R\$97,40	-2,60%
R\$97,39	-2,61%
R\$97,38	-2,62%
R\$97,37	-2,63%
R\$97,36	-2,64%
R\$97,35	-2,65%
R\$97,34	-2,66%
R\$97,33	-2,67%
R\$97,32	-2,68%
R\$97,31	-2,69%
R\$97,30	-2,70%
R\$97,29	-2,71%
R\$97,28	-2,72%
R\$97,27	-2,73%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$97,26	-2,74%
R\$97,25	-2,75%
R\$97,24	-2,76%
R\$97,23	-2,77%
R\$97,22	-2,78%
R\$97,21	-2,79%
R\$97,20	-2,80%
R\$97,19	-2,81%
R\$97,18	-2,82%
R\$97,17	-2,83%
R\$97,16	-2,84%
R\$97,15	-2,85%
R\$97,14	-2,86%
R\$97,13	-2,87%
R\$97,12	-2,88%
R\$97,11	-2,89%
R\$97,10	-2,90%
R\$97,09	-2,91%
R\$97,08	-2,92%
R\$97,07	-2,93%
R\$97,06	-2,94%
R\$97,05	-2,95%
R\$97,04	-2,96%
R\$97,03	-2,97%
R\$97,02	-2,98%
R\$97,01	-2,99%
R\$97,00	-3,0%
R\$ 96,99	-3,01%
R\$ 96,98	-3,02%
R\$ 96,97	-3,03%
R\$ 96,96	-3,04%
R\$ 96,95	-3,05%
R\$ 96,94	-3,06%
R\$ 96,93	-3,07%
R\$ 96,92	-3,08%
R\$ 96,91	-3,09%
R\$ 96,90	-3,10%
R\$96,80	-3,20%
R\$96,70	-3,30%
R\$96,60	-3,40%
R\$96,50	-3,50%
R\$96,40	-3,60%
R\$96,30	-3,70%
R\$96,20	-3,80%
R\$96,10	-3,90%
R\$ 96,00	-4,0%
R\$95,90	-4,10%
R\$95,80	-4,20%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$95,70	-4,30%
R\$95,60	-4,40%
R\$95,50	-4,50%
R\$95,40	-4,60%
R\$95,30	-4,70%
R\$95,20	-4,80%
R\$95,10	-4,90%
R\$95,00	-5,00%
R\$94,90	-5,10%
R\$95,80	-5,20%
R\$95,70	-5,30%
R\$95,60	-5,40%
R\$95,50	-5,50%
R\$95,40	-5,60%
R\$95,30	-5,70%
R\$95,20	-5,80%
R\$94,10	-5,90%
R\$94,00	-6,00%
R\$93,90	-6,10%
R\$93,80	-6,20%
R\$93,70	-6,30%
R\$93,60	-6,40%
R\$93,50	-6,50%
R\$93,40	-6,60%
R\$93,30	-6,70%
R\$93,20	-6,80%
R\$93,10	-6,90%
R\$93,00	-7,00%
R\$92,90	-7,10%
R\$92,80	-7,20%
R\$92,70	-7,30%
R\$92,60	-7,40%
R\$92,50	-7,50%
R\$92,40	-7,60%
R\$92,30	-7,70%
R\$92,20	-7,80%
R\$92,10	-7,90%
R\$92,00	-8,00%



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/7066-2021 CECOT/BR, publicado em 18 de maio de 2021.

AVISO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, para os estados do Norte, Centro-Oeste e Sudeste (exceto São Paulo).

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por meio da Centralizadora Nacional de Contratações, informa a inclusão da tabela abaixo no **ANEXO III**, a fim de esclarecer a taxa de desconto e os valores globais estimados, a qual não constava no Edital divulgado anteriormente.

ITEM	REGIÃO	VALOR GLOBAL ANUAL	DESCONTO (Taxa de Administração Negativa) (*)	VALOR GLOBAL (após desconto estimado)
II	Nordeste	R\$ 340.363.949,93	5,11%	R\$ 322.971.352,09
III	Sul	R\$ 361.232.183,63	5,11%	R\$ 342.773.219,05

* Percentual mínimo de desconto sobre o valor global estimado por item.

Considerando o ocorrido, informamos também a prorrogação dos prazos em 1 dia útil, conforme novas datas constantes no preâmbulo do Edital abaixo. Demais termos e anexos do Edital permanecem inalterados.

Brasília, 20 de maio de 2021

Aline Rocha Lopes Gomes
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

AVISO

O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA, não sendo mais preciso comparecer a uma agência da CAIXA, salvo disposição do item 3.3, para os casos de certificação expirada ou suspensa.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de Políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover por meio de nossos serviços e relacionamentos o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT

licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

Código de Ética.

- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

EDITAL

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT/BR MATRIZ E CONSULTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO 123/5688-2021 tipo MAIOR DESCONTO.

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 18/05/2021.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações Brasília – CECOT/BR – Matriz e Consultoria, representada pela Pregoeira designada mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, pelos Decretos 3.555 de 08/08/2000 e 10.024, de 20/09/2019, pelas Leis nº 10.520 de 17/07/2002, 13.303 de 30/06/2016 e 8.429 de 02/06/1992, pela LC 123 de 14/12/2006 e pela Resolução nº 44 de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CRENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até às 23h59 do dia **01/06/2021** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CRENCIAMENTO e serão recebidas até as **10h00** do dia **02/06/2021**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme **item 5.1** deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às **10h00** do dia **02/06/2021**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, conforme instrução do item 5.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das:

Item I – **14h00** até as **14h10** do dia **02/06/2021**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Item II – **15h30** até as **15h40** do dia **02/06/2021**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até o dia **28/05/2021**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT

licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema, → Se você é licitante, faça login aqui: acessar → entrar → Outras ações → Impugnação → selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro Pesquisa de certame, localize o Pregão Eletrônico → clique no Nº Certame → aba Impugnação → Impugnação.

Pedidos de ESCLARECIMENTOS poderão ser feitos até as 23h59 horas do dia 28/05/2021, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → Se você é licitante, faça login aqui: acessar → entrar → Outras ações → Questionamento → selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico → digitar ou anexar o arquivo e Enviar Questionamento.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro Pesquisa de certame, localize o Pregão Eletrônico → clique no Nº Certame → aba Questionamentos → Esclarecimentos.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisões sobre impugnação serão incluídas no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento.

Quando houver suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, para os estados do Norte, Centro-Oeste e Sudeste (exceto São Paulo), em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - A	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DO ITEM I (NORTE E CENTRO-OESTE)
ANEXO I - B	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DO ITEM II (SUDESTE, EXCETO SP)
ANEXO II - A	UNIDADES CAIXA DO ITEM I (NORTE E CENTRO-OESTE)
ANEXO II - B	UNIDADES CAIXA DO ITEM II (SUDESTE, EXCETO SP)
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III	ESTIMATIVA DE CUSTOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VI	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

1.1.1 O objeto deste Pregão está distribuído em 02 (dois) Itens, conforme detalhamento a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
I	REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE (AC, AM, AP, DF, GO, MS, MT, PA, RO, RR, TO)	19.266 BENEFICIÁRIOS
II	REGIÃO SUDESTE (ES, RJ, MG, EXCETO SP)	22.067 BENEFICIÁRIOS

1.1.2 As empresas poderão participar do certame para um ou para todos os Itens, sendo que cada Item representa um todo.

1.1.3 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam dos Anexos deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> ” → Aba Manuais.

2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.
- 2.3 Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.4 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.10 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3 acima:
- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

licitante;

II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “*Cadastro*” → escolher a opção “*pessoa física*” ou “*pessoa jurídica*” → preencher os dados do “**pré-cadastro**” → concordar com o Contrato de Adesão → “*Concluir o Pré-cadastro*”.

3.2.1 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.

3.2.2 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".

3.2.3 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".

3.2.4 Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o **CADASTRO** e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.

3.2.4.1 Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 3004 1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 726 0104 demais regiões.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- 3.2.4.1.1 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
- 3.2.4.2 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.
- 3.3 Para os Licitantes que estejam com certificação expirada ou suspensão, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:
- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).
 - Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- 3.3.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 3.3.
- 3.3.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: no botão "Acesso ao sistema" - escolher "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", selecionar a opção "Esqueci Minha Senha" para pessoa física e "Esqueci Minha Senha PJ" para pessoa jurídica, no formulário acionar "Esqueci a senha", preencher os campos do formulário e confirmar no botão "solicitar". O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão até o dia e hora indicados no preâmbulo deste

edital, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → na “Área do Licitante” escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Credenciamento” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.

- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item [3.2](#), devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro/certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O *link* “Credenciamento em Novos Certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciamento em Novos Certames” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 3004-1104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-726-0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com PERCENTUAL DE DESCONTO individualizado POR ITEM** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao percentual de desconto que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O **DESCONTO** lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
- 5.2.3.1 Os Documentos de Habilitação devem ser anexados em arquivo **ÚNICO**, limitado à extensão doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.3.2 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.3.
- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone, fax e *e-mail*;
- 5.3.2 **PERCENTUAL DE DESCONTO individualizado POR ITEM** de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao

perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração do licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do

serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-mail, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem decrescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do MAIOR DESCONTO o envio da proposta comercial e da Planilha de Composição de Preços, conforme itens 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos item 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar documentos de habilitação”.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

6.5.2 contenham vícios insanáveis;

6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;

6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.5 apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;

6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o calor global após a aplicação do desconto ofertado individualizado or item da proposta comercial do licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.

6.5.5.2 A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço global e aos preços unitários.

6.5.6 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapola o faturamento previsto na LC 123/2006.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação

de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

- 6.8.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, em **PERCENTUAL** correspondente ao **desconto individualizado por ITEM**.
- 7.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) durante o intervalo dos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.1.2 Existindo lance durante os 2 últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 minutos.
- 7.1.1.3 Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao melhor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.3.1 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.4 Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 7.1.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.1.5 Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.
- 7.1.2 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 7.1.3 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo

se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.2 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o MAIOR DESCONTO.
- 7.6 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Caso o maior desconto seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.11.
- 7.8 Caso o maior desconto não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.8.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% inferior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.8.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço superior inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.8.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.8.2.1 O novo desconto proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.

- 7.8.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.11, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.8.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.8.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.8.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior desconto ofertado pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.9 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:
- I produzido no País;
 - II produzido ou prestado por empresa brasileira;
 - III produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.
- 7.9.1 Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio eletrônico em hora marcada, após comunicação aos licitantes.
- 7.10 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na forma deste edital.
- 7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.

- 7.12 O licitante deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a proposta comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal e trabalhista.
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.2.1 ao 8.2.4.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista, definidas nos itens 8.3.1 a 8.3.4.

Nível IV – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal, quando exigida.

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente, atendidos os itens 8.4.1 a 8.4.2.3.1.

- 8.1.1.1 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.
- 8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma dos itens 9.3 e 9.3.1.
- 8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.2 **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**
- 8.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3 **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**
- 8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



instituídos por lei.

- 8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.3.5 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.3.5.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis

na forma da lei.

- 8.4.2.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior aos valores abaixo discriminados abaixo, conforme o item para o qual deseja concorrer:
- a) R\$ 34.036.394,99 (trinta e quatro milhões, trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) para as licitantes que apresentarem proposta para o ITEM I;
- b) R\$ 36.123.218,36 (trinta e seis milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para as licitantes que apresentarem proposta para o ITEM II.
- 8.4.2.3 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:
- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- 8.4.2.3.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.
- 8.4.2.4 Caso seja de interesse do licitante concorrer para mais de um ITEM, o patrimônio líquido contábil a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada ITEM, respectivamente.
- 8.4.2.4.1 Para fins de comprovação de atendimento ao item 8.4.2.4, o licitante deverá apresentar Declaração na Proposta Comercial, informando os Itens para os quais pretende participar.
- 8.4.2.5 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.
- 8.4.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.4.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
- 8.4.3.2 publicado em jornal, ou

- 8.4.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- 8.4.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- 8.4.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 1420 de 19/12/2013 e alterações, mediante termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1** Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, dentro do seu prazo de validade conforme Portaria/MTE nº 3 de 01/03/2002 e Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976;
- 8.5.2** Comprovação de credenciamento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade de estabelecimentos exigidos, conforme **ANEXOS I-A e I-B**.
- 8.5.3** Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação:

Para o ITEM I:

- a) **9.633** beneficiários para o tipo de **benefício Alimentação/Cesta, e**
b) **9.633** beneficiários para o tipo de **benefício Refeição**.

Para o ITEM II:

- a) **11.033** beneficiários o tipo de benefício **Alimentação/Cesta, e**
b) **11.033** beneficiários o tipo de benefício: **Refeição**;

- 8.5.3.1 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser obrigatoriamente de fornecimento de produtos estabelecidos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme inciso II do art. 12 da Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego – nº 03 de 01 de março de 2002 e Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.
- 8.5.3.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da quantidade exigida, desde que o período da prestação dos serviços neles referidos tenha ocorrido dentro de um período de 12 (doze) meses coincidentes.
- 8.5.3.4 Caso o licitante participe para mais de um item, deverá comprovar no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) capacidade não inferior ao somatório das exigências de cada item para o qual esteja participando.
- 8.5.3.5 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante, bem como os tipos de serviços realizados **com indicações das quantidades de beneficiários atendidos pelo contrato por tipo de benefício (alimentação/cesta e refeição)**, datas de início do contrato e término, local da prestação dos serviços e data de emissão.
- 8.5.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.5.4.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.4.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.4.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

- 8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.
- 8.7 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:
- 8.7.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Declaração informando para quais itens pretende participar;
 - d) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - e) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - f) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).
- 8.7.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa à regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - h) Documento, público ou particular, comprovando o compromisso de as empresas constituírem o consórcio e indicando a empresa-líder que será a representante das consorciadas perante a CAIXA.
 - i) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (ANEXO VI).
- 8.7.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.
- 8.8 Os originais dos documentos, do licitante vencedor, exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7, devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na CECOT/BR, situada no SBS Quadra 1 Lote 2, Bloco L, 7º Andar, Edifício Filial – Asa Sul, CEP 70.070-110, Brasília/DF, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, podendo ser apresentada cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício, concedido à MPE, conforme previsto no Art. 3º ou §1º do art.18-A da LC 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, respectivamente.
- 9.1.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- 9.1.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.13.
- 9.2 O Pregoeiro efetuará a consulta *on line* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.3 É assegurado à licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02 (duas) horas a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.

- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas” → “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “*TODOS(AS)*”;
 - ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.7 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF e não o regularize nos termos do item 9.3, ressalvada a prerrogativa da MPE constante nos itens 9.4 e seguintes.
 - 9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.4 e seguintes.
 - 9.7.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
 - 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.

- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.
- 9.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

DOS RECURSOS

- 10.1 Após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações” no prazo de até **30 (TRINTA) MINUTOS** a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (Anexo IV).

11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.3 e subitens.

11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.

11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexa a minuta de Contrato (Anexo IV).

11.6 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato (Anexo IV).

11.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.

11.7.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.

11.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste edital.

11.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar o pregão e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste edital.

11.9 Poderá o licitante ser desclassificado até o momento da contratação caso a CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou

econômico-financeira.

- 11.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 9.8.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os 30 dias após a data de vencimento do contrato;
- 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo



constar nas condições especiais;

- 13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.
- 13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo 30 dias após a data de vencimento do contrato;
 - c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
 - e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;
 - f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595 de 31/12/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325 de 1996 do Conselho

Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) de mora:

i. atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, referente ao primeiro pedido, conforme consta deste Termo de Referência, contado a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões dos beneficiários que não foram entregues dentro do prazo = 1% (um por cento) por ocorrência.

ii. atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, quando solicitado pela Contratante, ou pelos beneficiários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado no Termo de Referência, calculada sobre o montante dos créditos mensais dos beneficiários cujos cartões não foram entregues no prazo contratual = 1% (um por cento) por ocorrência.

iii. atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Termo de Referência, calculada sobre o valor dos créditos relativos ao mês = 3% (três por cento) por ocorrência.

b) demais multas:

i. pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da Contratada, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT, podendo esta caracterizar a inexecução do contrato, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos beneficiários da Contratante que trabalham na localidade correspondente = 1% (um por cento) por mês.

ii. pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal dos benefícios contratados, podendo, esta, caracterizar a inexecução do contrato = 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por mês.

iii. pela não manutenção de central telefônica de atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao beneficiário a utilização dos serviços, conforme Termo de Referência, calculado sobre o valor do contrato = 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês.

iv. pela inexecução parcial dos serviços contratados não abrangidos pelos itens anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor

correspondente a 1/12 (um doze avos) das despesas anuais com a execução dos serviços sobre o valor total do contrato, por evento descumprido de inexecução.

v. atraso maior que 30 dias em outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores, calculado sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência = 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).

vi. decorridos 30 dias de qualquer ocorrência relativa à multa e não tendo sido solucionada a demanda, será aplicada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caracterizando inexecução do contrato.

- 15.1.2 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.
- 15.1.3 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.1.4 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- 15.1.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;

- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 15.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.
- 15.4 As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.
- 15.5 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 15.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 15.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 16 DOS ILÍCITOS PENAIS**
- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento sob o nºs 8000004618 e 8000004620, itens de acompanhamento orçamentário nºs 5109-13, 5109-21, 6102-01 e 6102-02.
- 18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**
- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a



indenização ou reembolso.

- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- 20.3.1 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BR, em Brasília/DF.
- 20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

- 20.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.9, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 20.11 Eventuais retificações do edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “CAIXA” → Modalidade “Pregão Eletrônico” → definir Comprador CECOT/BR informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “*Nº Certame*” → Acessar aba “*Editais*”.
- 20.11.1 No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.11.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 20.12 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Painel Geral*”, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba “*Pedidos de Esclarecimento*”.
- 20.13 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.14 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.15 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços de confecção dos cartões e da logística de entrega.
- 20.15.1 Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.
- 20.15.1.1 A CAIXA verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento, conforme item 9.5.
- 20.15.1.2 A subcontratada deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e subitens.
- 20.15.2 No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

total responsabilidade contratual.

- 20.16 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 20.17 A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui convênio com pelo menos uma empresa de intermediação de entregas de gêneros alimentícios ou com redes de hipermercados/supermercados por meio de aplicativo com entrega em domicílio nas capitais e regiões metropolitanas das regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste, exceto estado de São Paulo.
- 20.18 A licitante vencedora deverá comprovar, ainda, como condição para assinatura do contrato, que possui convênio com pelo menos uma empresa de intermediação de entrega de refeições prontas por meio de aplicativo nas capitais e regiões metropolitanas das regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste, exceto estado de São Paulo.
- 20.19 Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a rede total credenciada de estabelecimentos exigidos, conforme ANEXOS I-A e I-B.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília.

Brasília, 18 de maio de 2021.

Aline Rocha Lopes Gomes
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada com registro no PAT para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação (conforme inciso II do art. 12 da Portaria /MTE nº 3 de 01/3/2002 e Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976) a empregados e ex-empregados, aposentados/pensionistas da CAIXA, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança para validação das transações, ou outra tecnologia que garanta no mínimo o mesmo nível de segurança, e que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- 1.2 A licitação ocorrerá em 2 itens, conforme divisão e quantidade estimada de beneficiários a seguir:
- ITEM I** – Regiões Norte e Centro-oeste (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO, DF, GO, MS e MT) – **19.266** beneficiários
- ITEM II** – Região Sudeste, exceto estado de São Paulo (RJ, ES e MG) – **22.067** beneficiários
- 1.3 A quantidade mensal de beneficiários totaliza aproximadamente 41.333 empregados e ex-empregados aposentados/pensionistas, sendo cerca de 90% na modalidade alimentação e aproximadamente 39% na modalidade refeição, podendo ser alteradas tais quantidades a qualquer momento.
- 1.3.1 No ANEXO I – A estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela CONTRATADA, por modalidade de benefício, em cada município onde há unidade da CAIXA, para atender à necessidade dos usuários nos estados das Regiões Norte e Centro-oeste.
- 1.3.2 No ANEXO I – B estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela CONTRATADA, por modalidade de benefício, em cada município onde há unidade da CAIXA, para atender à necessidade dos usuários nos estados da Região Sudeste, exceto estado de São Paulo.
- 1.3.3 A quantidade estimada de beneficiários por estado da federação nas regiões Norte e Centro-oeste e Sudeste é aproximadamente a seguinte:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

UF	Quantidade
DF	10.360
GO	3089
MS	1030
MT	942
AC	270
AM	801
AP	180
PA	1518
RO	476
RR	171
TO	429
MG	10464
RJ	9619
ES	1984
Total	41.333

2 DA DETERMINAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

2.1 De acordo com a Portaria do MTE nº. 03, de 1º de março de 2002 e suas alterações e atualizações, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, suas alterações e regulamentação, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

2.2 Em seu Art. 8º, a portaria determina que para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a CAIXA, poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na citada Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

3 DO PRAZO

3.1 O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme a Lei 13.303, em seu artigo 71, que determina que a duração dos contratos não deverá exceder 5 (cinco) anos, ou seja está limitada a 60 (sessenta) meses.

4 DOS BENEFICIÁRIOS DA CAIXA



- 4.1 Em vista do porte da CAIXA, da dispersão geográfica de suas unidades e beneficiários e com o intuito de fornecer aos seus beneficiários a escolha pela alimentação mais apropriada a cada indivíduo, a CAIXA, desde sua inscrição no PAT, fornece o benefício na forma de documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada com chip de segurança para validação das transações) que permitem a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por meio de empresas de serviço de alimentação coletiva, especializadas nesses serviços.

5 DO FORNECIMENTO, DOS CARTÕES E DA SUA UTILIZAÇÃO

- 5.1 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- 5.2 As empresas vencedoras dos itens do certame terão até 10 dias úteis, contados da entrega dos arquivos pela CAIXA, para entregar os cartões aos beneficiários em suas unidades de lotação física, conforme endereços a serem indicados pela CAIXA.
- 5.2.1 A lotação física, bem como os endereços das unidades poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com a conveniência da CAIXA.
- 5.2.1.1 Caso as empresas vencedoras dos itens do certame sejam as mesmas com contrato já em vigor com a CAIXA, poderá ser admitida a manutenção dos cartões já ativos, por motivos de economicidade e preservação de material.
- 5.3 Não serão cobrados dos beneficiários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por falha, perda, furto, roubo ou extravio.
- 5.4 A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do beneficiário à empresa fornecedora.
- 5.5 É responsabilidade das contratadas providenciar sem ônus para a CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo beneficiário à fornecedora, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.
- 5.6 O auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT

licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- 5.7 O auxílio-refeição será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam refeições (restaurante, lanchonete, padaria, bar ou similar).
- 5.8 Os cartões-alimentação/auxílio-cesta-alimentação e refeição deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo beneficiário e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.
- 5.9 Devem conter o nome do beneficiário, o nome “CAIXA” e a identificação da respectiva modalidade.
- 5.10 Os cartões serão supridos de créditos mensais no valor individual de até R\$ 831,16 (oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) na modalidade auxílio-alimentação ou refeição e de R\$ R\$ 654,87 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e setenta centavos) nas modalidade auxílio-cesta-alimentação, podendo esses valores serem alterados no decorrer do contrato.
- 5.11 A cada utilização do benefício, por meio de cartão, o saldo disponível deve ser informado ao beneficiário.
- 5.11.1 Deverá ser garantido o sigilo das informações de saldo do beneficiário de forma que o esse não fique disponível para visualização dos estabelecimentos.
- 5.12 O beneficiário pode alterar mensalmente e à sua livre escolha a modalidade do benefício entre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, bem como o percentual do valor do benefício entre as duas modalidades, sem que isso signifique qualquer custo extraordinário para a CAIXA e/ou beneficiário.
- 5.13 Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CAIXA ou de seus beneficiários a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS, ESPECÍFICAS AO OBJETO

- 6.1 São obrigações das CONTRATADAS, além daquelas descritas no contrato:
- 6.1.1 Estarem inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – como prestadora de serviço de alimentação coletiva, administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- 6.1.1.1 A comprovação de inscrição no PAT será exigida no ato da assinatura do contrato.

- 6.1.2 AS CONTRATADAS deverão apresentar no momento de verificação da qualificação técnica a relação dos estabelecimentos credenciados solicitados com base na tabela mínima de estabelecimentos credenciados por localidade estipulada pela CAIXA, devendo atender em até 50% do exigido, e em até 30 dias após o ato da assinatura do contrato, apresentar o atendimento de 100% da rede mínima exigida.
- 6.1.2.1 Em caso de não apresentação da rede credenciada, conforme subitem 1.3, o contrato não será firmado.
- 6.1.3 Garantir que estabelecimentos credenciados, que comercializem na modalidade refeição, ofereçam refeições prontas e se situem nas imediações das unidades da CAIXA em um raio de até 1km de distância.
- 6.1.4 Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente.
- 6.1.5 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.
- 6.1.6 Manter central telefônica de atendimento exclusivo para beneficiário CAIXA, sem custo de ligação interurbana e com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite:
- Identificar as empresas credenciadas;
 - Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
 - Solicitar nova via de cartão;
 - Cancelar e desbloquear cartão;
 - Atribuir e alterar senha;
 - Desbloquear senha;
 - Consultar saldo e extrato;
 - Sanar dúvidas e resolver problemas.
- 6.1.6.1 A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados e domingos das 8h às 18h.
- 6.1.7 Manter sítio seguro na internet (HTTPS) que permita ao beneficiário:
- Identificar as empresas credenciadas;
 - Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
 - Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício, auxílio-alimentação ou refeição e auxílio-cesta-alimentação, no mínimo nos últimos 03 (três) meses.



- 6.1.8 Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo.
- 6.1.9 É vedado às empresas solicitar ao beneficiário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela CAIXA.
- 6.1.10 As empresas têm obrigação de manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros.
- 6.1.11 Encaminhar até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da CAIXA como:
- 6.1.11.1 Quantidades de beneficiários e valores pagos por produto, estado, região e ITEM, todos consolidados.
- 6.1.11.2 Descritivo do pedido realizado, e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores.
- 6.1.11.3 Quantidade de solicitações de:
- Comprovantes de entregas;
 - Extratos;
 - Estornos.
- 6.1.11.4 Cartão:
- 2ª via de cartão;
 - 2ª via de cartão sem movimentação ou descartado.
- 6.1.11.5 Central de atendimento:
- Quantidade de atendimentos;
 - Tempo médio de atendimentos;
 - Tempo indisponível da central de atendimentos;
 - Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
 - Bloqueio de cartão danificado;
 - Bloqueio temporário;
 - Questões mais demandadas;
 - Confirmação de saldo/crédito
 - Confirmação de entrega;
 - Não reconhecimento de transação pelo beneficiário/RH.
- 6.1.11.6 Histórico das entregas não efetivadas contendo:
- Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
 - Quantitativo de cartões entregues com atraso.

- 6.1.12 Os relatórios deverão ser disponibilizados à CAIXA por meio digital com tamanho máximo de 2MB em formato de planilha ou texto.
- 6.1.13 Participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões de acordo com a necessidade da CAIXA, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato.
- 6.1.14 Essas reuniões realizar-se-ão presencialmente em Brasília ou remotamente por meio do *Teams*®.
- 6.1.15 Manter a integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso.
- 6.1.16 Disponibilizar o extrato dos beneficiários no sítio da empresa na internet e aplicativo para consulta pela CAIXA.
- 6.1.17 As CONTRATADAS deverão comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança.
- 6.1.18 Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação.
- 6.1.19 Cumprir a legislação do PAT em sua integralidade.
- 6.1.20 Manter ativos os cartões das modalidades alimentação, refeição e cesta de acordo com as seguintes regras:
- Se o cartão da modalidade cesta recebeu créditos no mês;
 - Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
 - Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);
 - Poderá ser excluído, após autorização da CAIXA, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 90 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.1.20.1 O expurgo dos cartões deverá ser expressamente autorizado pela CAIXA.
- 6.1.20.1.1 Caso o expurgo seja autorizado, os valores dos cartões deverão ser informados à CAIXA para que seja analisada a forma de devolução dos valores.
- 6.1.21 Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela CAIXA, bem como efetuar os créditos devidos, para os beneficiários admitidos até o dia 15



no mês, no próprio mês de admissão, mediante pedido da CAIXA a ser disponibilizado no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

- 6.1.22 Responder os questionamentos encaminhados pela área de Gestão de Pessoas da CAIXA no prazo máximo de 48 horas.
- 6.1.23 Encaminhar relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, com informações de cartões com saldo acumulado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 6.1.24 Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação assim o exigir.
- 6.1.25 Ainda, estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas decorrentes do não cumprimento de suas obrigações.

7 EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS QUANTO AO OBJETO

- 7.1 A CONTRATADA deverá proceder, preferencialmente, com disponibilização dos valores dos benefícios nos respectivos cartões de forma automatizada sem necessidade de recarga em pontos físicos.
- 7.2 O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério da CAIXA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet.
- 7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis celulares que permitam consulta de rede credenciada, inclusive a que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, consulta de saldo e utilização de período não inferior a 90 dias.

8 DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 As CONTRATADAS estão cientes de que devem guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou

incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.2 As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

9 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura, data na qual as CONTRATADAS iniciarão a plena operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos beneficiários, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação.

9.2 O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 10 do respectivo mês.

9.3 O crédito deverá estar disponível aos beneficiários da CAIXA até o dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

9.3.1 Por motivos estratégicos a CAIXA poderá solicitar o adiantamento da disponibilização dos créditos, caso em que a antecipação do pagamento será realizada obedecendo o critério de 7 dias úteis da apresentação da nota.

10 DA QUANTIDADE

10.1 A quantidade mensal de benefícios totaliza aproximadamente 41.333 beneficiários para o período de 12 (doze) meses, sendo cerca de 90% optam pelo recebimento de créditos na modalidade alimentação/cesta e aproximadamente 39% também na modalidade refeição, podendo tais quantidades ser alteradas.

10.2 Os arquivos para processamento dos benefícios e geração dos cartões serão disponibilizados mensalmente das seguintes formas e contendo:

- Nome;
- Matrícula;
- Unidade de lotação;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Tipo (cesta-alimentação e alimentação ou refeição);
- Valor.



- 10.2.1 Até o dia 10 de cada mês serão disponibilizados às CONTRATADAS o arquivo de pedido mensal padrão e o arquivo de admitidos da segunda quinzena do mês anterior.
- 10.2.2 Até o dia 20 de cada mês serão disponibilizados às CONTRATADAS o arquivo de pedido referente a primeira quinzena do mês corrente.
- 10.2.3 Poderão ainda, em qualquer data, mediante disponibilização às CONTRATADAS, ser gerado arquivo de dados (PLANILHA ESPECÍFICA) para processamento.
- 10.3 A CAIXA disponibilizará os arquivos em leiaute próprio, devendo as CONTRATADAS adequarem suas tecnologias para processamento correto dos arquivos.

11 DOS LOCAIS E DA ENTREGA

- 11.1 Os documentos de legitimação objeto da contratação relativos aos beneficiários deverão ser entregues na CAIXA, de forma descentralizada, nas Unidades indicadas pela CAIXA nos arquivos disponibilizados mensalmente em meio eletrônico, ou outro com segurança adequada, perfazendo, aproximadamente 1960 unidades distintas nas regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste (exceto estado de São Paulo), conforme ANEXO II -A na Região Norte e Centro-oeste e ANEXO II- B na região Sudeste.
- 11.2 Os cartões auxílio-alimentação, refeição e auxílio cesta alimentação deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados, a um empregado CAIXA devidamente identificado que deverá assinar, apor carimbo pessoal de identificação e incluir a data e horário do recebimento.
- 11.3 Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados e com identificação do nome do(s) beneficiário(s) na parte externa do envelope, além de lista externa contendo a quantidade de cartões e nome dos beneficiários.
- 11.4 Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 11.5 Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo, a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela Contratada em até 48 horas após notificação emitida pela CAIXA.
- 11.6 A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo responsável pelo recebimento.
- 11.7 A quantidade de unidades e o município/local de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 11.8 Eventuais alterações serão comunicadas previamente à empresa contratada.

11.9 A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para credenciar estabelecimentos em municípios/localidades em que não havia Unidade da CAIXA no mês anterior.

12 EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA MÍNIMA NECESSÁRIA NO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATADA

12.1 A contratada deverá dispor de tecnologia mínima para execução dos serviços demandados pela contratante, entre os itens deverá possuir equipamentos de rede como switches, roteadores, firewalls instalados nas dependências da contratada, que deverá prover tais equipamentos com as seguintes especificações:

12.1.1 ROTEADORES

12.1.1.1 Utilização de filtros nos roteadores de borda.

12.1.2 FIREWALL

12.1.2.1 Solução de firewall em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da contratada (Internet e Extranet), nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados.

12.1.2.2 Distribuição de carga, em casos de falha de um dos componentes da solução de firewall, de forma a estabilizar no máximo de 80% da carga máxima possível entre os componentes remanescentes.

12.1.2.3 Disponibilizar equipamento dedicado de firewall para provimento de controle de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA através dos servidores.

12.1.3 IDS – SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO

12.1.3.1 Soluções de IDS – Sistema de Detecção de Intrusão em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da contratada, sendo que, nestes pontos, são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados.

12.1.4 ANTIVÍRUS

12.1.4.1 Recursos de antivírus para proteção das informações administradas: A solução de antivírus a ser utilizada no ambiente da contratada deve ser capaz de detectar e remover vírus, Cavalos de Tróia, worms e ameaças correlatas.

12.1.4.2 A solução de antivírus deve ser capaz de fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP e tráfego FTP e HTTPS.

12.2 PLANO DE CONTINGÊNCIA

12.2.1 A contratada deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios, com o objetivo de garantir a disponibilidade da Solução a ser desenvolvida para CAIXA, no ambiente da contratada.

12.2.2 A contratada deverá apresentar para a CAIXA, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, o plano de continuidade de negócios, para homologação por parte das áreas pertinentes.

12.3 TRILHA DE AUDITORIA

12.3.1 Todas as operações realizadas nos serviços que impliquem em inclusão, alteração ou exclusão de dados do cadastro serão mantidas em registros, contendo beneficiário, dia, hora e dados referenciados.

12.3.2 Estes dados deverão ser armazenados durante todo o período de vigência do contrato, permitindo a pesquisa por meio de consulta e/ou impressão de relatório específico, obedecendo ao nível de acesso do empregado autorizado. A definição dos perfis de acesso à trilha de auditoria é de competência da CAIXA.

12.4 A CAIXA poderá efetuar vistoria no prazo de 180 dias após a assinatura do contrato para verificação do atendimento ao item 12.

12.5 Não sendo atendido o disposto no item 12, a CAIXA concederá 30 (trinta) dias corridos para adequação à exigência, e realizará nova vistoria a cada 30 (trinta) dias até o cumprimento do disposto.

12.6 Se durante a validade do contrato forem identificadas novas tecnologias que demonstrem maior segurança e eficácia no tratamento dos dados disponibilizados pela CAIXA, a contratada deverá, mediante solicitação e sem ônus para a contratante, adequar-se aos novos dispositivos em 30 dias, data da qual será agendada nova vistoria.

13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, dentro do seu prazo de validade conforme Portaria/MTE nº 3 de 01/03/2002 e Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.

13.1.2 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- 13.1.2.1 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser obrigatoriamente de fornecimento de produtos estabelecidos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme inciso II do art. 12 da Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego – nº 03 de 01 de março de 2002 e Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.
- 13.1.2.2 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço de mesma natureza ao objeto desta licitação, a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de beneficiários, para cada tipo de benefício, para os ITENS I e II, cujos totais correspondem a 19.266 e 22.066 beneficiários, respectivamente.
- 13.1.2.2.1 Assim, as contratadas deverão apresentar atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) ter a licitante desempenho de atendimento de:
- 9.633 Beneficiários para o ITEM I, considerando o somatório total de beneficiários atendidos pela empresa fornecedora para o tipo de benefício: Alimentação/Cesta;
 - 9.633 Beneficiários para o ITEM I, considerando o somatório total de beneficiários atendidos pela empresa fornecedora para o tipo de benefício: Refeição;
 - 11.033 Beneficiários para o ITEM II, considerando o somatório total de beneficiários atendidos pela empresa fornecedora para o tipo de benefício: Alimentação/Cesta;
 - 11.033 Beneficiários para o ITEM II, considerando o somatório total de beneficiários atendidos pela empresa fornecedora para o tipo de benefício: Refeição;
- 13.1.2.2.2 Admite-se o somatório de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) apresentados para fins de comprovação das quantidades mínimas.
- 13.1.2.2.2.1 Admite-se o somatório de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) apresentados, desde que a prestação dos serviços neles referidos tenha ocorrido dentro de um período de 12 (doze) meses coincidentes.
- 13.1.2.2.2.2 Os atestados deverão especificar em seu objeto os tipos de serviços realizados com indicações das quantidades de beneficiários atendidos pelo contrato por tipo de benefício (alimentação/cesta e refeição), datas de início



do contrato e término, local da prestação dos serviços e data de emissão.

13.1.2.2.3 Nos casos de o licitante concorrer aos 2 itens, a quantidade a ser comprovada não poderá ser inferior à soma das quantidades exigidas para cada item para o qual a licitante esteja concorrendo.

13.1.2.2.4 As empresas deverão comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% da quantidade de estabelecimentos exigidos, conforme ANEXOS I -A e I- B dentre os documentos apresentados na ocasião da verificação de qualificação técnica, devendo evoluir para 100% nos 30 dias posteriores à assinatura do contrato.

13.1.2.2.4.1 A rede deverá ser enviada para conferência em planilha, com o código do município e a indicação de endereço, nome e número de telefone do estabelecimento e por tipo de produto (alimentação ou refeição).

14 APLICATIVO DE DELIVERY

14.1 A(s) contratada(s) deverá(ão) comprovar, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, que possui(em) convênio com pelo menos uma empresa de intermediação de entregas de gêneros alimentícios ou com redes de hipermercados/supermercados por meio de aplicativo com entrega em domicílio nas capitais e regiões metropolitanas das regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste, exceto estado de São Paulo.

14.2 A(s) contratada(s) deverá(ão), ainda, comprovar que possui(em) convênio com pelo menos uma empresa de intermediação de entrega de refeições prontas por meio de aplicativo nas capitais e regiões metropolitanas das regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste, exceto estado de São Paulo.”, pois está incompleto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

ANEXOS
I-A e I-B
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

A **Relação com a quantidade de estabelecimentos por região (anexos I-A e I-B)** estão disponíveis, juntamente com este edital, na página deste certame www.licitacoes.caixa.gov.br, PE 123/5688-2021, Aba EDITAIS.

ANEXO I-A: Quantidade mínima de estabelecimentos - ITEM 1 – Regiões Norte e Centro-Oeste

ANEXO I-B: Quantidade mínima de estabelecimentos - ITEM 2 – Região Sudeste (exceto SP).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

**ANEXOS
II-A e II-B
UNIDADES CAIXA**

A **Relação de Unidades da CAIXA por região (anexos II-A e II-B)** estão disponíveis, juntamente com este edital, na página deste certame www.licitacoes.caixa.gov.br, PE 123/5688-2021, Aba EDITAIS.

ANEXO II-A: Unidades CAIXA - ITEM I – Regiões Norte e Centro-Oeste

ANEXO II-B: Unidades CAIXA - ITEM II – Região Sudeste (exceto SP).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/5688-2021

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, para os estados do Norte, Centro-Oeste e Sudeste (exceto São Paulo).

ITEM	REGIÃO	VALOR GLOBAL	DESCONTO (Taxa de Administração Negativa) (*)	VALOR GLOBAL (após a aplicação do desconto)
I	Norte e Centro-Oeste	R\$ 340.363.949,93	%	
II	Sudeste (exceto SP)	R\$ 361.232.183,63	%	

(*) Este é o valor (Taxa de Administração) que deverá ser transportado para a proposta de preços no sistema.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 120 dias, conforme item 5.3.3 do edital)

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO III
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	REGIÃO	VALOR GLOBAL ANUAL	DESCONTO (Taxa de Administração Negativa) (*)	VALOR GLOBAL (após desconto estimado)
II	Nordeste	R\$ 340.363.949,93	5,11%	R\$ 322.971.352,09
III	Sul	R\$ 361.232.183,63	5,11%	R\$ 342.773.219,05

* Percentual mínimo de desconto sobre o valor global estimado por item.

Os valores acima são meramente estimativos, não representam garantia de faturamento.

GLOBAL ITEM I - Região Norte e Centro-Oeste					
Região	UF	Qtd Beneficiários	Total MENSAL / UF	VLR 13º CESTA	VLR BENEF ANO
Centro-oeste	DF	10.360	R\$ 14.746.886,32	R\$ 6.177.336,92	183.139.972,76
	GO	3.089	R\$ 4.368.454,05	R\$ 1.850.662,62	54.272.111,22
	MS	1.030	R\$ 1.447.071,94	R\$ 602.480,40	17.967.343,68
	MT	942	R\$ 1.367.701,34	R\$ 588.073,26	17.000.489,34
Norte	TO	429	R\$ 631.739,04	R\$ 277.664,88	7.858.533,36
	AC	270	R\$ 397.298,88	R\$ 172.885,68	4.940.472,24
	AM	801	R\$ 1.151.219,54	R\$ 493.771,98	14.308.406,46
	AP	180	R\$ 258.917,48	R\$ 116.566,86	3.223.576,62
	PA	1.518	R\$ 2.073.011,68	R\$ 903.720,60	25.779.860,76
	RO	476	R\$ 704.554,51	R\$ 309.753,51	8.764.407,63
	RR	171	R\$ 250.005,62	R\$ 108.708,42	3.108.775,86
Total lote I		19.266	R\$ 27.396.860,40	R\$ 11.601.625,13	340.363.949,93
Total CARTÕES lote I			27.396.860,40		340.363.949,93
GLOBAL ITEM II - SUDESTE (exceto SP)					
Região	UF	Qtd Beneficiários	Total MENSAL / UF	VLR 13º CESTA	VLR BENEF ANO
Sudeste	MG	10.464	R\$ 13.977.436,94	R\$ 5.385.968,96	173.115.212,24
	RJ	9.619	R\$ 12.502.494,33	R\$ 4.576.688,97	154.606.620,93
	ES	1.984	R\$ 2.704.012,61	R\$ 1.062.199,14	33.510.350,46
Total Lote II		22.067	R\$ 29.183.943,88	R\$ 11.024.857,07	361.232.183,63
Total CARTÕES lote II			29.183.943,88		361.232.183,63

Total CARTÕES ITEM I: 25.411
Total CARTÕES ITEM II: 28.314



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Contratações em Brasília, CECOT/BR – Matriz e Consultoria, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2660-58, situada no SBS, Quadra 1, lote 2, BL. "L", Asa Sul, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-110, neste ato representada pelo Coordenador da CECOT, Flauber Anderson Gois Silva, RG 98002365708, CPF nº 651.340.873-34, conforme poderes estabelecidos no subestabelecimento de procuração Livro 020, páginas 066 a 066V – 2º Traslado, Protocolo 07389 – do 4º Ofício de Notas – 2º RTD, da Comarca de Fortaleza/CE, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da CONTRATADA], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº _____], de ___/___/____, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.0441.0/2021, Pregão Eletrônico 123/5688-2021, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, para os estados do Norte, Centro-Oeste e Sudeste (exceto São Paulo).

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XX. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIII. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXIV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXV. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVI. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

XXVIII. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXIX manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXX. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXI. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIII. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXIV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXV. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVI Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus prestadores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVII. providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVIII Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL. providenciar, pelos seus prestadores de serviços, o preenchimento e assinatura do Termo de Ciência da Política de Consequências CAIXA.

XLI. Garantir que estabelecimentos credenciados, que comercializem na modalidade refeição, ofereçam refeições prontas e se situem nas imediações das unidades da CAIXA em um raio de até 1km de distância.

XLI. Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente.

XLII. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

XLIII. Manter central telefônica de atendimento exclusivo para beneficiário CAIXA, sem custo de ligação interurbana e com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite:

- Identificar as empresas credenciadas;
- Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- Solicitar nova via de cartão;
- Cancelar e desbloquear cartão;
- Atribuir e alterar senha;
- Desbloquear senha;
- Consultar saldo e extrato;
- Sanar dúvidas e resolver problemas.

XLIV. A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados e domingos das 8h às 18h.

XLV. Manter sítio seguro na internet (HTTPS) que permita ao beneficiário:

- Identificar as empresas credenciadas;
- Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício, auxílioalimentação
- ou refeição e auxílio-cesta-alimentação, no mínimo nos últimos 03 (três) meses.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

XLVI. Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo.

XLVII. É vedado às empresas solicitar ao beneficiário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela CAIXA.

XLVIII. As empresas têm obrigação de manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros.

XLIX Encaminhar até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da CAIXA como:

- Quantidades de beneficiários e valores pagos por produto, estado, região e ITEM, todos consolidados.
- Descritivo do pedido realizado, e descritivo do pedido processado pago,
- constando quantitativo e valores.
- Quantidade de solicitações de:
 - Comprovantes de entregas;
 - Extratos;
 - Estornos.
- Cartão:
 - 2ª via de cartão;
 - 2ª via de cartão sem movimentação ou descartado.
- Central de atendimento:
 - Quantidade de atendimentos;
 - Tempo médio de atendimentos;
 - Tempo indisponível da central de atendimentos;
 - Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
 - Bloqueio de cartão danificado;
 - Bloqueio temporário;
 - Questões mais demandadas;
 - Confirmação de saldo/crédito
 - Confirmação de entrega;
 - Não reconhecimento de transação pelo beneficiário/RH.
- Histórico das entregas não efetivadas contendo:
 - Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
 - Quantitativo de cartões entregues com atraso.

L. Os relatórios deverão ser disponibilizados à CAIXA por meio digital com tamanho máximo de 2MB em formato de planilha ou texto.

LI. Participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões de acordo com a necessidade da CAIXA, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

LII. Essas reuniões realizar-se-ão presencialmente em Brasília ou remotamente por meio do Teams®.

LIII. Manter a integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso.

LIV. Disponibilizar o extrato dos beneficiários no sítio da empresa na internet e aplicativo para consulta pela CAIXA.

LV. As CONTRATADAS deverão comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança.

LVI. Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação.

LVII. Cumprir a legislação do PAT em sua integralidade.

LVIII. Manter ativos os cartões das modalidades alimentação, refeição e cesta de acordo com as seguintes regras:

- Se o cartão da modalidade cesta recebeu créditos no mês;
- Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
- Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);
- Poderá ser excluído, após autorização da CAIXA, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 90 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).

LIX. O expurgo dos cartões deverá ser expressamente autorizado pela CAIXA.

LX. Caso o expurgo seja autorizado, os valores dos cartões deverão ser informados à CAIXA para que seja analisada a forma de devolução dos valores.

LXI. Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela CAIXA, bem como efetuar os créditos devidos, para os beneficiários admitidos até o dia 15 no mês, no próprio mês de admissão, mediante pedido da CAIXA a ser disponibilizado no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

LXII. Responder os questionamentos encaminhados pela área de Gestão de Pessoas da CAIXA no prazo máximo de 48 horas.

LXIII. Encaminhar relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, com informações de cartões com saldo acumulado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

LXIV. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação assim o exigir.

LXV. Ainda, estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas decorrentes do não cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS (será assinado um contrato para cada item, o qual trará apenas o valor correspondente ao seu respectivo item)

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CAIXA repassará à CONTRATADA** o valor mensal de: ITEM I: R\$ (.....) e global de R\$ (.....) e ITEM II: R\$ (.....) e global de R\$ (.....), **aplicando-se o coeficiente de multiplicação ofertado pela CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	REGIÃO	VALOR GLOBAL	DESCONTO (Taxa de Administração Negativa)	VALOR GLOBAL (após a aplicação do desconto)
I	Centro oeste e Norte	R\$ 340.363.949,93	%	
II	Sudeste, exceto estado de São Paulo	R\$ 361.232.183,63	%	

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 7º dia útil subsequente ao dia 20 de cada mês ao da efetiva prestação dos serviços, com exceção do mês de fevereiro, quando o pagamento ocorrerá no 5º dia útil subsequente ao dia 20, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado, a nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o dia 20 do mês da disponibilização dos créditos.

Parágrafo Segundo - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA, obrigatoriamente, até o dia 20 do mês da disponibilização dos créditos, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

a) quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sexto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ [valor por extenso], que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

II. Seguro-garantia

III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) de mora:

i. atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, referente ao primeiro pedido, conforme consta deste Termo de Referência, contado a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões dos beneficiários que não foram entregues dentro do prazo = 1% (um por cento) por ocorrência.

ii. atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, quando solicitado pela Contratante, ou pelos beneficiários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado no Termo de Referência, calculada sobre o montante dos créditos mensais dos beneficiários cujos cartões não foram entregues no prazo contratual = 1% (um por cento) por ocorrência.

iii. atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Termo de Referência, calculada sobre o valor dos créditos relativos ao mês = 3% (três por cento) por ocorrência.

b) demais multas:

i. pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

atendimento da Contratada, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT, podendo esta caracterizar a inexecução do contrato, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos beneficiários da Contratante que trabalham na localidade correspondente = 1% (um por cento) por mês.

ii. pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal dos benefícios contratados, podendo, esta, caracterizar a inexecução do contrato = 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por mês.

iii. pela não manutenção de central telefônica de atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao beneficiário a utilização dos serviços, conforme Termo de Referência, calculado sobre o valor do contrato = 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês.

iv. pela inexecução parcial dos serviços contratados não abrangidos pelos itens anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das despesas anuais com a execução dos serviços sobre o valor total do contrato, por evento descumprido de inexecução.

v. atraso maior que 30 dias em outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores, calculado sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência = 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).

vi. decorridos 30 dias de qualquer ocorrência relativa à multa e não tendo sido solucionada a demanda, será aplicada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caracterizando inexecução do contrato.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento sob o nºs 8000004618 e 8000004620, itens de acompanhamento orçamentário nºs 5109-13, 5109-21, 6102-01 e 6102-02.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços de confecção dos cartões e da logística de entrega.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

- adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
 - III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

VIII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de de 2021.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO DO CONTRATO Nº

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do Responsável



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

ANEXO DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO DO CONTRATO Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

ANEXO V
DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 123/5688-2021** que:

- se enquadra na condição de _____ (*a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI*), nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte*] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempreendedor individual - MEI*], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

[*Quando for permitida a participação de licitante cooperativa a CECOT deve incluir a seguinte observação*]

No caso de cooperativa que se equipara à MPE, conforme estabelece a Lei 11.488/2007, em seu artigo 34, a **declaração acima deve ser substituída pela seguinte:**

- não auferiu no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, estabelecido na referida Lei.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021

Fls.

Rub.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 123/5688-2021**.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/5688-2021 – CECOT
licitacoes.br@caixa.gov.br

Proc. 5688.01.0441.0/2021	
Fls.	Rub.

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO C.G. n.º 02/2021

PROCESSO SDPCD – PRC - 2021/00007

OFERTA DE COMPRA N° 470101000012021OC00002.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/03/2021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2021 – às 11h00

A **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, por intermédio do(a) Senhor(a) **Ricardo Geciauskas, Chefe de Gabinete**, RG n° **29.011.555-3** e CPF n° **289.579.518-57**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10- Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para fornecimento de vale refeição através de Cartão Eletrônico com Chip e Tarja Magnética, para utilização dos servidores e estagiários da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em estabelecimentos comerciais credenciados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de vale refeição através de Cartão Eletrônico com Chip e Tarja Magnética, para utilização dos servidores e estagiários da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item



5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

d) Apresentação de cumprimento dos índices contábeis financeiros, por meio de dados obtidos do Balanço Patrimonial, nos termos do anexo VI.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela



Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, comprovação dos estabelecimentos conveniados conforme quantificação exigida no Termo de Referência, Anexo III.5.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 85,14 (oitenta e cinco reais e catorze centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor **e incidirá sobre o valor total da proposta (valor total do crédito/15 meses acrescido da taxa de administração)**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que



trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de

Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),
devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar



rescisão contratual"

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:



13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016 ;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Apresentação de cumprimento dos índices contábeis financeiros e Demonstrativos dos índices.

São Paulo, 02 de março de 2021.

Ricardo Geciauskas
Chefe de Gabinete



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **fornecimento de vale refeição através de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, para utilização dos servidores e estagiários da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

1.2 Os créditos a serem carregados em cartão eletrônico com chip e tarja magnética de Vale Refeição devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo **"fast-food", delivery, entre outros.**

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE CRÉDITOS NO CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA.

2.1 Do Vale Refeição

(A) Quantidade Mensal Estimada de Servidores	(B) Valor Unitário do Crédito/Dia por Servidor R\$	(C) Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22 (vinte e dois) dias R\$	(D)= A X C Valor Total Estimado Mensal R\$	(E)= D X 15 meses Valor Contratual Total Estimado R\$
60	38,00	836,00	50.160,00	752.400,00
Quantidade Mensal Estimada de Estagiários	Valor Unitário do Crédito/Dia por Estagiário	Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22(vinte e dois) dias R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	Valor Contratual Total Estimado R\$
20	15,00	330,00	6.600,00	99.000,00
VALOR CONTRATUAL TOTAL ESTIMADO SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS = R\$ 851.400,00				

2.1.1 O valor estimado do Vale Refeição mensal é de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) por **Servidor** e poderá ser alterado a critério da **CONTRATANTE**.

2.1.2 O valor estimado do Vale Refeição mensal é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por **Estagiário** e poderá ser alterado a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 3.1. O cartão eletrônico com chip e tarja magnética de Vale Refeição deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da Assinatura do contrato.
- 3.2. A entrega dos Cartões deverá ser feita, de segunda a sexta-feira em horário comercial, no Centro **de Recursos Humanos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, localizado à **Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10- 3º andar- Memorial da América Latina – Barra Funda -São Paulo**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas correspondentes.
- 3.2.1. Os cartões deverão ser entregues **bloqueados**, embalados individualmente e com identificação nominal.
- 3.3. A Contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.
- 3.4. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito, mediante Ordem de Crédito específica para esse fim.
- 3.5. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de “posto de benefício autoatendimento” ou pela internet.
- 3.6. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de refeição serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A carga dos créditos mensais se dará conforme solicitação da **CONTRATANTE** e deverá ser disponibilizada no respectivo **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, sendo no mínimo, em até **03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação**.
- 4.2. A quantia de Créditos no Cartão Eletrônico com chip e tarja magnética, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará via e-mail, através da INTERNET, sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações de locais de entrega e quantidades, de acordo com a necessidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.3. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

5. DO SISTEMA

- 5.1. O sistema consiste na emissão pela **CONTRATADA** de cartões de Vale Refeição Eletrônico com chip e tarja magnética nos valores estabelecidos pela **CONTRATANTE**, acompanhados da respectiva senha para que seus funcionários possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

5.2. Os cartões eletrônicos com chip e tarja magnética deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por funcionário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) Razão social completa: "Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência";
- b) Nome do funcionário;
- c) Prazo de validade;
- d) Controle de emissão por número sequencial,
- e) Senha para usuário.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões nominais definitivos de Vale Refeição, para que sejam entregues aos funcionários recém-contratados, sem custo adicional.

5.3.1 O prazo para a entrega dos cartões aos recém-contratados será de **5 (cinco) dias** corridos. Para gerenciar as informações desses cartões, deverão ser disponibilizados:

- sistema de gestão On-Line para cadastrar os portadores dos cartões;
- impressão de Recibo de entrega dos cartões aos portadores;
- **relatórios Gerenciais para acompanhar a utilização dos cartões.**

5.4. O funcionário deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5. Caso o funcionário da **CONTRATANTE** não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.6 Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão no **prazo máximo de 05 (cinco)** dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para o funcionário. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

5.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6. A CONTRATADA DEVERÁ

6.1. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada **trimestralmente** de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

6.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

- a) Aos funcionários da **CONTRATANTE** - Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio sem custo adicional.

b) À área de Recursos Humanos (RH) e Centros de Atendimento Administrativos da **CONTRATANTE** – Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionados ao benefício, solucionando as ocorrências em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Fornecer relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, atendendo no prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1. A Relação de Estabelecimentos Credenciados deverá ser apresentada na data da convocação para assinatura do contrato, sendo condição para a realização de tal ato.

7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a **CONTRATANTE**, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

7.3. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.4.1. Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da **CONTRATANTE**.

7.5. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do **vale refeição através de Cartão Eletrônico com Chip e tarja magnética**, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos durante toda a vigência do contrato, no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no Pat- Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, situada no raio máximo de 6(seis) Km de cada unidade da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo:

a) Sede localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10- Barra Funda- São Paulo;

b) Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI)/Centro Treinamento Paraolímpico Brasileiro(CTPB), localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Jabaquara-São Paulo-SP;

c) Centro de Tecnologia de Atendimento às Pessoas com Deficiência, localizado à Rua Galileo Emendabili, 99- Jardim Humaitá, São Paulo – SP.

Local	Quantidade Mínima de Estabelecimentos
SEDE- Barra Funda –SP	30 (trinta)
PEFI/CTPB- Km 11,5-Jabaquara-SP	15 (quinze)
Centro de Tecnologia-Jardim Humaitá- SP	15 (quinze)

7.6.1. A **CONTRATADA**, além atender o item anterior, deverá possuir e manter, no mínimo, 50% de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 2 (duas) praças de alimentação de dois shoppings centers situados a, no máximo, 3 (três) Km da sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10- Barra Funda- São Paulo.

7.6.2. A **CONTRATADA** deverá possibilitar cadastro para pagamento online, diretamente pelo aplicativo, em, pelo menos, um dos seguintes serviços de delivery: “iFood”; “Rappi” e “Uber Eats”.

7.7. Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

7.8. Fica reservada a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

8 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

8.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.3 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

8.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

8.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 deste item 8, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.7 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 6 deste item 8, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

9.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

10 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP.

10.1.1 Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor relativo aos vales refeição e das correspondentes quantidades efetivamente fornecidas à **CONTRATANTE**, aplicando-se sobre o valor a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

condições:

I - em **30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura**, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

10.3 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.5 A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.6 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11 - GARANTIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

11.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

11.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

11.2 A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.2.2 Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.3 Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.4 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3.

11.3 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.4.1. Caso fortuito ou força maior;

11.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

11.7. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale refeição.

12.2. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

13.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEDPcD-4, de 25 de fevereiro de 2016, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

14 - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstas no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

Raquel Francisco da Silva Moreira
Diretor Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Barra Funda - São Paulo-SP

Pregão Eletrônico CG nº /2021
Processo SDPCD – PRC-2021/00007

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no **MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO.

(A) Quantidade Mensal Estimada de Servidores	(B) Valor Unitário do Crédito/Dia por Servidor R\$	(C) Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22 (vinte e dois) dias R\$	(D)= A X C Valor Total Estimado Mensal R\$	(E)= D X 15 meses Valor Contratual Total Estimado R\$
60	38,00	836,00	50.160,00	752.400,00
(F) Taxa de Administração sobre o valor total do crédito/15 meses por servidor e estagiário em percentual (indicar se positiva ou negativa)			 % (..... por cento)
(G) Valor contratual total servidores X Taxa de administração =(E) X (F)=> (R\$752.400,00 X F)				R\$ (.....reais).
Quantidade Mensal Estimada de Estagiários	Valor Unitário do Crédito/Dia por Estagiário	Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22(vinte e dois) dias R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	(H) Valor Contratual Total Estimado R\$
20	15,00	330,00	6.600,00	99.000,00
(I) Valor contratual total estagiário X Taxa de administração =(H) X (F)=> (R\$99.000,00 X F)				R\$ (.....reais).
(J) VALOR CONTRATUAL TOTAL ESTIMADO SERVIDORES / ESTAGIÁRIOS com a taxa de administração em Reais por 15 meses = (G+ I)				R\$

- O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- No valor acima estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.5

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __ / __, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, relação da rede de credenciados e/ou conveniada de estabelecimentos comerciais, mantendo número igual ou superior de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando, mensalmente, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

(Local e data).

Nome/assinatura do representante legal



ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de **15% (quinze por cento) sobre o valor** do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Artigo 13 – Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDPCD- PRC n.º 2021/00007

PREGÃO ELETRÔNICO C.G. n.º XX/2021

CONTRATO SEDPcD n.º 00X/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
**ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA** E Clique aqui para
digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS **DE FORNECIMENTO DE VALES
REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO
COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**

O(A)**ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 09.495.438/0001-62**, doravante
designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui
para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no
uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e
Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com
sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato
representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui
para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no
Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO,
sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual
nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006,
aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº
8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de vale refeição através de Cartão Eletrônico com Chip e Tarja Magnética, para utilização dos servidores e estagiários da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15(quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;



IX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

X - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XI - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XV - Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos deste Contrato, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como atentar para as exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

XVI - A entrega dos Cartões deverá ser feita, de segunda a sexta-feira em horário comercial, no Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Portão 10- 3º andar- Memorial da América Latina – Barra Funda -São Paulo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas correspondentes.

XVII - Manter esquema de segurança no descarregamento e na entrega dos cartões eletrônico com chip e tarja magnética de Vales Refeição;

XVIII – Emitir relação nominal de funcionários em 02 (duas) vias, mediante informação previamente fornecida pela CONTRATANTE, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA, e encaminhá-la juntamente com os cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição, ficando uma via fora do volume e a outra dentro, junto aos respectivos os cartões eletrônico/magnético;

XIX – Reembolsar o valor de qualquer cartão eletrônico com chip e tarja magnética de Vale Refeição que sejam devidamente relacionados e devolvidos pela CONTRATANTE, emitindo carta de crédito no valor correspondente ao montante relacionado, corrigido de acordo com eventual reajuste do benefício na data do desconto que se dará na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente.

XX – Verificar as dependências internas, as instalações e padrões de higiene dos estabelecimentos credenciados, bem como a qualidade da alimentação servida;

XXI - Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos cartões eletrônicos com chip e tarja magnética de Vales Refeição fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

XXII - Receber, em caso de não prorrogação contratual, todos os cartões eletrônicos com chip e tarja magnética ou vouchers de Vale Refeição que se encontrarem em poder da CONTRATANTE, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua emissão, devolvendo em dinheiro o valor correspondente devidamente reajustado, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

XXIII - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria CONTRATANTE, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

XXIV - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o serviço de atendimento ao cliente pela perda, extravio ou roubo de cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, não cabendo a CONTRATANTE, intermediar de qualquer forma, esse serviço;

XXV - Manter sigilo quanto às informações dos empregados da CONTRATANTE contidas no banco de dados da CONTRATADA;

XXVI - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

XXVII - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que, em razão dos serviços contratados, venha causar à CONTRATANTE ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados;

XXVIII - Em casos de clonagem ou fraudes nos cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, a contratada deverá reembolsar o valor total da utilização indevida, ao cartão do empregado usuário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da comunicação, sem a exigência de apresentação de Boletim de Ocorrência, em razão de que não poderá ocorrer solução de continuidade na alimentação do mesmo;

XXIX - Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, efetuando sua entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela Contratada;

XXX - Assegurar aos usuários do sistema de cartão magnético e ou eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

XXXI - Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, ou em razão de extravio (perda, furto ou roubo) sem qualquer ônus ou custo adicional ao Contratante, ou a seu beneficiário;

XXXII - Ter em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais próximos aos endereços da Contratante, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de



fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

XXXIII - Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

XXXIV - Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas na legislação aplicável à espécie;

XXXV - Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

XXXVI - Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;

XXXVII - A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela Taxa de Administração de % (.....por cento), que incidirá sobre o montante total de crédito a ser mensalmente disponibilizado aos beneficiários, estimado em R\$(.....reais), mediante os seguintes valores:

(A) Quantidade Mensal Estimada de Servidores	(B) Valor Unitário do Crédito/Dia por Servidor R\$	(C) Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22 (vinte e dois) dias R\$	(D)= A X C Valor Total Estimado Mensal R\$	(E)= D X 15 meses Valor Contratual Total Estimado R\$
60	38,00	836,00	50.160,00	752.400,00
(F) Taxa de Administração sobre o valor total do crédito/15 meses por servidor e estagiário em percentual (indicar se positiva ou negativa)			 % (..... por cento)
(G) Valor contratual total servidores X Taxa de administração =(E) X (F)=> (R\$752.400,00 X F)				R\$ (.....reais).
Quantidade Mensal Estimada de Estagiários	Valor Unitário do Crédito/Dia por Estagiário	Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 22(vinte e dois) dias R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	(H) Valor Contratual Total Estimado R\$
20	15,00	330,00	6.600,00	99.000,00
(I) Valor contratual total estagiário X Taxa de administração =(H) X (F)=> (R\$99.000,00) X F				R\$ (.....reais).
(J) VALOR CONTRATUAL TOTAL ESTIMADO SERVIDORES / ESTAGIÁRIOS com a taxa de administração em Reais por 15 meses = (G+ I)				R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá reajustar o valor unitário do vale refeição, por força de dispositivos legais, de acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração.

O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de dispositivos legais.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470101, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 33903906**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo da Secretaria, localizado à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- Portão 10, Memorial da América Latina, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.



II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO
CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.



PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para



os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** () **vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS FINANCEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO C.G. nº /2021
Processo: SDPD-PRC-2021/ 00007

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS
DO BALANÇO APRESENTADO, DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante apuração de Indicadores Contábeis a seguir:

a) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ que deverá ser maior ou igual a } 01 \text{ (um)}$$

OU

b) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}), \text{ que deverá ser maior ou igual a } 01 \text{ (um)}$$

E

c) **Grau de Endividamento Total (ET)**, assim composto:

$$\text{ET} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}, \text{ que deverá ser menor ou igual a } 0,8$$

OU

d) **Quociente de Composição de Endividamento (QCE)**, assim composto:

$$\text{QCE} = \text{PC} / (\text{PC} + \text{ELP}), \text{ que deverá ser menor ou igual a } 0,8$$

AC é o ativo circulante;
AT é o ativo total;
ELP é o exigível a longo prazo;
PC é o passivo circulante;
PL é o patrimônio líquido;
RLP é o realizável em longo prazo.



DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES

Processo: SDPD-PRC-2021/ 00007

Empresa:

DESCRIPTIVO	VALORES
Ativo Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Total do Ativo	
Passivo Circulante	
Exigível a Longo Prazo	

ÍNDICE

QLC =	Ativo Circulante	=		=	
	Passivo Circulante				

QLG =	Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo	=		=	
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo				

ET =	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo	=		=	
	Ativo Total				

QCE =	Passivo Circulante	=		=	
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo				

QLC =	Liquidez Corrente	Índice maior ou igual a 1,00
QLG =	Liquidez Geral	Índice maior ou igual a 1,00
ET =	Endividamento Total	Índice menor ou igual a 0,8
QCE =	Composição de Endividamento	Índice menor ou igual a 0,8

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NC n.º 03/2021
PROCESSO SF n.º 23657-0081303/2020
OFERTA DE COMPRA NC n.º 2001460000120210C00001
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/03/2021
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2021 - as 10h00min

A Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio do Senhor Coordenador de Administração, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Avenida Rangel Pestana, n.º 300, Centro, São Paulo - SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE REFEIÇÃO – NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS E EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE REFEIÇÃO – NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS E EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6.0 envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

4.1.4.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, informando que possui rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, nos termos do item 4 do Memorial Descritivo.

4.1.4.7. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, as seguintes comprovações: (i) a comprovação de funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, ou por meio de páginas da internet, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada, formas de contato com o estabelecimento, bloqueio de cartão em caso de perda ou troca de senha, possibilidade de pagamentos em sites/APP de delivery, devendo, necessariamente, ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades. (ii) A sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no subitem 4.1. do Memorial Descritivo, sendo que essa comprovação deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MSExcel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre os estabelecimentos e as respectivas unidades da CONTRATANTE, detalhadas no item 4.9 do Memorial Descritivo.

4.1.5. Qualificação técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que demonstrem que a empresa executou serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de no mínimo 2.900 (dois mil e novecentos) cartões e R\$ 1.690.700,00 (um milhão seiscentos e noventa mil e setecentos reais) em créditos mensais, o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos serviços objeto dessa licitação.

4.1.5.2.1 A comprovação a que se refere o item 4.1.5.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.2.1.1 O atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e incidirá sobre o valor mensal estimado (letra H da Planilha de Preço Referencial).**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita pelo valor mensal do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Memorial Descritivo.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declarações específicas, casos exigidos nos itens 4.1.4.6 e 4.1.4.7 ambos deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 1 % (um por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada;
e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no **Memorial Descritivo** e na minuta de termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Cópia da Resolução SF n.º 58/2014;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Centro de Suprimentos, em 04 de março de 2021. Núcleo de Compras, em em 04 de março de 2021.

CLAUDIO PINHEIRO
Diretor Técnico Centro de Suprimentos

MARCELO ALVES FERREIRA
Diretor Técnico do Núcleo de Compras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - VALE-REFEIÇÃO - na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais destinados aos servidores ativos e em exercício nas unidades que compõem esta Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

2. JUSTIFICATIVA

O VALE-REFEIÇÃO para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres é devido aos servidores ativos e em exercício nas unidades que compõem esta Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme dispõe a Resolução SF nº 71/2013, publicada no DOE de 07/11/2013, alterada pela Resolução SF-59, de 08/09/2015, publicada no DOE de 09/09/2015.

3. QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA a quantidade estimada de 5800 (cinco mil e oitocentos) cartões, nas localidades descritas no subitem 3.4 em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato. As quantidades estimadas por localidades serão informadas na data da assinatura do contrato.

3.2 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

3.2.1.1 Para inclusão de novos beneficiários o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido de inclusão, que será encaminhada à CONTRATADA por Ordem de Crédito Específica emitida para esse fim.

3.2.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser pela Internet ou por telefone.

3.2.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3 As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

3.4 Localidades de entrega iniciais estimadas:

SEDE – CAPITAL	
SÃO PAULO	
AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 300 - SÉ	
CEP 01017-911	
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DE PESSOAS	
12069	GABINETE DO SECRETÁRIO
12084	ASSESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
12085	GRUPO S P ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
12091	CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC
12092	CONSULTORIA JURIDICA
12187	SUBSECRETARIA CAT
12191	CONSULTORIA TRIBUTÁRIA – CT
12203	TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS – TIT
12204	PRESIDÊNCIA
12207	VICE-PRESIDÊNCIA
12208	CÂMARAS JULGADORAS
12209	DIRETORIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL – DRF
12210	SECRETARIA – TIT
12211	DIRETORIA DE SERVIÇO DE APOIO ÀS CÂMARAS
12212	CÂMARA SUPERIOR
12213	DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
12214	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
12218	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIFIS
13798	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DE DADOS - DINTEL
13836	DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA - DICAR
13837	ASSISTÊNCIA FISCAL INDICE PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS
13838	ASSISTÊNCIA FISCAL DE ARRECADAÇÃO
13839	ASSISTÊNCIA FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
13840	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DICAR
13850	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - CAF
13851	GABINETE COORDENADORIA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
13855	CONTADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

13859	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CGE
13865	CENTRO DE NORMAS CONTÁBEIS
13870	CENTRO DE ANÁLISE CONTÁBIL E INFORMAÇÕES
14066	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO
14068	CENTRO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
14109	DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
14117	CENTRO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO
14120	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DDPE
14121	1º CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL - CDPE-1 CAPITAL
14125	1º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-1
14131	2º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-1
14137	2º CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL - CDPE-2 - CAPITAL
14141	1º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-2
14147	2º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-2
150000	ÁREA PARLAMENTAR
150002	ÁREA DE COMUNICAÇÃO
150003	ÁREA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA
150005	ÁREA TÉCNICO - NORMATIVA
150006	ÁREA EXECUTIVA
150007	CENTRAL DE RELACIONAMENTO MULTIMÍDIA
150008	CERIMONIAL
150009	CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
22242	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CCE
22244	CENTRO DE APOIO AO USUÁRIO
22245	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-I
22246	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-II
22247	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-III
22248	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-IV
22249	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-V
22250	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-VI
22251	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-VII
22545	3º CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL - CDPE-3 - CAPITAL
22546	1º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-3
22547	2º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-3
22777	COMISSÃO PERMANENTE REGIME TEMPO INTEGRAL - CPRTI
23636	CHEFIA DE GABINETE
23637	OUVIDORIA
23638	CENTRO DE CAPACITAÇÃO
23639	CENTRO DE EDUCAÇÃO FISCAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

23640	CENTRO DE SUPORTE LOGÍSTICO
23641	NÚCLEO DE SUPORTE A CURSOS
23643	DEPARTAMENTO TECNOLOGIA INFORMAÇÃO - DTI
23645	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
23646	CENTRO DE OPERAÇÕES E INFRAESTRUTURA
23649	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DAR
23650	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
23651	CENTRO DE ORÇAMENTO E CUSTOS
23652	CENTRO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
23653	NÚCLEO DE DESPESA
23654	NÚCLEO DE ADIANTAMENTOS
23655	NÚCLEO DE RESTITUIÇÕES
23656	NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
23657	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO PESSOAS
23658	CENTRO DE REGISTRO DE VIDA FUNCIONAL
23659	NÚCLEO DE CARGOS E FUNÇÕES
23660	NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS
23662	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE AVALIAÇÕES
23664	CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
23665	CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE
23670	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRHGP
23671	DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS INFRAESTRUTURA
23672	CENTRO DE SUPRIMENTOS
23673	NÚCLEO DE COMPRAS
23674	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
23675	CENTRO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO GERAL
23676	NÚCLEO DE PROJETOS E OBRAS
23677	NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
23678	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
23682	CENTRO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEGURANÇA
23684	NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
23685	NÚCLEO DE CORRESPONDÊNCIA
23686	NÚCLEO DE PORTARIA E SEGURANÇA
23687	CENTRO DE TRANSPORTES
23688	NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA
23689	NÚCLEO DE OPERAÇÃO DE SUBFROTA
23750	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CAT
23751	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CAF
23752	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

23794	NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE
23797	DEPARTAMENTO GESTÃO DÍVIDA HAVERES ESTADO
23798	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DGDH
23799	DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS
23800	CENTRO DE ESTUDOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
24162	COMISSÃO E REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA 1932
24329	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
24331	SEGUNDA ASSISTÊNCIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
24332	TERCEIRA ASSISTÊNCIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
24333	ASSISTÊNCIA FISCAL DE ESTRATEGIA TRIBUTÁRIA
24334	ASSISTÊNCIA FISCAL DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
24335	ASSISTÊNCIA FISCAL DE INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA
24336	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CT
24338	ASSISTÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL
24357	ASSISTÊNCIA FISCAL DO IPVA
24438	DEPARTAMENTO DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO ESTADO
24439	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL I
24440	CENTRO DE GESTÃO DE FORNECEDORES
24441	CENTRO DE GESTÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
26450	PRIMEIRA A DIRETORIA REPRESENTAÇÃO FISCAL
26451	SEGUNDA ASSISTÊNCIA DIRETORIA REPRESENTAÇÃO FISCAL
26452	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
26453	REPRESENTAÇÃO FISCAL DE SÃO PAULO
26454	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - RFSP
26459	ASSISTÊNCIA FISCAL
26461	DELEGACIA TRIBUTÁRIA JULGAMENTO SÃO PAULO - DTJ-1
26462	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-1 - SÃO PAULO
26468	NÚCLEO DE INFORMAÇÕES - DTJ-1
26469	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DTJ-1
26636	COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA
26643	SUBSECRETARIA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
26648	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SUBPOF
26651	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 1
26652	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2
26653	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 3
26654	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 4
26655	SUBSECRETARIA DE GESTÃO
26658	DEPARTAMENTO DE APOIO SETORIAL I
26659	DEPARTAMENTO DE APOIO SETORIAL II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

26660	DEPARTAMENTO APOIO AOS SISTEMAS E PROCESSOS RH
26667	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SUBGES
26668	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE PROCESSOS
26669	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO PARA RESULTADOS
26670	DEPARTAMENTO I E AVALIAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS
27634	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
27635	GABINETE DO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
28119	COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP
28120	COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP
29173	CENTRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
29772	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO-CRHE
29776	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CRHE
29781	ASSESSORIA EM ASSUNTOS DE POLÍTICA SALARIAL
29858	COLEGIADO
29859	SECRETARIA EXECUTIVA
29860	CENTRO TÉCNICO-CIENTÍFICO
29861	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
29862	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA
29863	SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
29864	NÚCLEO DE EXPEDIENTE DE PESSOAL
29865	SEÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS
30963	CONSELHO ESTADUAL DEFESA CONTRIBUINTE - CODECON
31178	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - GS
31179	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP/CAT
31180	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP/CAF
31181	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP/CCE
31194	CENTRO DE PLANEJAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
31195	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO, SELEÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL
31202	CENTRO DE GESTÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
31203	NÚCLEO DE SUPORTE TECNOLÓGICO
31338	UNIDADE DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PROGRAMA - UCSP
31776	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CPO
31778	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CPO
31201	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E AUDIOVISUAL
32323	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
32324	GABINETE COORDENADORIA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
32325	CONTROLADORIA
32326	GABINETE DO COORDENADOR DA CONTROLADORIA
32327	SUBCOORDENADORIA DE FISC. COBR. ARREC. INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATEND.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

32328	GABINETE DE FISC. COBR. ARREC. INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO
32329	SUBCOORDENADORIA DE CONSULT. TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADM. TRIBUT.
32330	GABINETE SUBCOORD. DE CONSULT. TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADM. TRIBUT.
32331	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DED
32332	NÚCLEO INTERSETORIAL
32333	NÚCLEO SETORIAL
32334	CENTRO GESTÃO CONHECIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO
32335	NÚCLEO DE ACERVO E CULTURA
32336	CENTRO R INSTITUCIONAIS, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
32337	GABINETE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
32338	DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE
32339	CENTRAL DE PRONTO ATENDIMENTO
32340	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DIGES
32341	NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
32342	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
32343	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
32344	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA
32345	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-VIII
32346	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-IX
32347	CENTRO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA-X
32348	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DGEP
32349	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SUBFIS
32350	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SUBCON
32351	SECRETARIA TÉCN. E EXEC. DO CONS. DIRETOR DO PROGR. EST. DESESTATIZAÇÃO
32977	GABINETE DO COORDENADOR DE GESTÃO
36339	CENTRO DE PREV E ACOMP DA RECEITA ORÇAM. DO ESTADO
4315	POSTO FISCAL DA CAPITAL- MERCADORIAS APREENDIDAS
46212	DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - DCA
46219	COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS - CCE
46222	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL II
46224	CENTRO DE ANÁLISES TÉCNICAS
46227	CENTRO DE ACOMP. E CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO
46234	CENTRO DE GESTÃO DA QUALIDADE
46236	CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES
46237	CENTRO DE NORMALIZAÇÃO
53562	COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CAAS
61038	GABINETE COORDENADOR COMPRAS ELETRÔNICAS
61562	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
61563	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

67664	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
67668	COORDENADORIA DE GESTÃO
67944	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CG
67965	DEPARTAMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS
67967	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PESSOAL
70747	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DINTEL
71516	CENTRO DE INFORMAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO
71693	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DCA
71794	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DFE
71795	CENTRO PROG EXEC ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
71798	CENTRO DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA DO ESTADO
71801	CENTRO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
74682	ASSISTÊNCIA FISCAL DE COBRANÇA
8022	CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - CORFISP
80940	PRIMEIRA ASSISTÊNCIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
80941	DIVISÃO F E LOGÍSTICA TRIBUNAL IMPOSTOS TAXAS
80945	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
80947	ASSISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL
80949	ASSISTÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS
80950	ASSISTÊNCIA F INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
89468	COMPANHIA SEGUROS ESTADO SÃO PAULO - COSESP
89930	ESCOLA DE GOVERNO
89931	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - EGESP
89934	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO
89947	CENTRO DE PRODUÇÃO E SUPORTE EDUCACIONAL
91249	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
92041	DESENVOLVE S - AGÊNCIA FOMENTO ESTADO SÃO PAULO SA
92523	INSTITUTO P E SÃO PAULO - IPESP - QUADRO ESPECIAL
93796	ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA - DTJ - 1
93797	UNIDADE DE RECURSOS - DTJ-1
93831	COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZACAO - CPSEC
97799	COMISSÃO DE ÉTICA
97800	CENTRO DE CONTROLE E GESTÃO DO PASSIVO ONEROSO
97801	SERVICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADAO - SIC
97802	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PADRONIZAÇÃO DE CADASTROS
97803	DEPARTAMENTO DE QUALIDADE E PESQUISAS
97804	DEPARTAMENTO GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - DGEP
97820	GRUPO S T INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - GSTIC
97822	COMISSÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTOS E ACESSO - CADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

97824	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DOF
97825	COMISSÃO TÉCNICA DA CARREIRA DE APOFP - COTAN
97826	NÚCLEO DE CONTRATOS
97828	COMITE PERMANENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
97829	COMITE GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI
97833	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DSI
97835	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OUVIDORIA
97836	CENTRO DE ANÁLISE DE CUSTOS PÚBLICOS
97837	CENTRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
97838	CENTRO DE INOVAÇÃO E PROCEDIMENTOS
97839	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
97840	CENTRO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATOS DÍVIDA
97841	CENTRO DE GESTÃO DE HAVERES DO ESTADO
97842	CENTRO DE SISTEMAS CONTÁBEIS E DE CUSTOS
97847	NÚCLEO DE CRIAÇÃO DE SISTEMAS
97854	NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
97857	NÚCLEO DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS
97859	CENTRO DE PROJETOS, PROCESSOS E RELACIONAMENTO
97860	CENTRO DE INOVAÇÃO E ARQUITETURA
97862	NÚCLEO DE SISTEMAS OPERACIONAIS
97863	NÚCLEO DE BANCO DE DADOS
97864	NÚCLEO DE REDES
97865	NÚCLEO DE ARMAZENAMENTO
97866	NÚCLEO DE PLANEJAM, MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DE TI
97867	CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TI
97868	NÚCLEO CENTRAL DE SERVIÇOS
97869	NÚCLEO DE LOGÍSTICA
97870	NÚCLEO DE SUPORTE À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I
97871	NÚCLEO DE SUPORTE À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO II
97872	NÚCLEO DE SUPORTE À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO III
97873	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI - NSTI-19
97877	CENTRO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
97878	CENTRO DE GESTÃO E DE CONTEÚDO DE TI
97879	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DTI
97880	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CA
97881	ASSISTÊNCIA FISCAL JURÍDICO TRIBUTÁRIA
97882	ASSISTÊNCIA F ATENDIMENTO AO PÚBLICO E CADASTRO
97883	CENTRAL DE PRONTO ATENDIMENTO
97886	CENTRO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

97887	CENTRO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
97888	CENTRO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
97905	NÚCLEO DE APOIO AO CONTROLE E SANEAMENTO
97906	NÚCLEO A AO CONTROLE E SANEAMENTO - DÍVIDA ATIVA
97983	COMISSÃO A C D PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS - CAC/PPP
98136	COMISSÃO T C E POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP
98219	DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS
99008	FUNDO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNOLÓGICA DA SEC. FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I
SÃO PAULO
RUA FRANCISCO MARENGO, Nº 1932, TATUAPÉ
CEP 03313-001

19604	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA CAPITAL I - DRTC-I
13841	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRTC-I
24339	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPEC I - ICMS - DRTC-I
31276	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - ITCMD
31278	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - IPVA
51085	POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC 10 - TATUAPÉ
51089	POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC 11 - TATUAPÉ
97904	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRTC-I
97830	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPITAL I

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II
SÃO PAULO
RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, Nº 67 - LAPA
CEP 05072-000

51092	POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC-10 - LAPA
51096	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - ITCMD
92846	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - ICMS
97831	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPITAL II

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II
SÃO PAULO
RUA AFONSO SARDINHA, Nº 67 - LAPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

CEP 05076-000

19605 DELEGACIA R TRIBUTÁRIA CAPITAL II - DRTC-II
24340 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - IPVA
24341 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRTC-II
31288 POSTO FISCAL DA CAPITAL - LAPA
97907 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRTCII

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

SÃO PAULO

RUA BUTANTÃ, Nº 260 - PINHEIROS

CEP 05424-000

19606 DELEGACIA R TRIBUTÁRIA CAPITAL III - DRTC-III
24343 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - IPVA
24344 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRTC-III
31279 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - ICMS
31280 NÚCLEO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - ITCMD E TAXAS
51220 POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
51224 POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC 11 - BUTANTÃ
97832 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPITAL III
97908 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRTC-III

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO LITORAL

PRACA ANTÔNIO TELLES, Nº 28 - CENTRO

CEP 11013-020

SANTOS

12436 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SANTOS-DRT-2
12440 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - ICMS
12473 POSTO FISCAL 10 - PRAIA GRANDE
14153 1º C REGIONAL DESPESA PESSOAL - CRDPE-1 - SANTOS
22252 CENTRO R CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA-I - SANTOS
22574 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-2
23690 CENTRO REGIONAL DE ADM DO LITORAL - CRA-1
23691 NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-1
23692 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-1
23693 NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DO LITORAL- NSTI-1
26464 UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-1 - SANTOS
31281 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - IPVA/ITCMD
31330 NÚCLEO S E III - COMÉRCIO EXTERIOR - NSE III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

31331	NÚCLEO S ESPECIALIZADOS III - COMÉRCIO EXTERIOR
33806	POSTO FISCAL 10 - SANTOS
33812	POSTO FISCAL 11 - SANTOS
97827	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-1
97884	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-2

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ
TRAVESSA ROCHI ANTONIO BONAFÉ, Nº 50 - JARDIM SANDRA MARIA
CEP 12081-020
TAUBATÉ

12509	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ-DRT-3
12513	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - TAUBATÉ
12541	POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
12550	POSTO FISCAL 10 - TAUBATÉ
14157	2º C REGIONAL DESPESA PESSOAL - CRDPE-2 - TAUBATÉ
21281	POSTO FISCAL 11 - TAUBATÉ
22253	CENTRO R CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA-II - TAUBATÉ
22570	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-3
23694	CENTRO REGIONAL DE ADM DE TAUBATÉ - CRA-2
23695	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-2
23696	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-2
23697	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE TAUBATÉ - NSTI-
26472	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-2 - TAUBATÉ
31282	NÚCLEO S ESPECIALIZADOS III - SÃO JOSÉ CAMPOS
97843	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-2
97885	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-3
98522	NÚCLEO S ESPECIALIZADOS II - SÃO JOSÉ CAMPOS

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA
AV. ADOLPHO MASSAGLIA, Nº 350 - BAIRRO DA VOSSOROCA
CEP 18052-572
SOROCABA

12595	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA-DRT-4
12599	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - ICMS/IPVA
12641	POSTO FISCAL DE ITAPEVA
12663	POSTO FISCAL 10 - "ANSANO GIOVANETTI" - SOROCABA
12753	POSTO FISCAL 12 - AMERICANA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

12809	POSTO FISCAL 12 - LIMEIRA
12826	POSTO FISCAL 12 - PIRACICABA
14161	3º C REGIONAL DESPESA PESSOAL - CRDPE-3 - SOROCABA
22254	CENTRO R C E AVALIAÇÃO - CRCA-III - SOROCABA
22568	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-4
23698	CENTRO REGIONAL DE ADM DE SOROCABA - CRA-3
23699	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-3
23700	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-3
23701	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE SOROCABA-NSTI-3
26473	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-2 - SOROCABA
31283	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - ITCMD
33988	POSTO FISCAL 11 - SOROCABA
97844	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-3
97889	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-4

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS
AV. DR. ALBERTO SARMENTO, Nº 04 - BAIRRO BONFIM
CEP 13070-901
CAMPINAS

12747	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS-DRT-5
12751	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - ICMS
12753	POSTO FISCAL 12 - AMERICANA
12782	POSTO FISCAL 10 - CAMPINAS
12809	POSTO FISCAL 12 - LIMEIRA
12826	POSTO FISCAL 12 - PIRACICABA
14166	4º C REGIONAL DESPESA PESSOAL - CRDPE-4 - CAMPINAS
22255	CENTRO R CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA-IV - CAMPINAS
22571	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-5
23644	CENTRO DE CONTINUIDADE DE OPERAÇÕES
23702	CENTRO REGIONAL DE ADM DE CAMPINAS - CRA-4
23703	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-4
23704	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-4
23705	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE CAMPINAS-NSTI-4
26455	REPRESENTAÇÃO FISCAL DE CAMPINAS
26456	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - RFR-2
26470	DELEGACIA TRIBUTÁRIA JULGAMENTO 2-DTJ-2 - CAMPINAS
26471	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-2 - CAMPINAS
26477	NÚCLEO DE INFORMAÇÕES - DTJ-2
26478	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DTJ-2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

31284 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - ITCMD
31285 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III-IPVA
31820 POSTO FISCAL 11 - CAMPINAS
93798 ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA - DTJ - 2
93799 UNIDADE DE RECURSOS - DTJ-2
97845 NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-4
97874 NÚCLEO DE ATEND, MONITORAMENTO E OP.DE TI-CAMPINAS
97875 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - CAMPINAS
97876 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CCO
97892 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-5

**CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1550 - RIBEIRANIA
CEP 14096-350
RIBEIRÃO PRETO**

12858 POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
12964 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA RIBEIRÃO PRETO-DRT-6
12968 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - DRT-6
12979 POSTO FISCAL 12 - BARRETOS
13001 POSTO FISCAL 12 - FRANCA
14173 5º C R DESPESA PESSOAL - CRDPE-5-RIBEIRÃO PRETO
22256 CENTRO R C E AVALIAÇÃO - CRCA-V - RIBEIRÃO PRETO
22567 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-6
23706 CENTRO REGIONAL DE ADM DE RIBEIRÃO PRETO - CRA-5
23707 NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-5
23708 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-5
23709 NÚCLEO REG DE SUPORTE À TI RIBEIRÃO PRETO-NSTI-5
26475 UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-2 - RIBEIRÃO PRETO
31286 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II
31996 POSTO FISCAL 10 - RIBEIRÃO PRETO
97846 NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-5
97891 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-6

**CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU
RUA AFONSO PENA Nº 4-50, 2º ANDAR - JARDIM BELA VISTA
CEP 17060-250
BAURU**

13166 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU-DRT-7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

13170 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - DRT-7
13186 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II - ITCMD
13219 POSTO FISCAL 10 - JAU
13229 POSTO FISCAL 10 - LINS
14178 6º C REGIONAL DESPESA PESSOAL - CRDPE-6 - BAURU
22257 CENTRO R CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA-VI - BAURU
22575 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-7
23710 CENTRO REGIONAL DE ADM DE BAURU - CRA-6
23711 NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-6
23712 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-6
23713 NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE BAURU-NSTI - 6
26457 REPRESENTAÇÃO FISCAL DE BAURU
26458 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - RFR-3
26479 DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO 3-DTJ-3 - BAURU
26480 UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - BAURU
26487 NÚCLEO DE INFORMAÇÕES - DTJ-3
26488 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DTJ-3
76117 POSTO FISCAL 10 - BAURU
93800 ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA - DTJ - 3
93801 UNIDADE DE RECURSOS - DTJ-3
97848 NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-6
97893 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-7

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 5715 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO
CEP 15090-000
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

13376 DELEGACIA R TRIBUTÁRIA SÃO JOSÉ RIO PRETO-DRT-8
13380 NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I
13383 POSTO FISCAL 10 - CATANDUVA
13410 POSTO FISCAL 10 - JALES
13456 POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
13475 POSTO FISCAL 12 - VOTUPORANGA
14183 7º C R DESPESA PESSOAL-CRDPE-7-SÃO JOSÉ RIO PRETO
22258 CENTRO R C E AVALIAÇÃO - CRCA-VII-SJRIO PRETO
22572 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-8
23714 CENTRO REGIONAL DE ADM SÃO JOSÉ RIO PRETO - CRA-7
23715 NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-7
23716 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

23717	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE SJRP - NSTI-7
26482	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - SÃO JOSÉ RIO PRETO
31287	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II
33990	POSTO FISCAL 11 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
97849	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-7
97899	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT08

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA
RUA SÃO PAULO, Nº 510 - VILA MENDONÇA
CEP 16015-130
ARAÇATUBA

13581	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA-DRT-9
13585	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I
13587	POSTO FISCAL 10 - ANDRADINA
13596	POSTO FISCAL 10 - ARAÇATUBA
13616	POSTO FISCAL 10 - PENAPOLIS
14188	8º C R DESPESA PESSOAL - CRDPE-8 - ARAÇATUBA
21289	POSTO FISCAL 11 - ARAÇATUBA
22259	CENTRO R C E AVALIAÇÃO - CRCA-VIII - ARAÇATUBA
22576	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-9
23718	CENTRO REGIONAL DE ADM DE ARAÇATUBA - CRA-8
23719	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-8
23720	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-8
23721	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI ARAÇATUBA-NSTI -8
26483	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - ARAÇATUBA
31270	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II
97850	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-8
97986	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-09

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 36 - BOSQUE
CEP 19010-060
PRESIDENTE PRUDENTE

13675	DELEGACIA R TRIBUTÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE-DRT-10
13679	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - DRT-10
13693	POSTO FISCAL 10 - DRACENA
13712	POSTO FISCAL 10 - PRESIDENTE PRUDENTE
14192	9º C R D PESSOAL - CRDPE-9-PRESIDENTE PRUDENTE
21294	POSTO FISCAL 11 - PRESIDENTE PRUDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

22260	CENTRO R C E A - CRCA-IX - PRESIDENTE PRUDENTE
22577	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-10
23722	CENTRO REGIONAL DE ADM PRESIDENTE PRUDENTE - CRA-9
23723	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-9
23724	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-9
23725	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE P.PRUD.- NSTI-9
26484	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - PRESIDENTE PRUDENTE
97851	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-9
97898	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-10

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº 856 - CENTRO
CEP 17500-021
MARÍLIA

14338	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA-DRT-11
14340	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - DRT-11
14357	POSTO FISCAL 10 - MARÍLIA
14386	POSTO FISCAL 10 - OURINHOS
21290	POSTO FISCAL 11 - MARÍLIA
22261	CENTRO R CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA-X - MARÍLIA
22573	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-11
23726	CENTRO REGIONAL DE ADM DE MARÍLIA - CRA-10
23727	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-10
23728	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-10
23729	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE MARÍLIA-NSTI 10
26485	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - MARÍLIA
31271	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II - DRT-11
97852	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-10
97894	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-11

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD
PRAÇA DO CARMO N.º 21 - CENTRO
CEP 09010-020
SANTO ANDRÉ

22578	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-12
23730	CENTRO REGIONAL DE ADM DO ABCD - CRA-11
23731	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-11
23732	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

23733	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DO ABCD- NSTI - 11
24348	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - ICMS
26465	UNIDADE JULGAMENTO - UJ-1 - SÃO BERNARDO CAMPO
31272	NÚCLEO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II - ITCMS / IPVA
51175	POSTO FISCAL 11 - SANTO ANDRÉ
51185	POSTO FISCAL 10 - SANTO ANDRÉ
77832	DELEGACIA R TRIBUTÁRIA SÃO BERNARDO CAMPO-DRT-12
97853	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-11
97895	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-12

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
AVENIDA DR. TIMÓTEO PENTEADO, Nº 531 - VILA HULDA
CEP 07094-000
GUARULHOS

12820	POSTO FISCAL 12 - MOGI GUAÇU
22579	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-13
23734	CENTRO REGIONAL DE ADM DE GUARULHOS - CRA-12
23735	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-12
23736	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-12
23737	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI GUARULHOS- NSTI-12
24350	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I - ICMS
26466	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-1 - GUARULHOS
31273	NÚCLEO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II - ITCMD / IPVA
51131	POSTO FISCAL 10 - GUARULHOS
51135	POSTO FISCAL 11 - GUARULHOS
51196	POSTO FISCAL 10 - MOGI DAS CRUZES
51200	POSTO FISCAL 10 - SUZANO
77845	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS-DRT-13
97855	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-12
97901	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-13

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OSASCO
RUA JOSE CIANCIARULLO, Nº 200 - CENTRO
CEP 06013-040
OSASCO

23738	CENTRO REGIONAL DE ADM DE OSASCO - CRA-13
23739	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-13
23740	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

23741	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE OSASCO- NSTI 13
24352	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - III - IPVA
26467	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-1 - OSASCO
31158	NÚCLEO S ESPECIALIZADOS II - ITCMD - NSE-II-ITCMD
51249	POSTO FISCAL 10 - BARUERI
51253	POSTO FISCAL 10 - OSASCO
51257	NÚCLEO S ESPECIALIZADOS I - ICMS - NSE-I-ICMS
77858	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14
77860	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-14
97856	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-13
97900	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-14

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA
AVENIDA ESPANHA, Nº 188, 6º ANDAR - CENTRO
CEP 14801-130
ARARAQUARA

12811	POSTO FISCAL 10 - PIRASSUNUNGA
12840	POSTO FISCAL 10 - RIO CLARO
12971	POSTO FISCAL 10 - ARARAQUARA
13054	POSTO FISCAL 10 - SÃO CARLOS
17302	11º C R DESPESA PESSOAL - CRDPE-11 - ARARAQUARA
21300	POSTO FISCAL 11 - ARARAQUARA
22569	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-15
23742	CENTRO REGIONAL DE ADM DE ARARAQUARA - CRA-14
23743	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-14
23744	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-14
23745	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI ARARAQUARA-NSTI-14
26486	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-3 - ARARAQUARA
31275	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II
80871	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA-DRT-15
80874	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I
97858	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-14
97902	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-15

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ
AVENIDA PREFEITO LUIZ LATORRE, Nº 4200 - JARDIM DAS HORTÊNSIAS
CEP 13209-430
JUNDIAÍ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

12764	POSTO FISCAL 12 – AMPARO
12774	POSTO FISCAL 12 - BRAGANCA PAULISTA
12797	POSTO FISCAL 10 – JUNDIAÍ
12820	POSTO FISCAL 12 - MOGI GUAÇU
22522	DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ-DRT-16
22525	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – I - IPVA
22566	NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA - DRT-16
23746	CENTRO REGIONAL DE ADM DE JUNDIAÍ - CRA-15
23747	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - CRA-15
23748	NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - CRA-15
23749	NÚCLEO REGIONAL DE SUPORTE À TI DE JUNDIAÍ-NSTI 15
26476	UNIDADE DE JULGAMENTO - UJ-2 – JUNDIAÍ
31277	NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - II - ITCMD
47904	POSTO FISCAL 11 – JUNDIAÍ
97861	NÚCLEO DE FINANÇAS - CRA-15
97909	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DRT-16

3.5 Os cartões eletrônicos deverão possuir chip de segurança, com o objetivo de permitir o armazenamento de dados de forma mais segura e de impedir a falsificação e o uso indevido dos cartões.

Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
- Nome por extenso do servidor com o número de identificação funcional;
- Prazo de validade, nome, CNPJ, endereço e telefone da Central de Atendimento da CONTRATADA e indicação de que é válido somente para pagamento de refeições.

3.6 A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos ou de tecnologia similar em envelopes lacrados contendo manual básico para operação e utilização dos mesmos nos Centros Regionais de Administração indicados no item 3.4 deste Memorial Descritivo, separados por código de Unidade Administrativa de Exercício e com os nomes dos servidores em ordem alfabética. Os nomes dos servidores serão informados na data da assinatura do contrato.

3.7 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo próprio beneficiário por meio de internet ou de central de atendimento telefônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

3.8 A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

3.9 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês e a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço eletrônico de consulta de saldo e extrato aos beneficiários, bem como recurso de troca de senha do cartão conforme preferência do usuário.

3.9.1 O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

3.10 Em caso de quebra, roubo ou extravio do cartão, o custo da reposição deverá ser arcado pelo beneficiário, conforme dispõe a Resolução SF nº 71/2013, publicada no DOE de 07/11/2013, alterada pela Resolução SF-59, de 08/09/2015, publicada no DOE de 09/09/2015 e a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.10.1 Em caso de clonagem ou de imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.11 Os créditos são inseridos nos cartões eletrônicos dos servidores ativos no primeiro dia útil de cada mês, para utilização no decorrer dos dias úteis do mês de referência.

3.12 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Secretaria em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.12.1 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o término do contrato ou até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.12.2 A soma dos valores referentes aos saldos remanescentes nos cartões de servidores desligados por aposentadoria ou exoneração no mês de competência e que por este motivo não fazem mais jus ao benefício, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE por meio de carta de crédito emitida pela CONTRATADA. A carta de crédito será utilizada para desconto no valor devido à CONTRATADA. O desconto deverá ser aplicado sobre o valor total da maior nota fiscal de cada mês.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

3.12.3 Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados e do número de dias com expediente de trabalho na CONTRATANTE.

3.12.4 Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança dos cartões dos beneficiários.

3.12.5 O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo pela internet ou central de atendimento telefônico.

4. REDE CREDENCIADA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, nos municípios indicados no item 3.4 conforme quantidade mínima de estabelecimentos, assim definidas:

Número de habitantes por município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
De 40.001 a 50.000 Dracena, Jales	20
De 50.001 a 70.000 Andradina, Penápolis, Registro, São José do Rio Pardo	30
De 70.001 a 100.000 Amparo, Itapeva, Lins, Pirassununga, Votuporanga	40
De 100.001 a 500.000 Americana, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Barueri, Bauru, Bragança Paulista, Catanduva, Franca, Itapetininga, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Ourinhos, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, Suzano, Taubaté	50
De 500.001 a 1.000.000 Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco, São José dos Campos, Sorocaba	150



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

De 1.000.001 a 10.000.000	300
Campinas, Guarulhos	
Acima de 10.000.001	3.000
São Paulo	

4.2 A Contratada deverá manter um número mínimo de estabelecimentos conveniados ativos no raio máximo de 2 km (dois quilômetros) de cada endereço em que houver servidores dos quadros da Secretaria da Fazenda e Planejamento em exercício, conforme disposto no item 3.4..

4.3 A Contratada deverá manter um mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de quaisquer shoppings centers de cada uma das regiões do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região.

4.3.1. Admite-se, para fins de cumprimento do estipulado no subitem 4.2., o número de estabelecimentos ativos nos shoppings centers credenciados junto à Contratada, a que alude o subitem 4.2, desde que compreendidos no raio de 2 km (dois quilômetros) de distância.

4.4 Nos municípios do interior e do litoral de São Paulo em que houver, simultaneamente, shoppings centers e servidores dos quadros da Secretaria da Fazenda e Planejamento em exercício, conforme disposto no item 3.4 (subitem 4.2.), a Contratada deverá manter um mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos nas respectivas praças de alimentação, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, se for o caso, de modo a comprovar a simultaneidade em cada município.

4.4.1. Admite-se, para fins de cumprimento do estipulado no subitem 4.2., o número de estabelecimentos ativos nos shoppings centers credenciados junto à Contratada, a que alude o subitem 4.4, desde que compreendidos no raio de 2 km (dois quilômetros) de distância.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) declaração informando funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, ou por meio de páginas da internet, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada, formas de contato com o estabelecimento, bloqueio de cartão em caso de perda ou troca de senha, possibilidade de pagamentos em sites/APP de delivery, devendo, necessariamente, ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

4.7 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no subitem 4.1.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar a relação da rede de credenciados no ato da assinatura do contrato, assim como deverá manter o número igual ou superior de credenciados durante toda a execução contratual.

4.9 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre os estabelecimentos e as respectivas unidades da CONTRATANTE mencionadas abaixo, podendo sofrer alterações:

- Avenida Rangel Pestana, nº 300 – São Paulo – SP – CEP 01017-911
- Rua Afonso Sardinha, nº 67 – São Paulo – SP – CEP 05072-000
- Rua Butantã, nº 260 – São Paulo – SP – CEP 05424-000
- Rua Francisco Marengo, nº 1932 – São Paulo – SP – CEP 03313-000
- Rua do Carmo, nº 88 – São Paulo – SP – CEP 01019-020
- Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 67 – São Paulo – SP – CEP 05072-000
- Avenida Prefeito Passos, s/n – São Paulo – SP – CEP: 01517-020
- Rua Campos Sales, nº 408 – Santo André – SP – CEP 09015-200
- Praça do Carmo, nº 21 – Santo André – SP – CEP 09010-020
- Avenida Francisco Prestes Maia, nº 799 – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09770-000
- Praça do Carmo, 21 – Santo André – SP – CEP 09010-020
- Avenida Espanha, nº 188 – Araraquara – SP – CEP 14801-130
- Rua Duque de Caxias, nº 1511 – Pirassununga – SP – CEP 13630-500
- Avenida Ulisses Guimarães, nº 20 – Rio Claro – SP – CEP 13506-736
- Avenida Dr. Carlos Botelho, nº 1701 – São Carlos – SP – CEP 13560-250
- Rua Paes Leme, nº 1951 – Andradina – SP – CEP 16901-110
- Rua São Paulo, nº 510 – Araçatuba – SP – CEP 16015-130
- Rua Tiradentes, nº 840 - Araçatuba – SP – CEP 16015-020
- Avenida Manoel Bento da Cruz, nº 568 – Penápolis – SP – CEP 16300-000
- Rua Afonso Pena, nº 4-50, 2º andar – Bauru – SP – CEP 17060-250
- Rua Lions Clube, nº 150 – Jaú – SP – CEP 17208-086
- Rua São Vicente de Paula, nº 385 – Lins – SP – CEP 16401-323
- Praça 15 de Novembro, nº 94 – Americana – SP – CEP 13465-009
- Avenida Dr. Alberto Sarmiento, nº 04 – Campinas – SP – CEP 13070-910
- Rua Senador Vergueiro, nº 250 – Limeira – SP – CEP 13480-005
- Rua do Rosário, nº 781 – Piracicaba – SP – 13400-183
- Avenida Paulo Faccini, nº 900 – Guarulhos – SP – 07111-000
- Rua Tapajós, nº 269, 2º andar – Guarulhos – SP – 07111-340



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

- Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 531 – Guarulhos – SP – 07094-000
- Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 35 – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08780-210
- Rua Dr. Felício de Camargo, nº 622 – Suzano – São Paulo – CEP 08674-030
- Rua Fioravante Gerbi, nº 223/229 – Amparo – SP – CEP 13904-060
- Rua Coronel João Leme, nº 560 – Bragança Paulista – SP – CEP 12900-161
- Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 4200 – Jundiaí – SP – CEP 13209-430
- Rua Dr. Silvio de Camargo, nº 91 – Mogi Guaçu – SP – CEP 13847-121
- Rua José Borges Neto, nº 693 – Praia Grande – SP – CEP 11705-010
- Praça Antonio Telles, nº 28 – Santos – SP – CEP 11013-020
- Rua José Antonio de Campos, nº 328 – Registro – SP – CEP 11900-000
- Rua Sebastião Leite do Canto, nº 197 – Assis – SP – CEP 19800-120
- Avenida Sampaio Vidal, nº 856 – Marília – SP – CEP 17500-021
- Rua 4 de Abril, nº 235 – Marília – SP – 17500-010
- Rua Antonio de Almeida Leite, nº 1117 – Ourinhos – SP – CEP 19907-000
- Rua Benedita Guerra Zendron, nº 69 – Barueri – SP – CEP 06401-190
- Rua Jose Cianciarulo, nº 200 – Osasco – SP – CEP: 06013-040
- Rua João Collino, nº 281 – Osasco – SP – CEP 06013-020
- Rua Maracaju, nº 1050 – Dracena – SP – CEP 17900-000
- Rua Siqueira Campos, nº 36 – Presidente Prudente – SP – CEP 19010-060
- Rua Argentina, nº 1681 – Barretos – SP – CEP 14783-192
- Rua Major Claudiano, nº 1488 – Franca – SP – CEP 14400-690
- Avenida Presidente Kennedy, nº 1550 – Ribeirão Preto – SP – CEP 14096-350
- Rua Clóves Pacheco Silveira, nº 35 - A – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13720-000
- Rua Tanabi, nº 46 – Catanduva – SP – CEP 15803-060
- Rua Cinco, nº 2828, térreo – Jales – SP – CEP 15700-012
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5715 – São José do Rio Preto – SP – CEP 15090-000
- Rua Paraíba, nº 2432 – Votuporanga – SP – CEP 15502-150
- Rua José Pedro Strasburg Júnior, nº 380 – Itapetininga – SP – CEP 18201-608
- Rua Coronel Queiroz, nº 530 – Itapeva – SP – 18400-465
- Avenida Adolpho Massaglia, nº 350 – Sorocaba – SP – CEP 18052-572
- Rua Geraldo Vieira, nº 88 – São José dos Campos – SP – CEP 12246-024
- Travessa Rochi Antonio Bonafé, nº 50 – Taubaté – SP – CEP 12081-020

4.10 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

4.11A CONTRATADA deverá comunicar mensalmente a CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

4.12A CONTRATADA deverá manter identificação de sua adesão ao sistema nos estabelecimentos credenciados em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter a rede credenciada em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Memorial Descritivo.

4.14 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.15 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.16 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

5 SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.7 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico, os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio, dano ou clonagem, pela internet ou por meio de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha, pela internet ou por meio de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número sequencial de controle individual do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal - SIAP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico

Processo SF nº 23657-813030/2020

Interessado:

RECURSOS HUMANOS E DEGESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE

Assunto: Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Refeição em forma de Cartão.

<i>Qtde. Estimada de Cartões (A)</i>	<i>Valor Unitário crédito/dia R\$ (B)</i>	<i>Valor Total estimado dos créditos por cartão em 15 meses (C = 290 dias por cartão) (C) = (C*B)</i>	<i>Valor mensal estimado dos créditos de todos os cartões R\$ (D)=(C*A)/15 meses</i>	<i>Valor Total estimada dos créditos de todos os cartões R\$ (E)=Dx15 meses</i>
5.800	R\$ 26,50	R\$ 7.685,00	R\$ 2.971.533,33	R\$ 44.573.000,00
<i>Taxa de Administração (F)</i>			%	
<i>Valor Mensal Estimado da Taxa de Administração R\$ (G) = (Fx D)</i>				R\$ 0,00
<i>*Valor Mensal Estimado da Prestação dos Serviços R\$ (H) = (D+G)</i>				R\$ 0,00
<i>Valor Total Estimado da Proposta R\$ (I) = (Hx15)</i>				R\$ 0,00

Obs.: *Valor a ser lançado no formulário eletrônico do sistema BEC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico NC n.º 03/2021 do Processo SF n.º 23657-813030/2020:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL
ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico NC n.º 03/2021 do Processo SF n.º 23657-813030/2020, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico NC n.º 03/2021 do Processo SF n.º 23657-813030/2020, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico NC n.º 03/2021 do Processo SF n.º 23657-813030/2020, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SF nº 58/2014

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multa previstas na Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138, de 9 de janeiro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§1º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multas.

Artigo 5º - A pena de advertência prevista no artigo anterior será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

Parágrafo único - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

Artigo 6º - As multas previstas no artigo 4º serão:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

I - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
II - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de:

- a)** 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias.
- b)** 0,4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.

IV - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

§1º - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

§2º - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

§3º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§4º - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§6º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§7º - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 7º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

§1º Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa, poderá ser reduzida pela Administração em até 50%(cinquenta) por cento, levando em consideração:

- I** - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;
- II** - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;
- III** - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 8º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

Artigo 9º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 10 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

Artigo 13 - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 58/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO SF n.º 23657-81303/2020
PREGÃO ELETRÔNICO NC n.º 03/2021
CONTRATO n.º**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, POR MEIO DO(A)
_____ E, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE
LEGITIMAÇÃO - VALE REFEIÇÃO - NA FORMA DE CARTÃO
ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE
SEGURANÇA, SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E
RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS DE CRÉDITOS
MENSIS DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS E EM
EXERCÍCIO NAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA
DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O(A), por intermédio do(a), doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a), RG nº e CPF nº, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador do RG nº e CPF nº, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - VALE REFEIÇÃO - NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS E EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do **Memorial Descritivo**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ___/___/___, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Memorial Descritivo**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

XII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIII - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIV - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, de **classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS

ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO aos empregados, diretores e aprendizes da Autoridade Portuária de Santos - SPA, que possibilitem, na modalidade REFEIÇÃO, a aquisição de refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados e na modalidade ALIMENTAÇÃO, a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” através de rede de estabelecimentos e de grandes redes de supermercados credenciados, na forma definida na legislação do Secretaria do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Face o término do Contrato DIPRE/18.2020 em 28/02/2021, firmado entre a Autoridade Portuária de Santos - SPA e a empresa VR BENEFÍCIOS E PROCESSAMENTO LTDA., que presta os serviços de fornecimento de vale refeição e vale alimentação e, considerando a necessidade de dar continuidade da prestação dos serviços acima referenciados, torna-se necessária a contratação de empresa especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019-2021 vigente.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip eletrônico de segurança, para aquisição em estabelecimentos comerciais que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios “*in natura*”.

3.2 O número de beneficiários, distribuição de cartões e percentual representativo do vale alimentação e refeição, de acordo com a medição da SPA (dezembro/2020), apresenta os quantitativos abaixo, e poderá sofrer alteração a cada medição:

Quantidade de pessoal - por local de trabalho		
Estado	Cidade	Quantidade
MS	Corumbá	2
PR	Curitiba	1
RS	Porto Alegre	4
RS	Vacaria	1
SC	Itajaí	1
SP	Santos/Guarujá/Bertioga	1052
SP	Santo André	14
SP	São Bernardo	4
SP	Diadema	1
TOTAL		1080

Quantidade de beneficiários - por local de residência		
Estado	Cidade	Quantidade
SP	Bertioga	12
SP	Cubatão	16
SP	Guarujá/Vic Carvalho	128
SP	Guarulhos	1
SP	Itanhaém	6
SP	Itapecerica da Serra	1
SP	Mongaguá	3
SP	Peruíbe	1
SP	Praia Grande	70
SP	Santo André	3
SP	Santos	674
SP	São Bernardo do Campo	2
SP	São Paulo	22
SP	São Vicente	129
RS	Bom Retiro do Sul	2
RS	Estrela	1
RS	Porto Alegre	4
DF	Brasília	1
MS	Corumbá	2
PR	Curitiba	1
SC	Itajaí	1
TOTAL		1080

Total de cartões	
Modalidade	Total
Cartões Alimentação	985
Cartões Refeição	482
TOTAL	1467

Representatividade do valor nas notas fiscais/faturas	
Modalidade	Representatividade
Cartões Alimentação	80,47%
Cartões Refeição	19,53%



3.3 Considerando a área de atuação da SPA e o local de residência dos beneficiários, os serviços a serem contratados deverão ter sua aceitação obrigatoriamente nas cidades constantes no item 3.2, mediante comprovação de rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a homologação do pregão, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte.

3.3.1 Após a homologação caso a empresa vencedora necessitar do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de rede credenciada, a Santos Port Authority solicitará a cada 10 (dez) dias a evolução do cadastramento da rede por meio de relatórios parciais.

3.3.2 Se a licitante deixar de cumprir com o prazo para a apresentação de rede credenciada a mesma estará sujeita às sanções cabíveis.

3.4 Entende-se por rede credenciada adequada, o conjunto de estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios, em número adequado e suficiente para suprir as demandas de cada região demonstradas, observando o número de funcionários ali alocados, abrangendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, restaurantes, redes de "fast food", bares, lanchonetes, padarias e similares, rede de atendimento DIVERSIFICADA em praças de alimentação de Shopping Center e similares, ou quaisquer outros estabelecimentos que prestem os serviços do gênero, além de apresentar credenciamento que ofereça a opção delivery em plataformas digitais.

3.4.1 À título informativo, a Santos Port Authority atualmente dispõe por meio do contrato DIPRE 18/2020, de rede credenciada conforme tabela abaixo nos locais de trabalho e residência dos empregados.

Informações acerca da rede credenciada existente R = 10 km			
Quantidade de Estabelecimentos		V. Alimentação	V. Refeição
São Paulo	Bertioga	55	77
	Cubatão	457	838
	Guarujá/Vic Carvalho	808	1688
	Guarulhos	3114	6703
	Itanhaém	79	118
	Itapecerica da Serra	1251	2098
	Mongaguá	47	85
	Peruíbe	47	82
	Praia Grande	868	1736
	Santo André	4139	8828
	Santos	1223	2624
	São Bernardo do Campo	3886	8321
	São Paulo	7333	10000
	São Vicente	1240	2656
Rio Grande do Sul	Bom Retiro do Sul	8	3
	Estrela	104	104
	Porto Alegre	1458	2676
Distrito Federal	Brasília	552	1371
Mato Grosso do Sul	Corumbá	31	22
Paraná	Curitiba	2407	5102
Santa Catarina	Itajaí	424	612
Fonte: https://portal.vr.com.br/portal/app/rede-credenciada/			

3.5 A Contratada deverá emitir os cartões refeição e alimentação com chip eletrônico de segurança, que permitam senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo ao beneficiário, neste caso, a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos em cada cartão.



3.6 Os cartões refeição e alimentação deverão ser fornecidos pela Contratada com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas ou dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.7 Os cartões refeição e alimentação deverão ser numerados em ordem sequencial e entregues personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme especificações estabelecidas pela SPA no presente Termo de Referência.

3.8 Os cartões refeição e alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, juntamente com a senha de acesso, manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pela CONTRATADA, quando do recebimento, através de acesso disponibilizado, estando então disponível para utilização do usuário.

3.9 A Contratada deverá entregar os cartões de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 as 18:00 hrs no endereço abaixo:

Autoridade Portuária de Santos - SPA
A/C GEASO – Setor de Benefícios
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, GATE 23 - Bairro Macuco
Santos/SP - CEP: 11015-900

3.10 A rede deverá possuir estabelecimentos credenciados, compatíveis com o número de usuários, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, em observação ao item 3.3, 3.4 e demais deste Termo de Referência.

3.10.1 Por tratar-se de obrigação principal da empresa contratada, bem como meio principal do objeto de que trata o contrato, a contratante poderá não iniciar a execução contratual sem que a licitante vencedora comprove em sua totalidade a rede credenciada prevista no Edital.



3.11 A Contratada deverá garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE, que os cartões para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

3.12 Poderão ser exigidas em qualquer momento, a critério da SPA, cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

3.13 Será exigida da Contratada a manutenção de nutricionistas, devidamente inscritos no Conselho Federal de Nutricionista – CRN, em seu quadro, com a finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados.

3.14 Sempre que houver necessidade, a SPA poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

3.15 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, na forma da legislação vigente, independentemente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da SPA em relação a essa incumbência.

3.16 A Contratante deverá requisitar os créditos referentes à Refeição/Alimentação, especificando seus valores, que será enviado em meio eletrônico, na forma acordada com a Contratada.

3.17 A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

3.17.1 Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela SPA.

3.17.2 Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela SPA.

3.17.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela SPA, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.



3.17.4 Segunda via dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico, sem ônus para a SPA.

3.17.5 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

3.17.6 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

3.17.7 Manutenção do atendimento à SPA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3.18 A Contratada deverá dispor de representante especializado para atender à SPA na solução de situações diversas e no esclarecimento de dúvidas.

3.19 A contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos por usuário.

3.20 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões eletrônicos:

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico e data de próxima recarga;
- b) Consulta de rede afiliada via “web”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha através de central telefônica;
- e) Solicitação de 1ª via de cartões e 2ª via de cartões, “online” e via “web”;



f) Disponibilização de aplicativo para smartphone, para os sistemas operacionais Android e IOS para as opções acima.

3.21 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento da Área Técnica da SPA.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica por não se tratar de serviço de maior especificação técnica. A concentração e o controle da execução por única prestadora de serviço o tornam mais eficiente e seguro.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

São elementos indispensáveis à comprovação de Habilitação Técnica:

a) Relação dos estabelecimentos credenciados nas localidades elencadas no edital e seus apensos e, caso não haja, compromisso de fazê-lo apontando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a homologação do pregão conforme item 3.3, para o credenciamento de novos conveniados garantindo que os cartões para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento, sendo apresentada em forma eletrônica editável (planilha) na qual seja possível a realização de diligência pela área técnica para comprovação.

b) Registro do licitante na Secretaria do Trabalho, no Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT;

c) Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência em múltiplas localidades, sendo que tais serviços devem ter sido prestados de forma concomitante para uma quantidade mínima correspondente ao número de vidas. O atestado deverá



estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor.

6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPS

6.1. Considerando as particularidades do objeto e o valor estimado do contrato ser acima de R\$ 80.000,00, não é possível o atendimento do objeto pretendido por empresas enquadradas na Lei Complementar 147/2014 na Lei 123/2006; não sendo, portanto, recomendada a realização de certame com participação exclusiva, nos termos da legislação supracitada.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que apresentadas as devidas justificativas.

7.2. Considerando a existência no mercado de diversas empresas que ofertam vale refeição / vale alimentação, entendemos que não se aplica a participação de consórcios, fato que não acarretará prejuízos à competitividade do certame.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a contratação de outra empresa para execução dos serviços objeto desta.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as seguintes práticas de sustentabilidade:



9.1. Fazer conhecer e cumprir a Política Ambiental da Autoridade Portuária de Santos - SPA por todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

9.2. Apontar e evidenciar engajamento da CONTRATADA nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas (ONU) aplicáveis à sua atividade.

9.3. Promover campanhas periódicas internas de conscientização de todos os seus funcionários, que demonstrem o compromisso da CONTRATADA sobre boas práticas ambientais (sobretudo quanto ao): gerenciamento de resíduos sólidos – geração, segregação, coleta e destinação de resíduos perigosos e não perigosos; uso racional de água e energia elétrica; contaminação de solo e água), mantendo registro documental que evidencie atendimento a este item sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.4. Adotar e evidenciar ações de uso racional de água e energia em suas instalações.

9.5. Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

9.6. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local em seus processos.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

10.1. Considerando a necessidade de instruir o Termo de Referência, foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas fornecedoras de vale alimentação / vale refeição, em dezembro/2020 e realizada a média das cotações (taxas administrativas) obtidas.

11. DO REAJUSTE E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



11.1. Os valores dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do Contrato, em função das necessidades da SPA, sendo que o reajuste nos valores dos benefícios, estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho, tem data base em junho, sendo que o percentual de reajuste poderá ser expansivo aos aprendizes.

12. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. A vigência e execução do Contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os cartões refeição e alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, juntamente com a senha de acesso, manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pela CONTRATADA, quando do recebimento, através de acesso disponibilizado, estando então disponível para utilização do usuário.

13.2 A Contratada deverá entregar os cartões de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 as 18:00 hrs no endereço abaixo:

Autoridade Portuária de Santos - SPA
A/C GEASO – Setor de Benefícios
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, GATE 23 - Bairro Macuco
Santos/SP - CEP: 11015-900

14. DA GARANTIA



14.1 Dadas as peculiaridades e características do objeto, a garantia exigida é aquela eventualmente prevista legalmente - nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do Contrato.

15.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

15.3. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

15.4. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, diretores e aprendizes.

15.5. Exercer a fiscalização do Contrato por empregado especialmente designado.

15.6. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.7. Efetuar os pagamentos dos valores contratados, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, com as devidas retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

15.8. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA.

15.9. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.



15.10. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no contrato. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições, inclusive reapresentando ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento.

16.2. Manter um padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

16.3. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da SPA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada.

16.4. Fornecer os cartões para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 3.17 deste Termo de Referência.

16.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

16.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da SPA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.



16.7. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

16.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas.

16.9. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

16.10. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

16.11. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

16.12. Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a SPA e os empregados da Contratada.

16.13. Encaminhar, mensalmente caso cabível, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) com o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

16.14. Devolver à SPA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da SPA.

16.15. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da SPA.

16.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as diretrizes e normas de Segurança da Informação da SPA.



16.17. Fornecer sistema eletrônico de gerenciamento via WEB que possibilite à Contratante, acessar o sistema para a gestão de créditos.

16.18. Disponibilizar acesso único através de login e senha para que em ambos os produtos (alimentação e refeição), os usuários designados pela Contratante possam realizar consultas, bloqueios e solicitações de 2ª via, pedidos de crédito, emissão de relatórios gerenciais e de usuários, acompanhar status dos pedidos de crédito e entrega dos cartões.

16.19. Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

16.20. Assegurar os serviços aos beneficiários da CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, oferecendo condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos.

16.22. Indicar e disponibilizar representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, para todos os objetos do contrato. O representante legal ou preposto da CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial de segunda à sexta e deverá reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.23. A CONTRATADA deve satisfazer e aceitar as exigências do Edital e seus anexos, inclusive as contidas no presente Termo de Referência.

16.24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para a SPA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

16.25. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



17.1. A Gestão do contrato será designada pela SUGEP – Superintendência de Gestão de Pessoas da Autoridade Portuária de Santos - SPA, e caberá:

- 17.1.1. Gerir a execução do contrato;
- 17.1.2. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 17.1.3. Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessários;
- 17.1.4. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com o contrato;
- 17.1.5. Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas contratuais ou ordens da fiscalização;

17.2. A Fiscalização do contrato será designada pela SUGEP – Superintendência de Gestão de Pessoas da Autoridade Portuária de Santos - SPA, e caberá:

- 17.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à SPA;
- 17.2.2. Verificar se a prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e termo de referência;
- 17.2.3. Propor ao Gestor, quando necessário, aditamentos contratuais acompanhados das justificativas pertinentes;
- 17.2.4. Comunicar formalmente ao Gestor as irregularidades encontradas em situações desconformes;
- 17.2.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços da CONTRATADA.
- 17.2.6. Indicar eventuais glosas das faturas.
- 17.2.7. A fiscalização da Autoridade Portuária de Santos - SPA não retira nem diminui, de qualquer forma, a total, integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites



de suas obrigações, na forma prevista nestes Elementos Técnicos.

17.3 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um empregado, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da SPA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18. DA MATRIZ DE RISCO

Anexo 1.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Além daquelas previstas em Edital, constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e na legislação aplicável:

19.1.1. Multa de 1% do valor mensal do Contrato, se a CONTRATADA demonstradamente suspender, impedir, dificultar, realizar insatisfatoriamente ou de qualquer forma deixar de dar cumprimento aos serviços objeto desse Termo de Referência.

20. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Os possíveis casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, tendo por base as Leis Federais 9.656/98 e 13.303/16 e em suas respectivas resoluções afins.

20.2. O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da SPA.



20.3. A proposta de preços será julgada de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para o fornecimento dos produtos e serviços descritos no objeto.

20.4. A futura contratação está prevista no Plano de Dispendio Global (PDG), existindo previsão orçamentária, conforme manifestação da Gerência de Controladoria e Orçamento - GERCO.

21 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

21.1. Não serão aceitas taxas de administração acima do praticado no mercado de acordo com a estimativa de preços.

22 - DATA, LOCAL e ASSINATURA

O presente Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Regulamento Interno de Licitações – RILC e demais legislação vigente.

Santos, 28 de dezembro de 2020.

Christos Georges Prassinikas
Assistente Pleno
GEASO – Setor de benefícios

APROVO o presente Termo de Referência e estou de acordo com todas as informações nele prestadas.



Santos, 28 de dezembro de 2020.

Hilton Takedi Miyashiro
GEASO (em substituição)

Gerente de Adm. de Recursos
Humanos e Saúde Ocupacional

Hélio João Junior
SUGEP

Superintendente de
Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº . Macuco . Santos/SP . Brasil . Tel.: 55 (13) 3202.6565
www.portodesantos.com.br



ANEXO I – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Erro na elaboração da Proposta	Proposta mal elaborada	Custos adicionais; atraso no fornecimento de serviços/materiais	Não
2	Administração ineficiente da Contratada	Equipe inexperiente; gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não
3	Problema de liquidez financeira da Contratada	Problemas de fluxo de caixa	Atraso ou interrupção no fornecimento de serviços e/ou materiais; rescisão do contrato	Não
4	Possibilidade de falência da contratada	Administração ineficiente; falta de recursos financeiros	Interrupção, atraso ou ineficiência no fornecimento de serviços e/ou materiais.	Não



MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
5	Greve ou Protestos	Direto dos trabalhadores	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
6	Interposição de paralisação dos serviços por Órgãos Ambientais	Necessidade de atendimento à novas condicionantes ou programas ambientais	Paralisação, ineficiência ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
7	Não recolhimento dos impostos vigentes ou novos impostos ou alíquotas	Contratada deixa de recolher taxas e impostos que não forem recolhidos na fonte	Custos adicionais; multa; Juros; Execução fiscal.	Não
8	Materiais ou serviços fornecidos para a prestação do serviço contratado não atendem às especificações do contrato	Materiais e serviços de má qualidade	Custos adicionais; paralisação ou atraso no fornecimento de serviços; retrabalho	Não



MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
9	Arquivo digital Corrompido / Perdido	Falha na gestão de documentação digital	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
10	Falha de comunicação entre a Fiscalização e a Contratada	Falha na formalização ou ausência de comunicação	Prejuízos na atividades	Não
11	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas e serviços que não atendam as especificações do contrato	Gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não
12	Restrição em função de documentos da CONTRATADA	Gestão inadequada ou não apresentação de documentos	Atraso na execução dos serviços	Não



MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
13	Mudanças Tributárias	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos que reduzam ou aumentem os custos dos insumos	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
14	Alteração do enquadramento tributário	Forma de recolhimento de tributos, em razão do resultado ou da mudança da atividade empresariall	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
15	Força maior ou caso fortuito	Acontecimento natural imprevisível, irresistível que atrapalhe o cotrato	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
16	Atraso na entrega de produtos ou serviços por parte do fornecedor	Falta de pessoal ou suprimentos para a execução do serviço	Paralisação ou atraso na execução dos serviços	Não



MATRIZ DE RISCO - CONTRATANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Recurso financeiro insuficiente	Receita insuficiente	Impedimento da homologação da licitação, impedimento da assinatura do contrato, suspensão do uso da ATA e atraso no pagamento da contratada	Não
2	Erro na confecção dos elementos técnicos	Serviços especificados inadequadamente	Qualidade inferior, atraso ou interrupção nos serviços prestados	Não
3	Quantidades subestimadas	Deficiência na estimativa dos tipos, serviços e quantidades de serviços e beneficiários	Quantidade contratada menor que a necessária	Sim
4	Quantidades superestimadas	Deficiência na estimativa dos tipos, serviços e quantidades de serviços e beneficiários	Quantidade contratada maior que a necessária	Não



MATRIZ DE RISCO - CONTRATANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
5	Greve ou Protestos	Direto dos trabalhadores	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
6	Reclamações trabalhistas envolvendo o objeto do contrato	Não pagamento de direitos trabalhistas; Não atendimento às normas reguladoras de segurança do trabalho	Custos adicionais	Não
7	fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior. Fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis	Circunstâncias supervenientes ou, previsível de consequências incalculáveis, causador de ônus extraordinário e extracontratual	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
8	Administração ineficiente da Contratante	Equipe inexperiente; gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não



Anexo II – Planilha Proposta Comercial (Preço Global Detalhado)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

DADOS BANCÁRIOS

OBJETO

PREÇO

FAX

E-MAIL

Benefício Vale Alimentação/Refeição - Estimativa para 24 meses							Taxa administrativa (%)	Valor Global
	Qtd.	Qtd. Diárias/mês	Valor mensal estimado atual	Valor mensal estimado ACT/2021	Valor mensal estimado ACT/2022	Valor Global Estimado para 24 meses		
Empregados	1025	30	R\$ 1.032,90	R\$ 1.084,80	R\$ 1.139,40	R\$ 27.677.704,50		
Diretores	5	30	R\$ 776,10	R\$ 776,10	R\$ 776,10			
Aprendizes	50	22	R\$ 462,00	R\$ 462,00	R\$ 462,00			
TOTAL	1080							

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (.....) **DIAS** Obs: mínimo de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÕES

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como: materiais, equipamentos, impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

DATA E ASSINATURA

Santos,de2021



Identificação e assinatura do(s) representante(s) do licitante
